



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,  
07 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO XXXVII | N.º 8.676

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	29
DECRETOS SIMPLES	35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	36
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	42
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	42
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	42
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	46
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	47
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	48
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	49
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	63
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	67
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	67
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	67
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>68</b>
CASA CIVIL - CC	68
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	68
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	69
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	69
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	71
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	71
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	71
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	72
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	72
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	72
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	72
<b>CONTRATOS</b>	<b>73</b>
CASA CIVIL - CC	73
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	73
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	74
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	75
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	79
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	80
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	80
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	81
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	82
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	84
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	85
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	85
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	85
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	85
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	86
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	86
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>86</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	86
<b>EDITAIS</b>	<b>86</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	86
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	90
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	91
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	91
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	91
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	91

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.768/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a Estrutura Orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 7.981, de 31 de maio de 2011, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observada a legislação vigente, para implantar a Estrutura Orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, criado pela Lei nº 7.981, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**LEI Nº 9.769/2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos – Estados Unidos), no âmbito do Programa SCA – Salvador Capital Afro, com a finalidade de realizar as ações do programa em comento, com vistas ao desenvolvimento sustentável e resiliente do Município, mediante ações setoriais no Turismo e na Cultura, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contragarantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, completadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinente, vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.770/2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador, com garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos – Estados Unidos), destinada à aquisição de ônibus elétricos, assim como à implantação de infraestrutura e equipamentos de apoio, visando à operação do Sistema de Transporte Coletivo ao longo de Corredores e Eixos Alimentadores e de Articulação em nossa Capital, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pró solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como todas as demais garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinente vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LEI Nº 9.771/2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pró solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observada a legislação vigente, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### LEI Nº 9.767/2023

Publicada no DOM de 01/12/2023  
Republicada por ter saído incompleta

Institui o Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias – RENOVA CENTRO, o Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos para desenvolvimento de novos Polos Logísticos, o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, o Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária, o Programa de Incentivo à Cooperativa de Trabalhadores de Materiais Recicláveis; altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DO PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPREENDIMENTOS E MORADIAS – RENOVA CENTRO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias – RENOVA CENTRO, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano por meio de fomento, da habitação e do desenvolvimento econômico, e se destina às obras de edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma de unidades imobiliárias residenciais unifamiliar e multifamiliar, não residenciais e de uso misto.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei se destinam aos imóveis e atividades localizadas na Poligonal denominada RENOVA CENTRO, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, é admitida a conversão do imóvel não residencial em residencial unifamiliar e multidomiciliar e vice-versa, destinados também à hospedagem turística, residência estudantil, sendo facultado o funcionamento no pavimento térreo de atividade comercial, de serviço ou equipamento cultural.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRAZOS DE ADESÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

Art. 2º O prazo de adesão ao Programa RENOVA CENTRO e os procedimentos serão estabelecidos na forma do regulamento.

Art. 3º Os prazos para conclusão das obras de edificação e restauração são os estabelecidos nos Alvarás de Construção ou de Ampliação e Reforma, limitados ao prazo de 04 (quatro) anos, a partir da emissão.

Art. 4º O pedido do Alvará/Licença para as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Análise e Avaliação de Projetos, no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de adesão ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º A não conclusão das obras e o não pedido do Alvará/Licença nos prazos indicados nos artigos 3º e 4º desta Lei ensejará o imediato lançamento dos impostos beneficiados, com os devidos encargos.

#### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA ESTÍMULO NA AQUISIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

##### Seção I

#### Da Remissão dos Créditos Tributários e Não Tributários sobre o Imóvel

Art. 6º Será concedido o benefício da remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até a data de adesão ao programa, incidentes sobre o imóvel destinado às obras de edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma no âmbito deste Programa, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. A não conclusão das obras e o não pedido do Alvará/Licença à SEDUR nos prazos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei ensejará o imediato lançamento do imposto.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitar créditos municipais de natureza não tributária vinculados ao imóvel destinado à edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma em favor do contribuinte que aderir a este Programa, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, constituídos até a adesão ao Programa.

Parágrafo único. Caso os créditos previstos no caput deste artigo já estejam ajuizados, a Procuradoria-Geral do Município deverá requerer a suspensão do processo judicial até a conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

##### Seção II

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos ao Incorporador Imobiliário

Art. 8º Ficam concedidos ao incorporador imobiliário os seguintes benefícios fiscais, relativamente aos imóveis destinados a obras de construção civil, reforma, ampliação e restauração na modalidade Retrofit:

- I - isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel;
- II - isenção do IPTU/TRSD, durante o período da obra nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei;
- III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação dos serviços listados no caput.

##### Seção III

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos ao Investidor

Art. 9º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV na cessão de direito decorrente de contrato de compra e venda de unidade imobiliária, limitada à primeira cessão de direito do contrato com a incorporadora, desde que a cessão de direito se realize em até 06 (seis) meses da data da expedição do Alvará de Habite-se do empreendimento beneficiado por este Programa.

##### Seção IV

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos ao Adquirente

Art. 10. Ficam concedidos ao adquirente do imóvel edificado, restaurado, recuperado ou reformado, no âmbito deste Programa, os seguintes benefícios fiscais:

- I - isenção do ITIV incidente sobre a aquisição do imóvel com utilização residencial beneficiado por este Programa;
- II - isenção do IPTU do imóvel com utilização residencial, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aquisição do imóvel.

##### Seção V

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos aos Empreendimentos Residenciais onde Funcione Fachada Ativa

Art. 11. Serão concedidos ao estabelecimento localizado na fachada ativa de edifício residencial beneficiado por este Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, os seguintes benefícios fiscais:

- I - redução de ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para as atividades de prestação de serviços;
- II - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

Parágrafo único. Considera-se fachada ativa estabelecimentos comerciais, de serviços ou culturais localizados no pavimento térreo de edifício residencial.

##### Seção VI

#### Dos Benefícios Fiscais sobre os Serviços para Apoio aos Empreendimentos Habitacionais

Art. 12. Os serviços beneficiados com redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) previstos nos códigos 10.0, 18.0 a 26.03, 26-A e 26-B do Anexo III, Tabela de Receita nº II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- 10.0 Serviço de ensino fundamental, médio e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada na poligonal RENOVA CENTRO.
- 18.0 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.
- 18.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 18.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- 18.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 18.04 Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 19.0 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional, no

âmbito do programa RENOVA CENTRO.

19.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

20.0 Serviços prestados mediante cessão de direito de uso e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

21.0 Serviços de Informática e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

21.01 Programação.

21.02 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

21.03 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

22.0 Serviços relativos à arquitetura, urbanismo e paisagismo, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

22.01 Arquitetura, urbanismo e paisagismo.

22.02 Decoração.

23.0 Serviços de biblioteconomia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

23.01 Serviços de biblioteconomia.

24.0 Serviços de museologia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

24.01 Serviços de museologia.

25.0 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de terceiro, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

25.01 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, efetuados por meio de atendimento telefônico, eletrônico ou automático; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

26.0 Outros serviços dos setores criativos, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

26.01 Design e serviços criativos: design de moda e design gráfico.

26.02 Artes visuais e artesanato: pintura, escultura e artesanato.

26.03 Áudio Visual e mídias interativas: cinema e vídeo, internet podcasting, vídeo games (inclusive online), mídias sociais.

26-A. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres em imóveis localizados nas áreas e logradouros definidos, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

26-B. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, no âmbito do programa RENOVA CENTRO." (NR)

§ 1º O benefício fiscal previsto no caput terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da data da emissão do alvará de funcionamento.

§ 2º Os serviços listados no caput devem ser prestados dentro da poligonal do Anexo I e por empresas que vierem a se instalar em unidades imobiliárias no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

## Seção VII

### Do Programa de Incentivo a Feiras e Congressos

Art. 13. Fica acrescentado o código 26-C ao Anexo III, Tabela de Receita nº II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que terá vigência por 05 (cinco) anos e deverá ser prestado em unidade imobiliária localizada no Anexo I desta Lei, com a seguinte especificação e alíquota:

"26-C. Serviços de feiras, exposições e congressos em imóveis localizados nas áreas e logradouros definidos no âmbito do Programa RENOVA CENTRO.....2% (dois por cento)" (NR)

## CAPÍTULO IV

### DOS OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 14. Fica concedida a devolução de até 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do imóvel ou investido nas obras de edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma por projeto no âmbito deste Programa, na forma do regulamento, em forma de Carta de Crédito:

I - no caso de empreendimento de uso residencial, na aquisição e no valor investido nas obras do empreendimento;

II - no caso de empreendimento de uso comercial, apenas no valor investido nas obras do empreendimento.

§1º Considera-se empreendimento de uso residencial, na forma do inciso I, empreendimentos de uso exclusivamente residencial ou de uso misto, com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua área total destinada a residências.

§ 2º O benefício descrito no caput deste artigo se aplica às poligonais definidas no Anexo I.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ o controle da expedição, da cessão e da utilização das cartas de crédito, nos termos do regulamento.

§ 4º A utilização da carta de crédito terá vigência por 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

§ 5º Não se aplica a devolução prevista no caput quando se tratar de aquisição ou investimento em obras entre empresas e imóveis de titularidade de mesmo grupo econômico, assim consideradas as pessoas jurídicas que mantenham entre si relação de controle ou coligação, ou que tenham controlador direto ou indireto comum.

§ 6º Não se aplica a devolução prevista no caput quando se tratar de investimento em obras que já foram realizadas entre empresas e imóveis de titularidade de mesmo grupo

econômico, assim consideradas as pessoas jurídicas que mantenham entre si relação de controle ou coligação, ou que tenham controlador direto ou indireto comum.

Art. 15. Os imóveis que forem construídos, restaurados, recuperados ou reformados no âmbito do Programa Renova Centro, desde que as obras sejam concluídas nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei, ficam dispensados da cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 16. A solicitação de licenciamento dos empreendimentos para fins residenciais, objeto deste Programa, terão prioridade para análise e conclusão do licenciamento junto aos órgãos da administração municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. A concessão dos benefícios estabelecidos na presente Lei dependerá de comprovação, perante o Município, de regularidade da atividade sob os aspectos urbanístico e fiscal, bem como o pedido do Alvará/Licença para as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

Art. 18. A confirmação dos benefícios concedidos durante o Programa RENOVA CENTRO fica condicionada, nos termos do regulamento, à conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 19. Fica autorizado o Poder Público a promover ações de incentivo à moradia para servidores públicos nas delimitações deste Programa, com desenvolvimento de parcerias com outros agentes e condições facilitadas de pagamento.

Art. 20. Os empreendimentos beneficiados por quaisquer incentivos fiscais municipais deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 21. O limite global do Programa Renova Centro é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. O limite anual de compensação com créditos fiscais do Programa Renova Centro é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 22. Este Programa tem validade pelo prazo de 10 (dez) anos.

## TÍTULO II

### DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS POLOS LOGÍSTICOS

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos às empresas do setor logístico que vierem a se instalar ou que promoverem a ampliação de empreendimentos logísticos instalados nas poligonais do Anexo II-A desta Lei, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos definidos no título desta Lei.

§ 1º As empresas e os empreendimentos que fazem jus aos incentivos fiscais e econômicos definidos neste Programa devem se instalar ou ampliar suas instalações já existentes dentro dos limites definidos no Anexo II-A desta Lei, bem como obedecer às diretrizes atribuídas nos artigos 183 e 184 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.

§ 2º O benefício previsto no caput somente se aplica às empresas e aos empreendimentos com atividades econômicas preponderantes enquadradas nos seguintes Códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE:

I -	4930-2/01 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
II -	4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
III -	4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
IV -	5211-7/01 – Armazéns gerais – emissão de Warrant;
V -	5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
VI -	5212-5/00 – Carga e descarga;
VII -	5250-8/04 – Organização logística de transporte de cargas;
VIII -	5250-8/05 – Operador de transporte multimodal – OTM.

§ 3º Considera-se ampliação, para fins do disposto no §1º deste artigo, aquela que expande a capacidade real instalada do empreendimento logístico em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da operação logística, nos termos do regulamento.

Art. 24. A concessão dos incentivos fiscais previstos neste Título fica condicionada:

I - à localização do imóvel na região definida no Anexo II-A desta Lei;

II - ao requerimento do interessado, cumpridas as demais exigências deste Programa.

Art. 25. Serão concedidos às empresas e empreendimentos de que trata este Título, localizados no Anexo II-A, desde que atendidos os requisitos objetivos, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, na transmissão onerosa a qualquer título do imóvel, para instalação ou ampliação de empresas e/ou empreendimentos;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao imóvel beneficiado e compreendido na localização do Anexo II-A deste Programa;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços de construção civil realizados direta ou indiretamente pela empresa e empreendimento, referente à construção, instalação ou ampliação do empreendimento;

IV - redução da alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), pelo prazo de 05 (cinco) anos, para as empresas que prestem os serviços relacionados diretamente e de forma preponderante com a atividade logística instalada, no caso de ampliação, ou que vierem a se instalar nas áreas localizadas no Anexo II-A desta Lei, definidos em regulamento.

§ 1º A manutenção dos incentivos fiscais está condicionada à efetiva operação na atividade incentivada e a regularidade fiscal da unidade imobiliária beneficiada pelo Programa e do contribuinte.

§ 2º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, desde que mantida a operação do empreendimento por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 26. Aplica-se, excepcionalmente, aos Setores Fiscais 154 - Barros Reis; 182 - Porto Seco; e 186- BR-324-II, conforme Anexo II - B, desde que atendidos os requisitos objetivos, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITIV, na transmissão onerosa a qualquer título do imóvel, para instalação ou ampliação de empresas e/ou empreendimentos;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços de construção civil realizados direta ou indiretamente pela empresa e empreendimento, referente à construção, instalação ou ampliação do empreendimento.

Art. 27. Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e os empreendimentos deverão comprovar regularidade perante:

I - a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;  
II - o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;  
III - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e  
IV - a prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Para fins de concessão do incentivo fiscal disposto neste Programa, relativamente aos tributos municipais, a comprovação da regularidade fiscal poderá ser exigida após a aprovação da adesão ao programa e da concessão dos incentivos previstos nessa Lei específica.

Art. 28. Cessarão os incentivos concedidos com base no Programa deste Título às empresas e/ou empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, hipótese na qual deverão recolher aos cofres públicos municipais, a título de ressarcimento, o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos.

§ 2º Comprovada a má-fé na utilização dos incentivos deferidos com base neste Título, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 29. Este Programa será regulamentado por Ato do Poder Executivo Municipal, que poderá detalhar normas, definir conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 30. Este Programa tem validade pelo prazo de 10 (dez) anos.

### TÍTULO III

#### DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS – PPI

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos – PPI, destinado a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de outubro de 2023, de acordo com as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Não poderão ser incluídos neste PPI os seguintes débitos:

I - os relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, ressalvados aqueles originários de Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração;  
II - os referentes aos créditos não tributários, não inscritos em Dívida Ativa;  
III - os referentes aos créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa:

- de natureza contratual;
- relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- decorrentes de multas de trânsito e de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município - TCM.

§ 2º Este Programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município sempre que necessário, observado o disposto em regulamento.

#### Seção I

##### Dos Débitos a Pagar, da Consolidação e da Forma de Pagamento

Art. 32. Sobre os débitos incluídos no PPI incidirá atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, consolidados da seguinte forma:

I - valor principal, equivalente ao valor original do débito mais a atualização monetária;  
II - multa de mora e multa de infração;  
III - juros de mora;  
IV - honorários advocatícios.

Art. 33. O valor consolidado dos débitos na forma do art. 32 desta Lei poderá ser pago:

- em parcela única;
- em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela mínima para pagamento será definida em regulamento.

#### Seção II

##### Dos Descontos Concedidos

Art. 34. Serão concedidos, conforme a modalidade de pagamento definida pelo devedor, os seguintes descontos:

- 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em parcela única;
- 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- 60% (sessenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- 40% (quarenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1º Os descontos dos honorários advocatícios serão de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor do débito a ser parcelado, já deduzidos os descontos aplicados relativos à multa de infração e à multa e juros moratórios.

§ 2º Na hipótese de parcelamento nas formas previstas nos incisos II, III e IV do caput ao valor de cada parcela serão acrescidos, quando do seu pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 35. Excepcionalmente, poderá ser aplicado aos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços qualificado como responsável tributário, o desconto de 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora concedido por este Programa, desde que pagos em parcela única.

caput

#### Seção III

##### Da Adesão ao Parcelamento

Art. 36. O ingresso nos parcelamentos dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante Requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos nos parcelamentos serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O prazo de formalização do pedido de adesão aos parcelamentos será definido na forma do regulamento.

Art. 37. A adesão ao parcelamento, nos termos desta Lei, implica manifestação pelo requerente:

- de confissão irrevogável e irretirável pelo sujeito passivo da dívida relativa aos créditos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;
- da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;
- da desistência de ações ou embargos à execução, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e honorários porventura devidos.

Parágrafo único. O PPI não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 38. O Poder Executivo poderá disponibilizar ao sujeito passivo a adesão ao PPI com pagamento na forma de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município.

#### Seção IV

##### Do Atraso no Pagamento

Art. 39. O pagamento após o vencimento de quaisquer das parcelas implicará cobrança dos seguintes encargos:

- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento);
- juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

#### Seção V

##### Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 40. O parcelamento será cancelado quando da ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O cancelamento na forma prevista no caput implica:

- perda dos benefícios indicados nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo dos débitos tributários e não tributários em aberto, com a incidência da totalidade dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- imediata inscrição dos débitos ainda não quitados em Dívida Ativa e prosseguimento das execuções fiscais.

#### Seção VI

##### Do Pagamento Incentivado de IPTU Terrenos

Art. 41. Os créditos do IPTU/TRSD, consolidados na forma do art. 32 desta Lei, referentes às unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção ou com área

excedente de terreno acima de 2.000,00 m<sup>2</sup>, poderão ser pagos com os descontos previstos no inciso I do art. 34 desta Lei nas seguintes condições:

I - até 80% (oitenta por cento), mediante certificado de autorização de transferência do direito de construir – Transcon;

II - pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante o encontro de contas para compensação de valores financeiros devidos pelo Poder Executivo ao sujeito passivo com valores a receber.

§ 1º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

§ 2º Os honorários advocatícios serão pagos exclusivamente em pecúnia, com desconto de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o montante do débito a ser pago pelo devedor, deduzidos os valores referentes à multa de infração e à multa e juros moratórios.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

## TÍTULO IV

### DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

###### Seção I

###### Do Programa

Art. 43. Fica instituído o Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária, com finalidade de estimular o desenvolvimento econômico com geração e manutenção de empregos diretos, durante as obras de construção civil.

§ 1º Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos, cumulativamente:

I - à atividade econômica do segmento de incorporação imobiliária;  
II - aos terrenos destinados à construção de empreendimentos imobiliários e às edificações imobiliárias destinadas à obra de construção, reforma, reparação, restauração, inclusive na modalidade Retrofit.

§ 2º O início da obra deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do Alvará de construção, reforma, reparação ou restauração.

###### Seção II

###### Da adesão ao Programa

Art. 44. Para habilitar-se aos benefícios fiscais previstos nessa Lei, o contribuinte deverá pleitear sua adesão ao Programa junto à Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de maio de 2024, na forma do regulamento.

Art. 45. O contribuinte enquadrado na atividade econômica de incorporação imobiliária deverá, quando do pedido de adesão ao Programa, apresentar declaração se comprometendo com o início da obra em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do Alvará, e outros documentos definidos em regulamento.

Art. 46. O Poder Executivo, nos termos do regulamento, deverá se manifestar formalmente sobre o deferimento do pedido de adesão ao Programa informando ao interessado o prazo para formalização da solicitação do Alvará, nos termos do art. 47, previsto neste Programa.

§ 1º Após o deferimento da adesão ao Programa, será aplicada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos

Sólidos Domiciliares – TRSD incidentes sobre o imóvel objeto da incorporação imobiliária.

§ 2º A suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incidentes sobre o imóvel ficará vigente até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do Alvará de construção, reforma, reparação, restauração, inclusive na modalidade Retrofit.

§ 3º O contribuinte poderá optar pela adesão ao Parcelamento, nos termos do art. 49 desta Lei, a partir do deferimento de adesão ao Programa.

###### Seção III

###### Do Pedido do Alvará

Art. 47. A formalização do pedido do Alvará para as obras de construção, reforma, reparação, restauração, inclusive na modalidade Retrofit, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do deferimento de adesão ao Programa instituído no Título IV desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

#### Seção I

##### Dos Condições ao Parcelamento

Art. 48. Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até a data de adesão ao parcelamento, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que o contribuinte tenha deferida a adesão ao Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária, cumpra os prazos e condições

previstas no Título IV desta Lei.

§ 1º Serão incluídos no Parcelamento, com os benefícios previstos nesta Lei, todos os créditos tributários de IPTU/TRSD constituídos até a data da adesão ao parcelamento, inclusive os créditos tributários com exigibilidade suspensa sob qualquer fundamento, não sendo possível a regularização parcial dos créditos tributários do imóvel.

§ 2º Sobre os créditos tributários previstos no caput incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão ao parcelamento e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O crédito consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo e atualização monetária, até a data de formalização do pedido de adesão ao parcelamento, acrescido dos honorários advocatícios, estes calculados com 50% (cinquenta por cento) de desconto e incidente sobre montante principal.

§ 4º O montante residual, constituído de multa de mora, multa de infração e juros de mora, ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 5º O pedido de parcelamento dos créditos relativos ao IPTU e à TRSD com processo de execução fiscal só poderá ser realizado conjuntamente ao mesmo pedido de adesão.

Art. 49. O contribuinte que aderir ao Programa de Incentivo Fiscal instituído por esta Lei procederá ao pagamento dos créditos do IPTU/TRSD nas seguintes condições:

I - em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou  
II - em até 80% (oitenta por cento) mediante certificado de autorização de transferência do direito de construir – Transcon; e o pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante o encontro de contas para compensação de valores financeiros devidos pelo Poder Executivo ao sujeito passivo com valores a receber.

§ 1º Na hipótese de parcelamento na forma prevista nos incisos I e II do caput, ao valor de cada parcela serão acrescidos, quando do seu pagamento, de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º A parcela mínima para pagamento será definida em regulamento.

§ 3º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso II do caput, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

§ 4º Os honorários advocatícios serão pagos exclusivamente em pecúnia, com desconto de 50%, calculado sobre o montante do débito a ser pago pelo devedor, deduzidos os valores referentes à multa de infração e à multa e juros moratórios.

#### Seção II

##### Do Prazo para Adesão e Pagamento do Parcelamento

Art. 50. A adesão ao parcelamento com os benefícios previstos nesta Lei poderá ser realizada a partir do deferimento de adesão ao programa com data limite de até 60 (sessenta) dias da emissão do Alvará de Construção.

Parágrafo único. Após o prazo limite indicado no caput, o contribuinte não terá direito aos benefícios do programa, sendo retirada a suspensão da exigibilidade, com vistas à imediata cobrança dos créditos tributários com os encargos legais.

Art. 51. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será no sétimo dia após a formalização do pedido de adesão, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento);  
II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 52. A formalização do pedido de adesão ao parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, honorários e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, estes serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 53. A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no título IV desta Lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 54. O sujeito passivo será excluído do parcelamento sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências e prazos estabelecidos nesta Lei;  
II - atraso com o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;  
III - não comprovação da desistência de que trata o art. 52 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do parcelamento.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios previstos no título IV desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

## TÍTULO V

### DO PROGRAMA DE INCENTIVO A COOPERATIVAS DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS FESTIVIDADES DE SALVADOR

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES

###### Seção I

###### Do Programa

Art. 55. Fica instituído o Programa de Incentivo à coleta seletiva durante o Calendário Municipal de Festas Públicas e manifestações tradicionais de Salvador, tendo como objetivo promover investimentos na coleta e reciclagem de resíduos sólidos em eventos culturais ou festivos, e fomentar o empreendedorismo, a inclusão social e a emancipação econômica das Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 56. Para fins desse programa, os contratos de patrocínio de eventos públicos ou festivais de arte e cultura, previstos no Calendário Municipal de Festas e Manifestações Tradicionais de Salvador, de autoria ou organização do Poder Executivo, disporão sobre a contratação e remuneração dos trabalhadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas regularmente constituídas, para execução do recolhimento dos resíduos gerados.

§ 1º O cumprimento da obrigação prevista no caput deve ocorrer por meio da utilização de recursos próprios do patrocinado, podendo ser complementado por meio do programa de incentivo previsto neste título.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para cadastro de associações e cooperativas de trabalhadores de materiais recicláveis a serem habilitadas a contratação na forma do caput.

§ 3º Os contratos de patrocínio preverão a destinação de recursos financeiros, pelo patrocinador, para instalação de unidades de triagem e de suporte aos trabalhadores de materiais recicláveis cadastrados, seja individualmente, seja através das cooperativas regularmente constituídas que os representem.

§ 4º As disposições deste artigo não afastam ou substituem eventuais obrigações de realização de coleta seletiva e logística reversa dos geradores de resíduos sólidos e das diferentes esferas do Poder Público.

###### Seção II

###### Dos Incentivos Fiscais

Art. 57. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais com a finalidade de apoiar patrocinadores de atividades relacionadas diretamente com as atividades de reciclagem realizadas nos eventos e festividades previstas no Calendário Municipal de Festas Públicas e Manifestações Tradicionais de Salvador, na forma do regulamento.

Art. 58. O certificado de crédito obtido, após a efetivo pagamento das obrigações definidas em contrato, nos termos definidos em regulamento, será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio;

Parágrafo único. A utilização do crédito obtido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do montante tributário a ser recolhido mensalmente, até atingir o valor total do incentivo concedido, podendo ser utilizada nos períodos subsequentes, até 5 (cinco) anos após sua emissão.

###### Seção III

###### Do Limite e da Duração do Programa

Art. 59. O limite anual do Programa de Incentivo à Logística Reversa e à Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis nas Festividades de Salvador será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 60. Este Programa tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

###### Seção IV

###### Dos Outros Benefícios

Art. 61. A Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.83. ....

.....

XIX – utilizado por Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, na forma do regulamento.

.....” (NR)

“Art.143. ....

.....

IX – as Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, na forma do regulamento.” (NR)

## TÍTULO VI

### ALTERAÇÕES DAS LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 E Nº 9.126, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 62. A Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimento administrativo que preserve o interesse público, a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, previnam ou terminem o litígio e consequente extinção de crédito tributário, quando:

V – transcorridos 05 (cinco) anos da propositura da execução fiscal, sem que tenha havido parcelamento do crédito neste período, ou constrição do patrimônio do devedor visando à garantia do respectivo Juízo.

§ 1º A transação limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa e juros de mora, e honorários advocatícios.

§ 2º A transação poderá se dar por iniciativa do contribuinte, ou por adesão a edital, nos termos do regulamento.

§ 3º A proposta de transação tramitará perante órgão previamente designado para o procedimento administrativo a que se refere este artigo.” (NR)

“Art.83. ....

.....

XVII – situado nas Ilhas do Município de Salvador e utilizado em razão de comodato firmado com organizações sociais que preencham os requisitos legais, consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos e decorrentes de ações previstas em convênios firmados com o Município de Salvador.

.....” (NR)

“Art. 116. ....

.....

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do valor da arrematação, salvo quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme §2º do art. 117 desta Lei.” (NR)

“Art. 117. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º Caberá à administração tributária apurar se a base de cálculo do imposto é compatível com o valor transacionado nas condições normais de mercado.

§ 2º Ao verificar que o valor dos bens ou direitos declarados pelo contribuinte é incompatível com o valor transacionado nas condições normais de mercado, a Administração Tributária deverá apurar a base de cálculo do imposto, assegurando ao contribuinte avaliação contraditória e apresentação dos elementos comprobatórios da transação com os fundamentos do pedido.

§ 3º O Poder Executivo deverá regulamentar o procedimento de apuração e de avaliação da base de cálculo do imposto.” (NR)

“Art. 124. ....

.....

III – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a falta de declaração pelo incorporador das informações relativas à transação de unidade imobiliária ou declaração com omissão de dados, por unidade negociada.

.....” (NR)

“Art. 163. ....

.....

VII – entidade sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a defesa, a conservação e o estudo do patrimônio histórico e artístico com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais.” (NR)

“Art. 174. A Taxa de Vigilância Sanitária será devida no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade mínima de 01(um) ano, ou da Autorização Especial cujo prazo de validade não poderá exceder 6(seis) meses.

§ 1º A modalidade do alvará, prazos de requerimento, procedimentos para sua emissão, validade e início de vigência dos seus efeitos, prazos de vencimento do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, modalidades de inspeção, enquadramento dos itens das tabelas, dentre outros aspectos procedimentais serão disciplinadas pela Secretaria competente.

§ 2º O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS poderá ser parcelado em até 3 (três) quotas dentro do mesmo exercício, na forma disciplinada pela Secretaria competente.” (NR)

“Art. 176. O pagamento da taxa fora do prazo estabelecido em regulamento ou a sua falta incorrerá na cobrança da multa e dos acréscimos previstos legalmente.” (NR)

“Art. 177. As infrações decorrentes da inobservância à legislação sanitária pertinente e suas respectivas penalidades estão previstas no Código Municipal de Saúde e estarão de acordo com os critérios e normas previstas em ato do poder Executivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de multas decorrentes de infrações não exclui a obrigação do pagamento da TVS.” (NR)

“Art. 224-B.....”

Parágrafo único. Fica o incorporador imobiliário obrigado a enviar à SEFAZ a DTUI das unidades imobiliárias negociadas e a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), exigida pela legislação federal ou equivalente, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

“Art. 224-E. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade por meio da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), exigida pela legislação federal ou equivalente, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

.....” (NR)

“Art. 306 .....

.....”

§ 3º O interessado poderá fazer sustentação oral perante o Conselho Municipal de Tributos, na forma estabelecida em Regulamento, devendo ater-se a matéria de natureza própria do recurso, desde que:

I – para as sessões virtuais, haja protestado, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da data da sessão virtual;  
II – para as sessões presenciais, compareça, no dia designado conforme publicação em pauta, independentemente de intimação específica.”

.....” (NR)

“Art. 312-C. O Conselho Municipal de Tributos será constituído por, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 7 (sete) Conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de Salvador e 3 (três) representantes dos contribuintes, e 1 (um) Procurador do Município.

§ 1º Os representantes da Prefeitura do Município de Salvador serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores de comprovada experiência em matéria tributária, integrantes de cargos efetivos de nível superior da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda do Município.

§ 2º Os Procuradores do Município serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores de comprovada experiência em matéria tributária, integrantes do cargo de Procurador do Município, indicados pelo(a) Procurador(a) Geral do Município.

.....” (NR)

“Art. 313.....”

.....”

§ 2º Os Presidentes das Câmaras Julgadoras terão atribuição de presidir as sessões de julgamento e proferir o voto de desempate, quando for o caso.

.....” (NR)

“Art. 314.....”

.....”

§ 4º Nas sessões das Câmaras Reunidas, é obrigatória a presença de, ao menos, 1 (um) Procurador do Município.” (NR)

“Art. 314-A. As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

.....” (NR)

“Art. 315. As sessões das Câmaras Julgadoras serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem, além do Procurador do Município, e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

.....”

§4º Nas sessões das Câmaras Julgadoras, é obrigatória a presença do Procurador do Município.” (NR)

#### “Seção IV-A

#### Dos Procuradores do Município

Art. 315-D. É obrigatória a presença de, ao menos, 1 (um) Procurador do Município nas sessões de julgamento realizadas nas Câmaras Julgadoras e nas Câmaras Reunidas.

§ 1º Quando solicitado por um dos Conselheiros ou pelo próprio Procurador e autorizado pelo Presidente da Câmara, o Procurador deverá emitir parecer sobre as questões legais que envolvem a matéria em discussão, na forma do regimento.

§ 2º O Procurador do Município não terá direito a voto.” (NR)

Art. 63. Fica acrescentado o item 7 à Nota do Anexo V, Tabela de Receita nº IV, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

#### “Anexo V

#### Tabela de Receita nº IV Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

.....”

7. A ressalva prevista no item 3, alcança as atividades econômicas que tenham como atividade principal correspondentes aos CNAE’s 4511-1/01 e 4511-1/02 pela qual será tributada.” (NR)

Art. 64. V E T A D O.

Art. 65. Os valores dos “jetons” constantes no Anexo Único da Lei nº 9.126, de 11 de agosto de 2016, relativamente ao Presidente e ao Membro, passam a ser de R\$ 599,20 e R\$ 478,80, respectivamente.

#### TÍTULO VII

#### DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Art. 66. A Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, instituídos pelas Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos de unidades habitacionais novas e as derivadas de requalificação ou Retrofit destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, cujos recursos sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.” (NR)

Art. 67. Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º se aplicam aos empreendimentos do Programa, cujos recursos sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).” (NR)

#### TÍTULO VIII

#### DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PROCULTURA

Art. 68. O art. 14 da Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. O Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, instituído pelos artigos 1º a 6º desta Lei, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024 e deverá ser regulamentado, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

.....” (NR)

#### TÍTULO IX

#### DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PROTURISMO

Art. 69. O art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários a redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2024, relacionados às unidades imobiliárias onde exerçam a atividade indicada no parágrafo único



do art.1º desta Lei.

.....” (NR)

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES finais

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV ao cedente, na cessão de direito decorrente de contrato de compromisso de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura, limitada a primeira cessão do direito do contrato com a incorporadora, desde que a cessão de direito se realize em até 06 (seis) meses da data da expedição do Alvará de Habite-se do empreendimento.

Parágrafo único. A isenção prevista ncaput aplica-se às cessões de direitos, decorrentes de contratos de compromisso de compra e venda, constituídos a partir de 1º de dezembro de 2023 e cedidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 71. Ficam remitidas as dívidas dos serviços públicos municipais relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2022 constantes nos códigos listados de 03.22 até o código 03.46 da Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 72. Ficam remitidos os créditos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD do imóvel onde funcione entidade sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a defesa, a conservação e o estudo do patrimônio histórico e artístico com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, incidentes até o exercício de 2023.

Art. 73. Ficam remitidos os créditos tributários das entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil, legalmente constituídos como entidades associativas, sem fins lucrativos, incidentes até o exercício de 2023, conforme regulamento, relativamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo não ensejará direito à restituição do valor pago e ensejará a extinção das execuções fiscais, sem ônus para as partes.

Art. 74. Ficam remitidos os créditos tributários das Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, incidentes até o exercício de 2023, conforme regulamento, relativamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo não ensejará direito à restituição do valor pago e ensejará a extinção das execuções fiscais, sem ônus para as partes.

Art. 75. Os benefícios fiscais que foram concedidos pela Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, permanecerão a ela submetidos.

Parágrafo único. Os processos de adesão em curso protocolados com vistas ao deferimento dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, serão analisados com base nos termos definidos pelo Título I desta Lei.

Art. 76. As alterações de estrutura no Contencioso Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda descritas no art. 62 desta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 77. Ficam aprovados, os seguintes Anexos desta Lei:

- I - Anexo I – Poligonal RENOVA CENTRO;
- II - Anexo II – A: Polos Logísticos de Valéria e São Tomé;  
B: Polos Logísticos de Barros Reis, Porto Seco e BR-324-II;
- III - Anexo III – PIDI Barra e Itapagipe.

Art. 78. O Anexo Único da Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 79. Ficam revogados:

- I - o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006;
- II - a Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017.

Art. 80. Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 9.734 de 12 de julho de 2023, e da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 81. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária do exercício 2023, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os

limites das dotações globais.

Art. 82. Os Programas de Incentivos Fiscais definidos no Título I, II, III, IV e V desta Lei serão regulamentados no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 83. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a base de cálculo referente à isenção do IPTU e da TRSD para imóvel residencial, com base na variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o disposto nos artigos 83, inciso IX, e 164 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

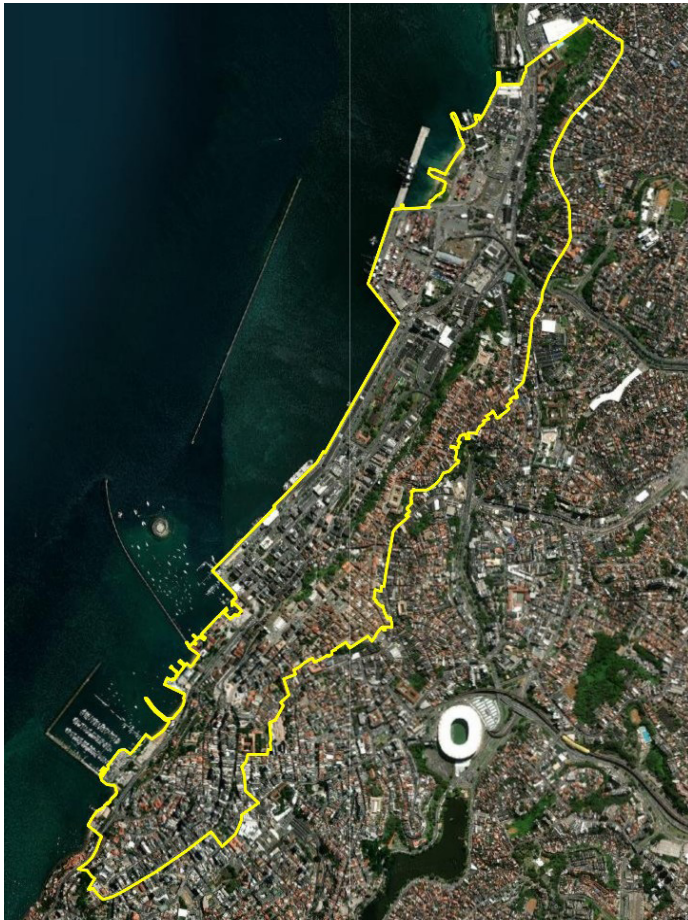
**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÔES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPREENDIMENTOS EMORADIAS – RENOVA CENTRO**



**ANEXO II-A**

**PROGRAMA LOGÍSTICO DE SALVADOR POLO LOGÍSTICO VALÉRIA**



**POLO LOGÍSTICO SÃO TOMÉ**



**ANEXO II-B**

**PROGRAMA LOGÍSTICO DE SALVADOR POLO LOGÍSTICO BR-324-II**





**POLO LOGÍSTICO PORTO SECO**



**POLO LOGÍSTICO BARROS REIS**



**ANEXO III**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.962/2015PIDI - BARRA**



**ANEXO III**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.962/2015PIDI - ITAPAGIPE**



**COORDENADAS DA POLIGONAL ITAPAGIPE**

PONTO	X	Y
1	555.214,83	8.571.507,09
2	555.220,41	8.571.509,25
3	555.219,87	8.571.510,48
4	555.217,97	8.571.514,14
5	555.216,46	8.571.515,79
6	555.215,07	8.571.517,66
7	555.214,37	8.571.518,87
8	555.213,46	8.571.521,73
9	555.213,57	8.571.524,89
10	555.207,94	8.571.531,70
11	555.227,92	8.571.544,87
12	555.224,78	8.571.549,13
13	555.232,90	8.571.554,45
14	555.237,09	8.571.548,96
15	555.236,42	8.571.548,54
16	555.237,98	8.571.546,29
17	555.249,74	8.571.551,53
18	555.243,81	8.571.571,09
19	555.244,49	8.571.571,55
20	555.244,25	8.571.572,49
21	555.243,92	8.571.575,49
22	555.244,21	8.571.577,77
23	555.244,51	8.571.579,34
24	555.246,49	8.571.582,75
25	555.249,16	8.571.584,81
26	555.250,56	8.571.585,14
27	555.252,14	8.571.586,06
28	555.253,86	8.571.587,65
29	555.255,84	8.571.588,55
30	555.258,19	8.571.589,08
31	555.261,19	8.571.589,24
32	555.263,65	8.571.589,39
33	555.266,61	8.571.590,71
34	555.269,18	8.571.592,58
35	555.270,67	8.571.594,67
36	555.272,39	8.571.596,77
37	555.276,77	8.571.599,58
38	555.279,30	8.571.600,24
39	555.282,23	8.571.601,87
40	555.284,07	8.571.603,56
41	555.286,90	8.571.604,55
42	555.288,58	8.571.606,25
43	555.289,10	8.571.607,32
44	555.290,22	8.571.608,14
45	555.294,87	8.571.610,56
46	555.297,99	8.571.611,86
47	555.301,49	8.571.613,86
48	555.303,16	8.571.615,45
49	555.307,89	8.571.617,65
50	555.312,05	8.571.619,58
51	555.314,65	8.571.620,92
52	555.319,10	8.571.623,87
53	555.322,73	8.571.625,92
54	555.327,41	8.571.629,21
55	555.331,35	8.571.630,54
56	555.336,10	8.571.633,12
57	555.338,51	8.571.635,34
58	555.342,44	8.571.637,38
59	555.344,48	8.571.638,95
60	555.346,37	8.571.642,19
61	555.349,29	8.571.644,42
62	555.352,61	8.571.644,91
63	555.355,44	8.571.645,83
64	555.361,19	8.571.649,79
65	555.365,48	8.571.651,99
66	555.366,91	8.571.652,98
67	555.367,79	8.571.654,36
68	555.372,32	8.571.657,94
69	555.375,13	8.571.660,81
70	555.378,31	8.571.662,91

71	555.380,33	8.571.663,31
72	555.382,34	8.571.664,67
73	555.384,03	8.571.666,58
74	555.387,00	8.571.667,68
75	555.393,56	8.571.673,47
76	555.394,63	8.571.673,62
77	555.396,13	8.571.675,30
78	555.396,94	8.571.676,92
79	555.399,32	8.571.679,41
80	555.401,15	8.571.680,40
81	555.404,16	8.571.682,71
82	555.405,28	8.571.682,95
83	555.407,53	8.571.684,31
84	555.407,89	8.571.710,30
85	555.417,14	8.571.672,43
86	555.431,16	8.571.656,32
87	555.433,92	8.571.656,69
88	555.444,52	8.571.657,36
89	555.448,60	8.571.659,56
90	555.454,28	8.571.664,40
91	555.461,89	8.571.668,97
92	555.476,30	8.571.671,36
93	555.487,86	8.571.670,49
94	555.495,22	8.571.671,05
95	555.506,01	8.571.675,37
96	555.520,57	8.571.675,84
97	555.529,45	8.571.674,01
98	555.542,87	8.571.671,50
99	555.560,02	8.571.669,81
100	555.574,90	8.571.667,97
101	555.585,36	8.571.669,90
102	555.597,62	8.571.668,40
103	555.607,52	8.571.662,88
104	555.618,06	8.571.658,02
105	555.633,73	8.571.650,51
106	555.646,18	8.571.641,13
107	555.659,67	8.571.632,41
108	555.667,56	8.571.628,46
109	555.675,58	8.571.624,36
110	555.683,38	8.571.621,75
111	555.694,56	8.571.615,37
112	555.701,40	8.571.610,29
113	555.707,73	8.571.605,74
114	555.716,91	8.571.601,90
115	555.724,96	8.571.596,18
116	555.735,27	8.571.592,26
117	555.744,06	8.571.587,87
118	555.749,54	8.571.583,70
119	555.753,24	8.571.581,51
120	555.761,69	8.571.579,77
121	555.774,38	8.571.571,48
122	555.780,65	8.571.563,21
123	555.782,52	8.571.558,77
124	555.787,38	8.571.556,27
125	555.790,84	8.571.554,70
126	555.793,03	8.571.553,70
127	555.798,10	8.571.554,24
128	555.805,62	8.571.553,64
129	555.811,49	8.571.555,15
130	555.820,46	8.571.557,14
131	555.827,67	8.571.555,34
132	555.828,38	8.571.555,39
133	555.831,48	8.571.557,28
134	555.834,95	8.571.561,55
135	555.843,95	8.571.562,94
136	555.849,68	8.571.560,42
137	555.851,31	8.571.560,42
138	555.852,05	8.571.562,41
139	555.857,28	8.571.571,12
140	555.864,28	8.571.576,61
141	555.874,36	8.571.576,88
142	555.879,37	8.571.576,51
143	555.882,08	8.571.577,42



144	555.886,60	8.571.579,22
145	555.891,09	8.571.580,24
146	555.896,07	8.571.582,73
147	555.901,23	8.571.583,28
148	555.906,40	8.571.583,46
149	555.908,97	8.571.584,37
150	555.911,92	8.571.587,00
151	555.914,98	8.571.590,94
152	555.920,49	8.571.595,45
153	555.923,22	8.571.596,97

154	555.923,53	8.571.597,68
155	555.923,35	8.571.601,33
156	555.924,90	8.571.609,85
157	555.930,93	8.571.620,25
158	555.936,93	8.571.627,17
159	555.943,44	8.571.633,68
160	555.952,45	8.571.634,80
161	555.955,12	8.571.636,71
162	555.958,37	8.571.641,49
163	555.966,70	8.571.651,62
164	555.974,26	8.571.658,26
165	555.984,63	8.571.665,60
166	555.992,01	8.571.671,46
167	556.000,27	8.571.676,60
168	556.008,82	8.571.681,38
169	556.017,11	8.571.681,38
170	556.022,87	8.571.683,60
171	556.022,68	8.571.684,00
172	556.023,04	8.571.690,35
173	556.025,79	8.571.694,36
174	556.024,88	8.571.695,09
175	556.019,48	8.571.696,02
176	556.013,63	8.571.702,60
177	556.013,31	8.571.711,18
178	556.016,38	8.571.720,11
179	556.022,21	8.571.725,68
180	556.028,28	8.571.730,24
181	556.037,95	8.571.733,31
182	556.044,01	8.571.735,04
183	556.046,12	8.571.735,64
184	556.046,74	8.571.737,11
185	556.047,75	8.571.740,81
186	556.047,75	8.571.746,19
187	556.048,20	8.571.747,16
188	556.044,63	8.571.749,98
189	556.058,59	8.571.770,57
190	556.081,87	8.571.708,40
191	556.089,41	8.571.707,98
192	556.087,17	8.571.689,71
193	556.086,08	8.571.683,90
194	556.086,98	8.571.668,10
195	556.093,42	8.571.579,40
196	556.117,24	8.571.583,33
197	556.119,16	8.571.556,29
198	556.122,10	8.571.515,86
199	556.127,26	8.571.447,12
200	556.128,93	8.571.425,18
201	556.130,62	8.571.395,94
202	556.129,15	8.571.380,99
203	556.127,61	8.571.360,81
204	556.124,25	8.571.344,36
205	556.121,62	8.571.331,55
206	556.120,88	8.571.327,92
207	556.117,44	8.571.313,58
208	556.113,39	8.571.298,53
209	556.112,84	8.571.294,25
210	556.111,15	8.571.287,02
211	556.109,59	8.571.280,27
212	556.107,44	8.571.270,61
213	556.105,35	8.571.261,17
214	556.102,74	8.571.251,38
215	556.100,44	8.571.242,66
216	556.097,76	8.571.232,51

217	556.096,26	8.571.226,88
218	556.094,71	8.571.223,07
219	556.091,63	8.571.215,49
220	556.088,69	8.571.208,53
221	556.087,66	8.571.206,02
222	556.082,17	8.571.192,94
223	556.081,45	8.571.191,18
224	556.076,28	8.571.182,52
225	556.065,02	8.571.163,96
226	556.053,23	8.571.147,87
227	556.039,91	8.571.131,70
228	556.027,68	8.571.116,98
229	556.015,52	8.571.102,61
230	556.008,67	8.571.094,39
231	556.018,30	8.571.087,47
232	556.020,11	8.571.089,01
233	556.023,74	8.571.091,96
234	556.027,63	8.571.096,50
235	556.031,15	8.571.098,13
236	556.034,85	8.571.100,87
237	556.039,76	8.571.102,98
238	556.045,15	8.571.104,35
239	556.048,04	8.571.105,08
240	556.053,51	8.571.106,69
241	556.098,77	8.571.091,30
242	556.086,50	8.571.083,26
243	556.080,14	8.571.084,33
244	556.074,81	8.571.083,49
245	556.066,81	8.571.080,61
246	556.060,18	8.571.079,62
247	556.055,44	8.571.078,53
248	556.052,16	8.571.076,68
249	556.044,36	8.571.070,93
250	556.041,68	8.571.068,38
251	556.033,67	8.571.056,55
252	556.027,78	8.571.049,24
253	556.020,40	8.571.041,08
254	556.012,41	8.571.025,69
255	556.004,18	8.571.013,13
256	555.997,78	8.571.005,07
257	555.991,48	8.570.994,92
258	555.984,66	8.570.981,64
259	555.981,40	8.570.973,62
260	555.976,37	8.570.963,36
261	555.972,49	8.570.955,49
262	555.969,50	8.570.947,68
263	555.966,26	8.570.938,94
264	555.964,81	8.570.936,83
265	555.960,11	8.570.927,04
266	555.956,26	8.570.919,42
267	555.955,83	8.570.917,74
268	555.957,08	8.570.912,46
269	555.959,76	8.570.910,06
270	555.960,88	8.570.905,41
271	555.961,27	8.570.898,21
272	555.956,45	8.570.888,53
273	555.951,76	8.570.882,05
274	555.935,81	8.570.881,79
275	555.933,08	8.570.887,46
276	555.930,86	8.570.883,66
277	555.923,66	8.570.871,95
278	555.918,96	8.570.862,99
279	555.914,15	8.570.853,68
280	555.908,41	8.570.846,48
281	555.905,56	8.570.841,31

282	555.901,19	8.570.834,07
283	555.896,02	8.570.825,63
284	555.891,86	8.570.820,20
285	555.868,74	8.570.766,34
286	555.847,82	8.570.711,00
287	555.827,55	8.570.661,66
288	555.808,29	8.570.612,51



289	555.807,69	8.570.598,10
290	555.811,63	8.570.586,29
291	555.814,59	8.570.555,99
292	555.810,17	8.570.525,48
293	555.796,14	8.570.499,52
294	555.777,33	8.570.470,20
295	555.740,48	8.570.447,53
296	555.717,60	8.570.449,05
297	555.700,76	8.570.460,27
298	555.681,81	8.570.470,38
299	555.661,87	8.570.474,12
300	555.647,08	8.570.474,12
301	555.637,58	8.570.465,67
302	555.629,83	8.570.445,01
303	555.623,09	8.570.435,81
304	555.612,50	8.570.417,82
305	555.605,87	8.570.406,48
306	555.599,92	8.570.396,07
307	555.590,22	8.570.379,10
308	555.586,39	8.570.368,02
309	555.576,90	8.570.343,18
310	555.569,29	8.570.330,68
311	555.561,71	8.570.312,16
312	555.557,17	8.570.302,30
313	555.556,37	8.570.281,36
314	555.559,88	8.570.257,05
315	555.564,01	8.570.244,47
316	555.573,76	8.570.229,83
317	555.581,26	8.570.224,60
318	555.592,15	8.570.222,46
319	555.615,76	8.570.217,96
320	555.634,81	8.570.203,55
321	555.641,07	8.570.179,92
322	555.646,24	8.570.178,58
323	555.647,15	8.570.178,64
324	555.674,34	8.570.180,29
325	555.676,65	8.570.158,04
326	555.680,55	8.570.152,23
327	555.684,45	8.570.139,03
328	555.672,91	8.570.126,73
329	555.662,01	8.570.110,26
330	555.644,08	8.570.095,92
331	555.620,57	8.570.090,69
332	555.600,69	8.570.092,09
333	555.588,16	8.570.095,88
334	555.527,11	8.570.126,03
335	555.513,20	8.570.130,96
336	555.502,63	8.570.133,04
337	555.488,38	8.570.129,43
338	555.481,82	8.570.133,85
339	555.480,77	8.570.132,58
340	555.476,12	8.570.126,91
341	555.472,39	8.570.122,39
342	555.445,84	8.570.036,08
343	555.427,21	8.570.039,44
344	555.419,57	8.570.044,80
345	555.398,20	8.570.039,87

346	555.325,71	8.569.941,55
347	555.324,83	8.569.940,14
348	555.321,37	8.569.934,52
349	555.320,57	8.569.932,86
350	555.314,81	8.569.921,55
351	555.310,70	8.569.915,21
352	555.306,70	8.569.908,49
353	555.300,22	8.569.898,68
354	555.291,09	8.569.897,86
355	555.279,23	8.569.883,93
356	555.281,33	8.569.881,34
357	555.264,81	8.569.865,58
358	555.257,31	8.569.874,78
359	555.251,48	8.569.869,61
360	555.248,57	8.569.866,96
361	555.245,64	8.569.863,90

362	555.240,65	8.569.857,74
363	555.236,23	8.569.850,92
364	555.236,45	8.569.850,76
365	555.252,49	8.569.839,20
366	555.274,08	8.569.824,94
367	555.253,11	8.569.796,64
368	555.244,44	8.569.795,48
369	555.239,29	8.569.793,08
370	555.235,56	8.569.789,81
371	555.229,41	8.569.786,50
372	555.224,84	8.569.782,98
373	555.219,78	8.569.779,41
374	555.217,94	8.569.777,79
375	555.215,52	8.569.775,67
376	555.209,38	8.569.770,71
377	555.204,36	8.569.766,17
378	555.199,96	8.569.762,55
379	555.191,70	8.569.755,57
380	555.190,50	8.569.754,50
381	555.185,05	8.569.749,25
382	555.183,10	8.569.747,09
383	555.180,65	8.569.744,37
384	555.175,14	8.569.733,59
385	555.170,65	8.569.727,54
386	555.166,02	8.569.721,92
387	555.161,93	8.569.716,99
388	555.158,28	8.569.712,12
389	555.154,84	8.569.707,09
390	555.151,64	8.569.702,03
391	555.148,71	8.569.696,78
392	555.145,61	8.569.691,16
393	555.142,41	8.569.684,83
394	555.139,83	8.569.679,17
395	555.135,82	8.569.672,64
396	555.134,08	8.569.669,79
397	555.131,93	8.569.665,75
398	555.129,20	8.569.660,15
399	555.125,43	8.569.653,49
400	555.123,63	8.569.650,30
401	555.121,38	8.569.645,94
402	555.119,16	8.569.641,84
403	555.116,19	8.569.635,87
404	555.113,67	8.569.630,39
405	555.111,73	8.569.624,58
406	555.109,53	8.569.618,85
407	555.106,95	8.569.612,67
408	555.104,36	8.569.607,34
409	555.101,24	8.569.602,22

410	555.098,51	8.569.598,31
411	555.096,75	8.569.594,32
412	555.095,63	8.569.589,89
413	555.095,11	8.569.584,88
414	555.095,16	8.569.579,07
415	555.094,73	8.569.572,57
416	555.094,50	8.569.568,32
417	555.096,38	8.569.560,90
418	555.077,61	8.569.534,13
419	555.098,91	8.569.520,44
420	555.086,51	8.569.466,43
421	555.015,08	8.569.307,33
422	554.831,63	8.569.099,22
423	554.803,16	8.569.087,21
424	554.775,42	8.569.051,45
425	554.771,42	8.569.059,62
426	554.760,25	8.569.053,52
427	554.735,82	8.569.035,77
428	554.724,44	8.569.024,49
429	554.706,68	8.569.006,02
430	554.700,76	8.568.998,35
431	554.689,23	8.568.975,36
432	554.678,17	8.568.952,01
433	554.674,81	8.568.943,20



434	554.668,64	8.568.931,34
435	554.652,29	8.568.905,02
436	554.651,98	8.568.901,40
437	554.656,89	8.568.888,81
438	554.637,64	8.568.879,54
439	554.602,85	8.568.790,17
440	554.589,31	8.568.781,97
441	554.571,82	8.568.771,20
442	554.555,22	8.568.757,95
443	554.544,26	8.568.752,14
444	554.538,20	8.568.753,31
445	554.536,83	8.568.753,08
446	554.536,11	8.568.752,68
447	554.534,38	8.568.751,05
448	554.533,02	8.568.748,54
449	554.531,91	8.568.745,56
450	554.529,76	8.568.739,05
451	554.524,45	8.568.736,60
452	554.517,25	8.568.726,76
453	554.518,53	8.568.723,82
454	554.519,95	8.568.721,99
455	554.526,09	8.568.713,89
456	554.529,44	8.568.707,97
457	554.531,39	8.568.700,69
458	554.530,77	8.568.697,10
459	554.527,97	8.568.688,95
460	554.526,38	8.568.686,08
461	554.522,24	8.568.680,69
462	554.518,76	8.568.677,39
463	554.515,42	8.568.674,49
464	554.511,60	8.568.671,51
465	554.506,57	8.568.667,78
466	554.502,16	8.568.665,32
467	554.498,56	8.568.663,55
468	554.496,20	8.568.662,57
469	554.492,73	8.568.659,91
470	554.487,59	8.568.662,20
471	554.483,28	8.568.662,62
472	554.473,35	8.568.667,59
473	554.466,49	8.568.672,37

474	554.465,10	8.568.673,62
475	554.457,29	8.568.677,61
476	554.452,21	8.568.680,20
477	554.451,65	8.568.680,49
478	554.450,42	8.568.674,95
479	554.448,15	8.568.664,17
480	554.441,00	8.568.630,23
481	554.439,97	8.568.625,53
482	554.438,17	8.568.618,74
483	554.436,25	8.568.611,53
484	554.434,28	8.568.604,08
485	554.427,66	8.568.595,91
486	554.417,36	8.568.590,38
487	554.395,80	8.568.586,41
488	554.387,62	8.568.584,91
489	554.370,33	8.568.580,59
490	554.376,31	8.568.570,20
491	554.377,22	8.568.568,67
492	554.383,29	8.568.554,79
493	554.379,41	8.568.552,11
494	554.350,41	8.568.532,39
495	554.296,42	8.568.495,68
496	554.254,30	8.568.467,04
497	554.225,77	8.568.447,64
498	554.190,74	8.568.423,81
499	554.167,76	8.568.408,18
500	554.142,49	8.568.391,01
501	554.124,21	8.568.378,57
502	554.124,71	8.568.376,92
503	554.127,11	8.568.368,99

504	554.128,78	8.568.363,24
505	554.129,79	8.568.359,76
506	554.131,50	8.568.353,83
507	554.135,22	8.568.341,01
508	554.106,01	8.568.333,38
509	554.076,79	8.568.337,16
510	554.074,93	8.568.337,37
511	554.070,10	8.568.337,05
512	554.070,79	8.568.341,93
513	554.054,56	8.568.341,15
514	554.023,63	8.568.339,69
515	554.001,31	8.568.338,47
516	553.984,46	8.568.337,50
517	553.969,15	8.568.337,65
518	553.966,59	8.568.336,71
519	553.963,20	8.568.336,88
520	553.957,35	8.568.339,50
521	553.948,48	8.568.342,66
522	553.948,28	8.568.342,53
523	553.943,30	8.568.344,34
524	553.940,48	8.568.344,61
525	553.938,13	8.568.344,07
526	553.936,66	8.568.344,27
527	553.935,57	8.568.345,21
528	553.933,15	8.568.345,35
529	553.933,02	8.568.352,94
530	553.934,83	8.568.354,29
531	553.935,61	8.568.357,31
532	553.935,55	8.568.360,25
533	553.935,29	8.568.365,23
534	553.935,11	8.568.371,65
535	553.935,16	8.568.375,40
536	553.934,88	8.568.378,99
537	553.934,32	8.568.382,07

538	553.934,04	8.568.385,48
539	553.934,10	8.568.389,01
540	553.934,43	8.568.391,42
541	553.934,21	8.568.395,62
542	553.934,43	8.568.398,76
543	553.934,43	8.568.402,06
544	553.933,48	8.568.406,54
545	553.933,20	8.568.409,35
546	553.932,57	8.568.419,01
547	553.932,36	8.568.426,71
548	553.932,14	8.568.433,04
549	553.931,69	8.568.440,21
550	553.931,46	8.568.443,85
551	553.931,02	8.568.447,04
552	553.930,96	8.568.449,62
553	553.930,90	8.568.455,22
554	553.930,60	8.568.457,10
555	553.929,56	8.568.464,40
556	553.929,45	8.568.468,16
557	553.929,67	8.568.471,85
558	553.929,65	8.568.478,72
559	553.929,62	8.568.486,59
560	553.928,80	8.568.495,77
561	553.928,28	8.568.504,58
562	553.928,17	8.568.506,49
563	553.928,29	8.568.509,59
564	553.928,68	8.568.511,89
565	553.927,54	8.568.514,20
566	553.928,10	8.568.514,59
567	553.929,78	8.568.513,53
568	553.930,89	8.568.513,47
569	553.930,42	8.568.522,86
570	553.930,00	8.568.531,30
571	553.929,56	8.568.540,44
572	553.928,87	8.568.555,08
573	553.928,45	8.568.563,77
574	553.928,31	8.568.566,69
575	553.927,77	8.568.566,89



576	553.927,73	8.568.575,63
577	553.925,81	8.568.602,38
578	553.924,42	8.568.620,20
579	553.923,16	8.568.636,82
580	553.929,52	8.568.637,06
581	553.931,40	8.568.636,55
582	553.932,55	8.568.635,65
583	553.933,19	8.568.634,13
584	553.933,19	8.568.632,29
585	553.932,61	8.568.631,08
586	553.931,54	8.568.630,27
587	553.930,16	8.568.629,97
588	553.927,14	8.568.629,87
589	553.930,88	8.568.575,41
590	553.933,82	8.568.576,90
591	553.936,24	8.568.578,07
592	553.938,00	8.568.578,54
593	553.939,68	8.568.578,63
594	553.941,11	8.568.579,75
595	553.945,79	8.568.585,07
596	553.945,45	8.568.585,65
597	553.952,07	8.568.592,96
598	553.957,74	8.568.599,22
599	553.965,88	8.568.607,47
600	553.971,05	8.568.612,72
601	553.971,27	8.568.612,54

602	553.995,03	8.568.638,89
603	553.995,03	8.568.640,89
604	553.995,44	8.568.640,90
605	553.991,09	8.568.665,96
606	553.988,40	8.568.680,33
607	553.986,99	8.568.687,81
608	553.981,33	8.568.686,09
609	553.981,06	8.568.686,80
610	553.979,23	8.568.688,69
611	553.976,65	8.568.688,05
612	553.976,13	8.568.689,39
613	553.974,85	8.568.696,63
614	553.974,51	8.568.700,43
615	553.974,59	8.568.706,48
616	553.975,10	8.568.712,06
617	553.976,25	8.568.712,34
618	553.977,11	8.568.715,68
619	553.978,54	8.568.715,68
620	553.980,65	8.568.716,67
621	553.980,65	8.568.716,67
622	553.995,96	8.568.723,91
623	553.986,02	8.568.745,25
624	553.982,01	8.568.756,62
625	553.973,45	8.568.795,58
626	553.973,98	8.568.804,04
627	553.972,58	8.568.809,69
628	553.970,22	8.568.814,13
629	553.960,54	8.568.833,49
630	553.945,62	8.568.864,95
631	553.944,41	8.568.869,65
632	553.942,93	8.568.872,61
633	553.937,96	8.568.888,47
634	553.934,33	8.568.895,87
635	553.933,79	8.568.901,24
636	553.932,85	8.568.903,39
637	553.931,10	8.568.905,28
638	553.928,82	8.568.907,02
639	553.927,47	8.568.908,37
640	553.925,59	8.568.912,54
641	553.925,32	8.568.914,28
642	553.924,65	8.568.917,78
643	553.923,31	8.568.921,00
644	553.921,56	8.568.924,77
645	553.919,94	8.568.929,74
646	553.919,27	8.568.932,56

647	553.918,47	8.568.936,60
648	553.917,41	8.568.940,37
649	553.916,12	8.568.943,73
650	553.914,10	8.568.948,15
651	553.912,81	8.568.951,91
652	553.912,20	8.568.956,67
653	553.911,64	8.568.960,59
654	553.910,67	8.568.964,42
655	553.909,84	8.568.967,59
656	553.909,46	8.568.970,74
657	553.909,68	8.568.973,25
658	553.910,27	8.568.975,45
659	553.909,68	8.568.979,13
660	553.908,16	8.568.982,54
661	553.905,36	8.568.986,07
662	553.903,28	8.568.989,43
663	553.902,13	8.568.992,72
664	553.902,07	8.568.995,14
665	553.902,33	8.568.998,10

666	553.902,17	8.569.000,97
667	553.899,59	8.569.004,45
668	553.897,07	8.569.005,34
669	553.893,15	8.569.009,32
670	553.890,80	8.569.014,25
671	553.888,89	8.569.019,07
672	553.886,71	8.569.025,28
673	553.886,49	8.569.027,97
674	553.886,88	8.569.030,94
675	553.886,71	8.569.033,57
676	553.885,98	8.569.035,25
677	553.882,10	8.569.038,43
678	553.880,61	8.569.040,01
679	553.879,62	8.569.042,06
680	553.879,15	8.569.044,27
681	553.879,54	8.569.048,53
682	553.879,26	8.569.050,26
683	553.878,37	8.569.051,72
684	553.874,84	8.569.055,42
685	553.873,14	8.569.054,43
686	553.871,28	8.569.061,21
687	553.866,71	8.569.066,46
688	553.865,31	8.569.068,86
689	553.864,42	8.569.071,72
690	553.863,91	8.569.075,69
691	553.863,52	8.569.079,16
692	553.862,57	8.569.080,40
693	553.861,35	8.569.081,24
694	553.858,71	8.569.083,09
695	553.856,91	8.569.084,77
696	553.855,02	8.569.087,29
697	553.853,00	8.569.090,52
698	553.851,82	8.569.095,13
699	553.851,39	8.569.098,58
700	553.850,42	8.569.102,47
701	553.848,62	8.569.104,54
702	553.847,89	8.569.106,11
703	553.844,80	8.569.109,07
704	553.843,08	8.569.109,41
705	553.840,95	8.569.111,99
706	553.839,21	8.569.118,82
707	553.836,60	8.569.122,11
708	553.832,84	8.569.127,49
709	553.827,32	8.569.135,15
710	553.826,25	8.569.138,64
711	553.823,53	8.569.146,38
712	553.821,40	8.569.150,02
713	553.816,92	8.569.156,24
714	553.801,52	8.569.181,95
715	553.799,84	8.569.185,70
716	553.793,96	8.569.200,15
717	553.785,79	8.569.218,76
718	553.773,15	8.569.242,69





719	553.766,68	8.569.254,26
720	553.765,00	8.569.256,50
721	553.763,88	8.569.258,18
722	553.763,21	8.569.260,36
723	553.763,09	8.569.262,16
724	553.763,20	8.569.264,47
725	553.762,66	8.569.266,89
726	553.761,72	8.569.269,98
727	553.761,05	8.569.271,86
728	553.759,57	8.569.274,28
729	553.757,82	8.569.276,57

730	553.756,21	8.569.278,45
731	553.754,67	8.569.280,94
732	553.753,93	8.569.283,09
733	553.752,85	8.569.288,87
734	553.751,84	8.569.291,22
735	553.751,37	8.569.292,43
736	553.750,90	8.569.292,97
737	553.749,62	8.569.294,71
738	553.748,21	8.569.296,13
739	553.746,87	8.569.297,87
740	553.746,53	8.569.298,75
741	553.746,40	8.569.299,62
742	553.746,46	8.569.300,39
743	553.746,73	8.569.301,70
744	553.746,72	8.569.302,23
745	553.746,62	8.569.302,68
746	553.746,23	8.569.303,12
747	553.745,32	8.569.303,62
748	553.744,55	8.569.303,89
749	553.743,94	8.569.304,26
750	553.743,56	8.569.304,71
751	553.743,17	8.569.305,60
752	553.742,77	8.569.307,08
753	553.742,16	8.569.308,29
754	553.741,56	8.569.309,10
755	553.741,16	8.569.310,04
756	553.740,08	8.569.312,59
757	553.739,00	8.569.314,21
758	553.737,79	8.569.315,42
759	553.735,91	8.569.317,16
760	553.734,43	8.569.319,72
761	553.733,22	8.569.322,14
762	553.732,28	8.569.323,48
763	553.730,80	8.569.326,71
764	553.729,90	8.569.329,51
765	553.728,65	8.569.331,95
766	553.727,17	8.569.333,30
767	553.725,16	8.569.334,77
768	553.723,14	8.569.336,52
769	553.720,32	8.569.339,08
770	553.718,57	8.569.341,63
771	553.716,15	8.569.348,22
772	553.715,21	8.569.351,17
773	553.714,94	8.569.352,92
774	553.714,67	8.569.354,13
775	553.713,73	8.569.355,21
776	553.711,85	8.569.356,69
777	553.710,91	8.569.357,63
778	553.709,83	8.569.360,05
779	553.707,95	8.569.364,75
780	553.704,05	8.569.367,98
781	553.700,42	8.569.369,05
782	553.697,06	8.569.371,47
783	553.694,64	8.569.374,97
784	553.693,79	8.569.380,13
785	553.692,04	8.569.384,97
786	553.690,19	8.569.389,84
787	553.687,37	8.569.391,32
788	553.684,24	8.569.392,09
789	553.679,18	8.569.395,00
790	553.677,30	8.569.399,03
791	553.676,81	8.569.402,27

792	553.675,60	8.569.404,70
793	553.671,23	8.569.407,95

794	553.663,95	8.569.402,35
795	553.657,73	8.569.397,69
796	553.627,61	8.569.436,94
797	553.652,92	8.569.455,41
798	553.651,58	8.569.456,89
799	553.648,08	8.569.462,13
800	553.645,80	8.569.464,21
801	553.640,83	8.569.469,71
802	553.635,29	8.569.476,80
803	553.628,99	8.569.485,65
804	553.622,20	8.569.495,53
805	553.617,03	8.569.500,84
806	553.612,46	8.569.505,68
807	553.606,14	8.569.514,02
808	553.601,97	8.569.519,26
809	553.591,53	8.569.510,85
810	553.589,09	8.569.515,58
811	553.585,62	8.569.521,41
812	553.577,24	8.569.533,37
813	553.572,80	8.569.539,96
814	553.569,10	8.569.544,87
815	553.565,31	8.569.549,84
816	553.557,61	8.569.559,44
817	553.553,19	8.569.564,65
818	553.544,21	8.569.573,59
819	553.540,32	8.569.578,52
820	553.532,74	8.569.587,16
821	553.527,42	8.569.592,15
822	553.521,21	8.569.595,79
823	553.518,80	8.569.598,31
824	553.516,45	8.569.601,50
825	553.514,99	8.569.605,78
826	553.505,26	8.569.622,72
827	553.495,20	8.569.639,33
828	553.474,44	8.569.667,13
829	553.468,37	8.569.674,32
830	553.462,75	8.569.681,19
831	553.456,57	8.569.686,73
832	553.447,58	8.569.695,72
833	553.437,73	8.569.704,58
834	553.434,10	8.569.709,86
835	553.422,54	8.569.723,04
836	553.412,73	8.569.731,24
837	553.405,61	8.569.735,13
838	553.400,09	8.569.740,38
839	553.393,64	8.569.747,64
840	553.384,98	8.569.756,27
841	553.381,54	8.569.759,87
842	553.376,70	8.569.763,90
843	553.369,44	8.569.769,88
844	553.362,99	8.569.776,14
845	553.357,75	8.569.784,20
846	553.348,74	8.569.797,24
847	553.342,16	8.569.803,83
848	553.335,97	8.569.810,95
849	553.330,19	8.569.817,00
850	553.324,41	8.569.823,05
851	553.318,13	8.569.828,81
852	553.308,95	8.569.836,56
853	553.305,69	8.569.839,13
854	553.299,16	8.569.843,85
855	553.294,47	8.569.848,41
856	553.289,63	8.569.853,38
857	553.281,70	8.569.861,72

858	553.274,30	8.569.869,24
859	553.269,40	8.569.876,10
860	553.265,09	8.569.883,27
861	553.260,05	8.569.890,08
862	553.254,74	8.569.897,14
863	553.249,70	8.569.902,18



864	553.242,85	8.569.911,99
865	553.236,66	8.569.920,06
866	553.230,48	8.569.928,53
867	553.221,61	8.569.938,21
868	553.214,48	8.569.945,06
869	553.203,46	8.569.955,14
870	553.194,17	8.569.962,27
871	553.184,10	8.569.972,08
872	553.174,19	8.569.980,16
873	553.159,94	8.569.991,19
874	553.145,42	8.570.004,63
875	553.136,82	8.570.013,23
876	553.130,96	8.570.018,90
877	553.108,59	8.570.040,93
878	553.100,12	8.570.049,80
879	553.094,94	8.570.054,62
880	553.084,93	8.570.064,23
881	553.070,27	8.570.078,83
882	553.059,39	8.570.089,05
883	553.044,33	8.570.103,17
884	553.039,11	8.570.107,13
885	553.023,49	8.570.118,49
886	553.011,66	8.570.126,02
887	553.002,52	8.570.133,01
888	552.991,50	8.570.141,34
889	552.964,95	8.570.158,62
890	552.958,09	8.570.162,38
891	552.945,14	8.570.171,43
892	552.943,91	8.570.172,29
893	552.921,94	8.570.189,65
894	552.908,42	8.570.199,58
895	552.872,26	8.570.223,38
896	552.868,77	8.570.219,34
897	552.865,81	8.570.221,23
898	552.868,50	8.570.224,45
899	552.836,91	8.570.243,54
900	552.818,69	8.570.252,82
901	552.811,70	8.570.257,79
902	552.802,76	8.570.262,50
903	552.793,76	8.570.266,33
904	552.787,44	8.570.269,22
905	552.780,65	8.570.273,79
906	552.773,26	8.570.279,64
907	552.765,73	8.570.285,15
908	552.758,20	8.570.289,99
909	552.749,26	8.570.294,76
910	552.742,07	8.570.299,06
911	552.734,41	8.570.303,90
912	552.726,12	8.570.308,76
913	552.725,00	8.570.310,02
914	552.723,38	8.570.309,28
915	552.722,78	8.570.310,76
916	552.723,92	8.570.312,71
917	552.721,64	8.570.314,18
918	552.712,43	8.570.319,70
919	552.704,14	8.570.324,29
920	552.696,56	8.570.329,04
921	552.682,72	8.570.338,18

922	552.674,12	8.570.342,16
923	552.660,15	8.570.350,69
924	552.645,30	8.570.359,12
925	552.625,45	8.570.372,46
926	552.595,07	8.570.389,40
927	552.584,19	8.570.395,29
928	552.573,35	8.570.401,95
929	552.562,73	8.570.407,82
930	552.552,99	8.570.414,70
931	552.541,94	8.570.420,92
932	552.531,32	8.570.428,01
933	552.520,38	8.570.433,80
934	552.504,44	8.570.443,29
935	552.502,05	8.570.444,65

936	552.496,43	8.570.448,54
937	552.486,78	8.570.454,30
938	552.484,09	8.570.455,63
939	552.477,14	8.570.458,86
940	552.471,07	8.570.462,30
941	552.466,09	8.570.465,63
942	552.461,43	8.570.468,40
943	552.455,80	8.570.471,95
944	552.452,17	8.570.475,56
945	552.447,07	8.570.478,93
946	552.441,15	8.570.482,96
947	552.436,18	8.570.485,11
948	552.425,29	8.570.490,22
949	552.419,91	8.570.493,17
950	552.413,06	8.570.496,80
951	552.406,60	8.570.500,17
952	552.403,11	8.570.502,32
953	552.398,81	8.570.503,39
954	552.393,29	8.570.505,41
955	552.389,80	8.570.506,08
956	552.384,15	8.570.507,83
957	552.376,22	8.570.510,92
958	552.368,83	8.570.514,68
959	552.358,07	8.570.517,64
960	552.355,12	8.570.517,10
961	552.354,85	8.570.516,30
962	552.356,06	8.570.515,49
963	552.356,06	8.570.513,34
964	552.353,91	8.570.511,79
965	552.351,50	8.570.512,33
966	552.350,29	8.570.511,69
967	552.349,86	8.570.510,37
968	552.349,33	8.570.509,73
969	552.348,31	8.570.508,93
970	552.347,74	8.570.508,71
971	552.347,05	8.570.509,01
972	552.345,87	8.570.509,62
973	552.345,15	8.570.510,21
974	552.344,02	8.570.510,78
975	552.343,06	8.570.510,67
976	552.342,19	8.570.509,89
977	552.340,91	8.570.509,09
978	552.337,89	8.570.509,12
979	552.335,58	8.570.509,41
980	552.334,40	8.570.510,80
981	552.329,04	8.570.512,20
982	552.323,64	8.570.512,23
983	552.318,43	8.570.512,02
984	552.308,61	8.570.510,19
985	552.304,07	8.570.511,39

986	552.301,80	8.570.513,54
987	552.300,25	8.570.516,65
988	552.296,30	8.570.519,99
989	552.291,55	8.570.524,13
990	552.288,66	8.570.527,64
991	552.282,92	8.570.526,44
992	552.277,90	8.570.530,75
993	552.267,50	8.570.534,67
994	552.262,96	8.570.539,59
995	552.264,88	8.570.541,74
996	552.268,94	8.570.543,77
997	552.267,15	8.570.545,92
998	552.263,44	8.570.544,13
999	552.259,02	8.570.544,25
1000	552.257,59	8.570.545,20
1001	552.256,99	8.570.547,48
1002	552.255,32	8.570.551,66
1003	552.253,76	8.570.555,12
1004	552.252,93	8.570.563,49
1005	552.249,94	8.570.563,61
1006	552.246,47	8.570.563,01



1007	552.239,54	8.570.565,52
1008	552.238,71	8.570.569,70
1009	552.240,38	8.570.573,05
1010	552.245,40	8.570.573,29
1011	552.248,51	8.570.572,09
1012	552.251,97	8.570.572,81
1013	552.250,18	8.570.585,35
1014	552.248,34	8.570.602,21
1015	552.248,96	8.570.617,78
1016	552.251,14	8.570.632,23
1017	552.252,14	8.570.636,41
1018	552.255,80	8.570.646,45
1019	552.256,98	8.570.649,72
1020	552.256,58	8.570.655,70
1021	552.255,64	8.570.657,58
1022	552.254,56	8.570.659,19
1023	552.252,65	8.570.660,80
1024	552.250,47	8.570.662,31
1025	552.245,09	8.570.665,33
1026	552.244,42	8.570.665,00
1027	552.241,54	8.570.666,30
1028	552.235,78	8.570.668,89
1029	552.229,22	8.570.671,85
1030	552.219,14	8.570.676,40
1031	552.215,96	8.570.677,58
1032	552.206,34	8.570.681,15
1033	552.200,45	8.570.683,30
1034	552.193,21	8.570.685,91
1035	552.188,46	8.570.687,63
1036	552.178,38	8.570.688,30
1037	552.175,80	8.570.684,15
1038	552.172,61	8.570.680,68
1039	552.168,08	8.570.674,07
1040	552.166,11	8.570.670,65
1041	552.165,27	8.570.668,58
1042	552.163,31	8.570.667,07
1043	552.158,39	8.570.665,95
1044	552.154,15	8.570.666,06
1045	552.148,97	8.570.666,98
1046	552.131,99	8.570.675,28
1047	552.110,66	8.570.685,72
1048	552.112,10	8.570.701,83
1049	552.113,16	8.570.713,64

1050	552.114,14	8.570.718,82
1051	552.116,38	8.570.721,60
1052	552.117,72	8.570.722,35
1053	552.119,20	8.570.722,21
1054	552.120,80	8.570.721,57
1055	552.122,62	8.570.719,58
1056	552.124,15	8.570.718,50
1057	552.126,04	8.570.717,62
1058	552.128,70	8.570.717,17
1059	552.134,86	8.570.714,78
1060	552.162,87	8.570.717,78
1061	552.169,73	8.570.719,35
1062	552.175,75	8.570.743,05
1063	552.175,69	8.570.744,93
1064	552.175,30	8.570.746,69
1065	552.174,80	8.570.747,73
1066	552.153,71	8.570.780,29
1067	552.149,73	8.570.781,17
1068	552.151,20	8.570.788,15
1069	552.158,13	8.570.786,69
1070	552.157,35	8.570.782,45
1071	552.178,09	8.570.750,22
1072	552.179,28	8.570.748,15
1073	552.179,64	8.570.747,22
1074	552.179,91	8.570.746,00
1075	552.179,98	8.570.743,86
1076	552.198,02	8.570.737,36
1077	552.196,16	8.570.730,50
1078	552.273,60	8.570.704,29
1079	552.281,15	8.570.701,73

1080	552.281,47	8.570.701,40
1081	552.281,54	8.570.701,12
1082	552.281,55	8.570.700,77
1083	552.281,50	8.570.700,49
1084	552.279,93	8.570.696,60
1085	552.283,89	8.570.695,21
1086	552.287,51	8.570.700,21
1087	552.301,48	8.570.719,54
1088	552.300,19	8.570.720,57
1089	552.299,60	8.570.721,19
1090	552.299,34	8.570.721,75
1091	552.299,31	8.570.722,35
1092	552.299,46	8.570.722,90
1093	552.310,66	8.570.737,53
1094	552.311,08	8.570.737,66
1095	552.311,75	8.570.737,67
1096	552.312,28	8.570.737,45
1097	552.313,48	8.570.736,56
1098	552.314,01	8.570.736,43
1099	552.314,59	8.570.736,40
1100	552.315,22	8.570.736,55
1101	552.315,59	8.570.736,85
1102	552.324,00	8.570.748,10
1103	552.345,47	8.570.776,86
1104	552.356,70	8.570.791,92
1105	552.363,56	8.570.801,11
1106	552.371,17	8.570.811,30
1107	552.381,91	8.570.825,68
1108	552.393,00	8.570.839,96
1109	552.394,41	8.570.840,97
1110	552.409,53	8.570.825,77
1111	552.425,62	8.570.809,58
1112	552.446,48	8.570.789,74
1113	552.451,92	8.570.784,99

1114	552.453,60	8.570.784,65
1115	552.455,86	8.570.784,78
1116	552.457,91	8.570.785,30
1117	552.459,96	8.570.786,14
1118	552.461,50	8.570.786,52
1119	552.462,01	8.570.786,64
1120	552.465,78	8.570.785,69
1121	552.468,50	8.570.782,02
1122	552.464,44	8.570.778,49
1123	552.465,99	8.570.775,39
1124	552.468,22	8.570.770,87
1125	552.470,46	8.570.767,51
1126	552.473,77	8.570.764,60
1127	552.477,95	8.570.765,11
1128	552.483,90	8.570.766,06
1129	552.487,87	8.570.766,50
1130	552.492,42	8.570.765,27
1131	552.494,15	8.570.762,30
1132	552.499,16	8.570.761,21
1133	552.547,93	8.570.762,05
1134	552.559,17	8.570.762,21
1135	552.567,17	8.570.763,35
1136	552.577,46	8.570.766,50
1137	552.586,75	8.570.771,93
1138	552.604,66	8.570.789,44
1139	552.645,51	8.570.831,94
1140	552.653,24	8.570.848,83
1141	552.656,21	8.570.855,55
1142	552.660,75	8.570.859,30
1143	552.662,65	8.570.861,96
1144	552.663,21	8.570.864,29
1145	552.660,55	8.570.868,12
1146	552.662,15	8.570.877,62
1147	552.672,16	8.570.883,09
1148	552.678,82	8.570.918,27
1149	552.696,95	8.571.013,97
1150	552.695,70	8.571.014,33
1151	552.696,10	8.571.017,11
1152	552.695,49	8.571.019,58

1153	552.697,31	8.571.027,92
1154	552.698,35	8.571.027,78
1155	552.722,56	8.571.154,58
1156	552.726,41	8.571.186,18
1157	552.733,48	8.571.218,98
1158	552.729,10	8.571.219,83
1159	552.723,98	8.571.220,83
1160	552.727,42	8.571.239,00
1161	552.712,98	8.571.242,67
1162	552.719,97	8.571.275,84
1163	552.723,32	8.571.291,72
1164	552.730,50	8.571.322,88
1165	552.735,34	8.571.332,05
1166	552.749,20	8.571.344,14
1167	552.886,68	8.571.459,48
1168	552.924,67	8.571.492,18
1169	552.934,12	8.571.500,32
1170	552.940,50	8.571.505,38
1171	552.945,92	8.571.509,05
1172	552.951,35	8.571.511,61
1173	552.958,31	8.571.514,10
1174	552.970,93	8.571.515,72
1175	552.977,89	8.571.515,57
1176	552.985,74	8.571.514,69
1177	552.993,00	8.571.512,86

1178	553.000,84	8.571.509,78
1179	553.007,59	8.571.506,63
1180	553.022,03	8.571.499,22
1181	553.051,78	8.571.483,97
1182	553.097,11	8.571.461,02
1183	553.110,66	8.571.454,92
1184	553.110,01	8.571.453,82
1185	553.109,29	8.571.453,15
1186	553.109,85	8.571.452,43
1187	553.111,52	8.571.451,72
1188	553.112,34	8.571.451,38
1189	553.116,57	8.571.451,22
1190	553.117,90	8.571.451,33
1191	553.119,28	8.571.452,25
1192	553.142,90	8.571.445,77
1193	553.150,25	8.571.443,09
1194	553.172,12	8.571.441,92
1195	553.175,25	8.571.442,91
1196	553.178,25	8.571.444,61
1197	553.182,91	8.571.448,78
1198	553.185,83	8.571.452,14
1199	553.187,80	8.571.453,53
1200	553.192,75	8.571.455,34
1201	553.286,20	8.571.452,45
1202	553.290,48	8.571.442,41
1203	553.291,31	8.571.442,62
1204	553.293,96	8.571.436,10
1205	553.298,68	8.571.434,42
1206	553.304,33	8.571.422,23
1207	553.307,91	8.571.421,78
1208	553.312,18	8.571.422,19
1209	553.339,53	8.571.430,12
1210	553.351,11	8.571.434,95
1211	553.359,17	8.571.438,18
1212	553.370,73	8.571.441,94
1213	553.394,48	8.571.446,51
1214	553.400,70	8.571.447,67
1215	553.446,62	8.571.462,67
1216	553.455,85	8.571.466,44
1217	553.460,47	8.571.467,99
1218	553.467,19	8.571.470,18
1219	553.470,17	8.571.470,93
1220	553.469,46	8.571.472,11
1221	553.471,05	8.571.472,91
1222	553.471,90	8.571.471,52
1223	553.477,06	8.571.473,79
1224	553.480,17	8.571.474,54
1225	553.483,64	8.571.473,95

1226	553.489,49	8.571.473,21
1227	553.494,92	8.571.472,07
1228	553.509,85	8.571.466,82
1229	553.512,69	8.571.467,28
1230	553.514,90	8.571.467,02
1231	553.516,71	8.571.465,95
1232	553.517,81	8.571.464,25
1233	553.528,73	8.571.460,30
1234	553.533,27	8.571.459,38
1235	553.537,95	8.571.459,76
1236	553.539,56	8.571.460,77
1237	553.541,71	8.571.463,33
1238	553.544,60	8.571.476,74
1239	553.554,59	8.571.475,46
1240	553.554,56	8.571.474,86
1241	553.561,31	8.571.473,07

1242	553.569,64	8.571.473,15
1243	553.576,05	8.571.474,07
1244	553.579,01	8.571.477,50
1245	553.580,04	8.571.477,48
1246	553.580,09	8.571.485,67
1247	553.585,28	8.571.485,86
1248	553.585,24	8.571.492,44
1249	553.592,07	8.571.492,53
1250	553.592,34	8.571.483,64
1251	553.607,32	8.571.483,52
1252	553.606,52	8.571.472,62
1253	553.608,80	8.571.470,01
1254	553.638,85	8.571.469,23
1255	553.637,96	8.571.439,63
1256	553.676,31	8.571.437,51
1257	553.688,95	8.571.437,15
1258	553.692,95	8.571.437,48
1259	553.701,15	8.571.439,90
1260	553.704,63	8.571.441,50
1261	553.705,93	8.571.443,96
1262	553.709,74	8.571.444,50
1263	553.711,62	8.571.443,15
1264	553.723,11	8.571.447,12
1265	553.735,01	8.571.452,54
1266	553.738,98	8.571.454,56
1267	553.753,46	8.571.463,53
1268	553.787,98	8.571.485,63
1269	553.832,01	8.571.518,83
1270	553.847,20	8.571.530,84
1271	553.869,80	8.571.555,52
1272	553.886,32	8.571.572,38
1273	553.897,30	8.571.583,28
1274	553.904,87	8.571.590,80
1275	553.915,42	8.571.602,90
1276	553.913,67	8.571.604,68
1277	553.904,94	8.571.613,58
1278	553.899,16	8.571.608,34
1279	553.893,58	8.571.613,92
1280	553.902,32	8.571.622,05
1281	553.918,25	8.571.605,79
1282	553.934,25	8.571.624,50
1283	553.941,30	8.571.632,74
1284	553.956,63	8.571.653,44
1285	553.968,15	8.571.669,00
1286	553.977,33	8.571.681,40
1287	553.993,62	8.571.700,60
1288	554.048,19	8.571.763,74
1289	554.086,62	8.571.804,67
1290	554.097,17	8.571.816,74
1291	554.110,57	8.571.832,06
1292	554.115,58	8.571.837,78
1293	554.127,14	8.571.851,00
1294	554.142,00	8.571.867,99
1295	554.166,73	8.571.902,14
1296	554.186,90	8.571.930,23



1297	554.207,27	8.571.960,54
1298	554.244,17	8.572.014,45
1299	554.258,48	8.572.037,30
1300	554.265,74	8.572.044,76
1301	554.289,34	8.572.079,38
1302	554.310,95	8.572.117,08
1303	554.305,13	8.572.122,70
1304	554.308,66	8.572.126,16
1305	554.314,17	8.572.120,98
1306	554.322,37	8.572.130,56
1307	554.341,63	8.572.158,49
1308	554.359,44	8.572.190,21
1309	554.371,34	8.572.217,84
1310	554.377,25	8.572.226,10
1311	554.391,97	8.572.256,56
1312	554.403,40	8.572.280,48
1313	554.408,31	8.572.285,72
1314	554.411,21	8.572.290,42
1315	554.413,40	8.572.298,40
1316	554.418,69	8.572.309,66
1317	554.419,73	8.572.313,01
1318	554.432,13	8.572.347,30
1319	554.424,19	8.572.351,92
1320	554.438,41	8.572.386,23
1321	554.437,07	8.572.386,77
1322	554.440,28	8.572.394,45
1323	554.440,86	8.572.394,23
1324	554.457,59	8.572.432,83
1325	554.448,47	8.572.434,94
1326	554.444,82	8.572.435,79
1327	554.445,18	8.572.437,05
1328	554.457,74	8.572.434,13
1329	554.457,84	8.572.434,59
1330	554.458,51	8.572.434,59
1331	554.460,05	8.572.433,90
1332	554.468,24	8.572.431,95
1333	554.469,50	8.572.432,20
1334	554.469,84	8.572.435,43
1335	554.471,22	8.572.436,65
1336	554.472,36	8.572.438,70
1337	554.472,16	8.572.441,46
1338	554.473,44	8.572.443,41
1339	554.473,17	8.572.447,44
1340	554.473,97	8.572.449,46
1341	554.475,38	8.572.450,47
1342	554.475,67	8.572.451,56
1343	554.475,65	8.572.452,82
1344	554.475,25	8.572.454,21
1345	554.475,12	8.572.455,71
1346	554.475,84	8.572.461,77
1347	554.477,80	8.572.471,71
1348	554.479,01	8.572.474,93
1349	554.479,62	8.572.482,52
1350	554.480,36	8.572.485,15
1351	554.481,37	8.572.486,49
1352	554.481,57	8.572.488,31
1353	554.481,43	8.572.490,12
1354	554.482,04	8.572.493,35
1355	554.482,51	8.572.500,74
1356	554.483,25	8.572.502,35
1357	554.484,66	8.572.517,95
1358	554.485,53	8.572.521,65
1359	554.485,94	8.572.526,08
1360	554.486,00	8.572.527,69
1361	554.485,80	8.572.532,06
1362	554.486,00	8.572.537,31
1363	554.488,29	8.572.548,13
1364	554.488,83	8.572.554,24
1365	554.488,89	8.572.560,29
1366	554.488,72	8.572.563,24

1367	554.488,56	8.572.566,01
1368	554.488,83	8.572.569,03
1369	554.488,96	8.572.570,91
1370	554.489,59	8.572.573,63
1371	554.490,22	8.572.576,46
1372	554.490,84	8.572.579,31
1373	554.491,11	8.572.581,44
1374	554.491,49	8.572.584,41
1375	554.491,58	8.572.585,16
1376	554.491,55	8.572.587,70
1377	554.491,49	8.572.590,86
1378	554.491,45	8.572.592,42
1379	554.491,14	8.572.593,93
1380	554.490,91	8.572.595,04
1381	554.490,91	8.572.597,33
1382	554.490,44	8.572.599,48
1383	554.490,10	8.572.602,03
1384	554.489,63	8.572.603,58
1385	554.488,49	8.572.605,66
1386	554.488,09	8.572.607,01
1387	554.488,22	8.572.608,62
1388	554.488,09	8.572.609,76
1389	554.487,15	8.572.610,57
1390	554.486,74	8.572.611,58
1391	554.486,87	8.572.615,31
1392	554.486,95	8.572.617,16
1393	554.486,71	8.572.618,43
1394	554.486,64	8.572.620,11
1395	554.487,25	8.572.621,09
1396	554.488,93	8.572.622,10
1397	554.489,10	8.572.623,41
1398	554.488,63	8.572.626,03
1399	554.488,31	8.572.628,45
1400	554.488,22	8.572.629,25
1401	554.488,89	8.572.631,47
1402	554.488,89	8.572.633,96
1403	554.489,50	8.572.635,30
1404	554.488,96	8.572.636,65
1405	554.489,20	8.572.639,84
1406	554.489,72	8.572.646,64
1407	554.489,90	8.572.649,02
1408	554.490,58	8.572.653,76
1409	554.491,09	8.572.657,35
1410	554.491,82	8.572.662,46
1411	554.492,32	8.572.666,14
1412	554.493,13	8.572.672,47
1413	554.493,49	8.572.675,70
1414	554.494,07	8.572.680,81
1415	554.494,00	8.572.687,40
1416	554.494,14	8.572.693,18
1417	554.494,54	8.572.694,52
1418	554.494,43	8.572.699,20
1419	554.494,44	8.572.701,08
1420	554.494,54	8.572.704,53
1421	554.495,28	8.572.710,05
1422	554.495,68	8.572.715,96
1423	554.495,82	8.572.726,24
1424	554.495,35	8.572.731,96
1425	554.495,62	8.572.735,99
1426	554.495,15	8.572.739,75
1427	554.495,55	8.572.742,24
1428	554.494,81	8.572.748,43
1429	554.494,74	8.572.754,00
1430	554.494,74	8.572.760,26
1431	554.495,28	8.572.768,19
1432	554.495,95	8.572.775,04
1433	554.496,09	8.572.778,67
1434	554.498,10	8.572.785,93
1435	554.498,78	8.572.789,29
1436	554.500,25	8.572.792,79
1437	554.500,72	8.572.796,75
1438	554.502,67	8.572.802,53

1439	554.504,56	8.572.806,23
1440	554.505,50	8.572.807,78
1441	554.507,31	8.572.811,14
1442	554.508,05	8.572.811,47
1443	554.509,26	8.572.812,82
1444	554.510,07	8.572.814,83
1445	554.510,47	8.572.815,37
1446	554.512,35	8.572.816,71
1447	554.514,10	8.572.818,73
1448	554.515,31	8.572.819,94
1449	554.518,13	8.572.821,02
1450	554.519,75	8.572.821,82
1451	554.521,90	8.572.823,44
1452	554.523,51	8.572.824,38
1453	554.527,74	8.572.825,12
1454	554.530,16	8.572.824,71
1455	554.532,11	8.572.825,18
1456	554.533,46	8.572.825,99
1457	554.534,80	8.572.825,99
1458	554.539,37	8.572.824,92
1459	554.541,12	8.572.824,78
1460	554.543,14	8.572.824,51
1461	554.545,83	8.572.823,84
1462	554.548,51	8.572.822,90
1463	554.549,99	8.572.822,23
1464	554.552,28	8.572.821,42
1465	554.556,77	8.572.819,90
1466	554.558,90	8.572.818,98
1467	554.560,21	8.572.818,33
1468	554.562,36	8.572.816,85
1469	554.563,67	8.572.815,67
1470	554.565,01	8.572.814,33
1471	554.567,00	8.572.812,21
1472	554.567,58	8.572.811,37
1473	554.568,21	8.572.810,46
1474	554.571,03	8.572.808,72
1475	554.573,05	8.572.808,51
1476	554.578,93	8.572.813,46
1477	554.580,69	8.572.814,83
1478	554.586,42	8.572.818,89
1479	554.594,34	8.572.822,03
1480	554.596,64	8.572.822,75
1481	554.611,80	8.572.826,35
1482	554.623,82	8.572.829,20
1483	554.627,20	8.572.832,48
1484	554.634,34	8.572.834,29
1485	554.635,15	8.572.831,57
1486	554.659,44	8.572.837,63
1487	554.659,32	8.572.839,98
1488	554.660,45	8.572.840,82
1489	554.661,79	8.572.841,03
1490	554.662,59	8.572.842,04
1491	554.662,80	8.572.843,00
1492	554.666,12	8.572.844,60
1493	554.667,21	8.572.846,11
1494	554.669,15	8.572.846,91
1495	554.671,96	8.572.846,15
1496	554.673,56	8.572.844,22
1497	554.678,77	8.572.841,20

1498	554.695,32	8.572.827,75
1499	554.698,13	8.572.825,90
1500	554.700,44	8.572.827,12
1501	554.702,63	8.572.826,87
1502	554.704,39	8.572.825,44
1503	554.705,19	8.572.823,55
1504	554.705,11	8.572.821,79
1505	554.705,48	8.572.820,82
1506	554.709,73	8.572.821,12
1507	554.711,15	8.572.820,78
1508	554.719,98	8.572.812,88
1509	554.726,83	8.572.817,59
1510	554.735,92	8.572.821,94
1511	554.739,87	8.572.823,23

1512	554.746,06	8.572.824,04
1513	554.750,75	8.572.824,16
1514	554.770,09	8.572.832,67
1515	554.770,42	8.572.832,07
1516	554.775,06	8.572.834,70
1517	554.775,04	8.572.835,07
1518	554.782,46	8.572.838,06
1519	554.785,58	8.572.832,25
1520	554.799,72	8.572.838,70
1521	554.802,86	8.572.838,21
1522	554.805,51	8.572.832,84
1523	554.806,26	8.572.833,05
1524	554.814,00	8.572.817,06
1525	554.816,19	8.572.818,03
1526	554.816,61	8.572.817,38
1527	554.822,26	8.572.820,34
1528	554.827,47	8.572.809,27
1529	554.834,64	8.572.812,61
1530	554.837,65	8.572.807,14
1531	554.830,17	8.572.799,01
1532	554.813,16	8.572.788,77
1533	554.803,08	8.572.784,48
1534	554.804,86	8.572.780,44
1535	554.804,80	8.572.780,41
1536	554.805,35	8.572.779,14
1537	554.808,62	8.572.767,81
1538	554.808,02	8.572.760,52
1539	554.807,06	8.572.756,70
1540	554.804,97	8.572.753,19
1541	554.801,39	8.572.751,76
1542	554.795,68	8.572.751,76
1543	554.795,26	8.572.741,37
1544	554.793,24	8.572.732,23
1545	554.793,20	8.572.728,02
1546	554.794,09	8.572.720,76
1547	554.795,47	8.572.713,15
1548	554.797,50	8.572.706,06
1549	554.802,06	8.572.688,35
1550	554.805,22	8.572.677,15
1551	554.810,51	8.572.665,89
1552	554.840,36	8.572.686,98
1553	554.874,17	8.572.710,85
1554	554.875,92	8.572.712,67
1555	554.877,49	8.572.715,90
1556	554.877,79	8.572.719,94
1557	554.877,22	8.572.722,19
1558	554.862,53	8.572.749,84
1559	554.861,92	8.572.752,62
1560	554.862,51	8.572.753,67
1561	554.863,47	8.572.754,45

1562	554.864,75	8.572.754,73
1563	554.866,05	8.572.754,53
1564	554.867,00	8.572.753,89
1565	554.867,61	8.572.753,07
1566	554.887,54	8.572.715,69
1567	554.887,72	8.572.714,58
1568	554.886,40	8.572.712,20
1569	554.815,69	8.572.662,12
1570	554.821,40	8.572.653,86
1571	554.818,88	8.572.651,98
1572	554.815,42	8.572.649,42
1573	554.815,59	8.572.644,07
1574	554.822,69	8.572.641,34
1575	554.823,70	8.572.638,48
1576	554.824,04	8.572.627,94
1577	554.827,44	8.572.626,68
1578	554.829,97	8.572.624,48
1579	554.831,89	8.572.621,72
1580	554.832,61	8.572.618,78
1581	554.833,66	8.572.618,70
1582	554.833,17	8.572.589,56
1583	554.837,54	8.572.589,67
1584	554.850,04	8.572.589,98



1585	554.850,14	8.572.587,38
1586	554.806,35	8.572.586,30
1587	554.805,79	8.572.573,32
1588	554.805,49	8.572.566,37
1589	554.806,37	8.572.560,23
1590	554.807,51	8.572.557,26
1591	554.812,09	8.572.551,59
1592	554.820,13	8.572.543,18
1593	554.837,89	8.572.526,91
1594	554.843,53	8.572.522,92
1595	554.849,63	8.572.534,70
1596	554.801,08	8.572.537,51
1597	554.863,98	8.572.530,79
1598	554.860,96	8.572.524,40
1599	554.862,44	8.572.523,73
1600	554.858,25	8.572.515,48
1601	554.876,49	8.572.506,20
1602	554.895,89	8.572.500,78
1603	554.928,59	8.572.498,12
1604	554.962,95	8.572.496,86
1605	554.995,92	8.572.495,70
1606	555.030,61	8.572.493,68
1607	555.031,41	8.572.498,93
1608	555.036,79	8.572.498,66
1609	555.036,79	8.572.493,82
1610	555.065,22	8.572.492,68
1611	555.072,33	8.572.492,14
1612	555.077,95	8.572.490,83
1613	555.083,76	8.572.488,64
1614	555.091,86	8.572.484,69
1615	555.097,08	8.572.481,25
1616	555.103,25	8.572.477,17
1617	555.107,87	8.572.472,59
1618	555.110,69	8.572.467,95
1619	555.113,10	8.572.463,14
1620	555.116,31	8.572.464,23
1621	555.116,46	8.572.463,79
1622	555.118,41	8.572.464,46
1623	555.145,93	8.572.474,01
1624	555.142,85	8.572.483,33
1625	555.158,65	8.572.488,04

1626	555.165,10	8.572.467,47
1627	555.149,84	8.572.462,36
1628	555.146,55	8.572.471,94
1629	555.119,70	8.572.462,79
1630	555.117,15	8.572.461,92
1631	555.117,66	8.572.460,45
1632	555.115,43	8.572.459,81
1633	555.117,50	8.572.454,50
1634	555.125,87	8.572.425,11
1635	555.128,00	8.572.417,76
1636	555.128,67	8.572.409,36
1637	555.128,17	8.572.403,01
1638	555.127,16	8.572.396,50
1639	555.120,79	8.572.380,37
1640	555.115,55	8.572.368,86
1641	555.116,41	8.572.368,48
1642	555.115,42	8.572.366,28
1643	555.117,69	8.572.364,95
1644	555.119,73	8.572.368,40
1645	555.122,65	8.572.370,39
1646	555.124,47	8.572.370,75
1647	555.127,92	8.572.370,20
1648	555.129,23	8.572.369,48
1649	555.131,72	8.572.366,69
1650	555.132,29	8.572.364,91
1651	555.132,12	8.572.361,00
1652	555.130,20	8.572.357,49
1653	555.127,18	8.572.351,95
1654	555.124,64	8.572.347,29
1655	555.125,35	8.572.343,75
1656	555.130,02	8.572.341,18
1657	555.145,30	8.572.332,78

1658	555.164,29	8.572.338,08
1659	555.165,38	8.572.334,21
1660	555.152,69	8.572.330,68
1661	555.148,93	8.572.323,75
1662	555.152,27	8.572.311,02
1663	555.148,26	8.572.309,87
1664	555.143,20	8.572.329,00
1665	555.128,56	8.572.337,11
1666	555.123,33	8.572.340,01
1667	555.119,88	8.572.338,83
1668	555.110,85	8.572.322,64
1669	555.094,51	8.572.332,05
1670	555.061,19	8.572.274,70
1671	555.056,44	8.572.267,32
1672	554.960,08	8.572.166,51
1673	554.957,73	8.572.160,38
1674	554.952,44	8.572.150,32
1675	554.950,93	8.572.147,44
1676	554.948,91	8.572.144,50
1677	554.939,56	8.572.135,20
1678	554.923,42	8.572.101,21
1679	554.894,87	8.572.081,85
1680	554.879,63	8.572.066,60
1681	554.874,79	8.572.059,95
1682	554.919,93	8.572.023,03
1683	554.919,04	8.572.019,25
1684	554.916,28	8.572.010,02
1685	554.916,23	8.572.009,61
1686	554.915,85	8.572.006,10
1687	554.916,16	8.572.003,26
1688	554.917,06	8.572.000,63
1689	554.919,30	8.571.997,17

1690	554.920,83	8.571.991,67
1691	554.920,36	8.571.985,84
1692	554.918,38	8.571.981,08
1693	554.916,40	8.571.977,81
1694	554.915,74	8.571.975,87
1695	554.915,66	8.571.972,86
1696	554.916,66	8.571.967,05
1697	554.918,93	8.571.961,45
1698	554.919,29	8.571.954,66
1699	554.919,71	8.571.948,64
1700	554.919,91	8.571.942,96
1701	554.920,44	8.571.940,15
1702	554.926,23	8.571.929,31
1703	554.931,59	8.571.921,14
1704	554.935,41	8.571.908,81
1705	554.938,54	8.571.900,93
1706	554.940,08	8.571.895,87
1707	554.934,43	8.571.844,37
1708	554.933,42	8.571.797,23
1709	554.919,25	8.571.751,64
1710	554.900,03	8.571.706,13
1711	554.877,28	8.571.676,88
1712	554.841,29	8.571.675,88
1713	554.829,92	8.571.663,64
1714	554.818,13	8.571.649,99
1715	554.814,26	8.571.649,78
1716	554.805,80	8.571.650,72
1717	554.802,17	8.571.651,13
1718	554.796,63	8.571.650,94
1719	554.790,60	8.571.650,62
1720	554.784,76	8.571.650,31
1721	554.781,34	8.571.649,94
1722	554.773,86	8.571.647,73
1723	554.770,23	8.571.646,84
1724	554.764,45	8.571.644,12
1725	554.760,42	8.571.642,99
1726	554.746,57	8.571.637,31
1727	554.744,51	8.571.641,52
1728	554.743,37	8.571.640,98
1729	554.732,50	8.571.633,80
1730	554.725,85	8.571.644,00

1731	554.723,35	8.571.647,44
1732	554.720,10	8.571.650,66
1733	554.717,24	8.571.654,65
1734	554.717,05	8.571.654,67
1735	554.716,94	8.571.654,62
1736	554.716,63	8.571.653,45
1737	554.716,82	8.571.647,72
1738	554.715,44	8.571.639,84
1739	554.706,59	8.571.636,59
1740	554.701,61	8.571.639,26
1741	554.692,96	8.571.639,09
1742	554.686,10	8.571.638,72
1743	554.686,09	8.571.638,72
1744	554.686,28	8.571.638,28
1745	554.693,46	8.571.617,08
1746	554.698,80	8.571.591,94
1747	554.692,19	8.571.575,00
1748	554.670,47	8.571.563,50
1749	554.644,55	8.571.556,22
1750	554.628,50	8.571.551,66
1751	554.634,22	8.571.541,97
1752	554.644,77	8.571.533,27
1753	554.651,70	8.571.526,26

1754	554.657,55	8.571.514,76
1755	554.666,05	8.571.501,86
1756	554.668,30	8.571.503,19
1757	554.706,78	8.571.451,05
1758	554.715,47	8.571.434,11
1759	554.715,62	8.571.421,79
1760	554.703,15	8.571.376,04
1761	554.688,67	8.571.332,71
1762	554.676,80	8.571.322,81
1763	554.647,61	8.571.314,01
1764	554.623,71	8.571.306,53
1765	554.612,27	8.571.301,03
1766	554.609,63	8.571.297,66
1767	554.606,09	8.571.285,32
1768	554.601,49	8.571.269,36
1769	554.593,06	8.571.282,52
1770	554.591,78	8.571.282,52
1771	554.587,55	8.571.275,49
1772	554.585,85	8.571.276,25
1773	554.582,65	8.571.263,19
1774	554.581,94	8.571.263,01
1775	554.585,53	8.571.261,71
1776	554.588,80	8.571.259,72
1777	554.591,19	8.571.255,97
1778	554.592,91	8.571.250,79
1779	554.592,58	8.571.246,27
1780	554.591,80	8.571.243,15
1781	554.590,54	8.571.241,12
1782	554.589,47	8.571.238,99
1783	554.592,54	8.571.237,18
1784	554.591,56	8.571.231,78
1785	554.590,47	8.571.229,61
1786	554.590,96	8.571.227,14
1787	554.591,07	8.571.225,30
1788	554.592,00	8.571.223,32
1789	554.592,71	8.571.220,39
1790	554.592,95	8.571.217,79
1791	554.610,88	8.571.206,51
1792	554.602,98	8.571.201,80
1793	554.603,10	8.571.198,48
1794	554.600,92	8.571.194,63
1795	554.600,74	8.571.194,48
1796	554.600,43	8.571.192,65
1797	554.599,74	8.571.190,47
1798	554.597,62	8.571.186,66
1799	554.594,89	8.571.184,30
1800	554.593,13	8.571.183,42
1801	554.593,10	8.571.182,98
1802	554.593,10	8.571.182,93
1803	554.593,66	8.571.181,46

1804	554.594,18	8.571.177,89
1805	554.593,91	8.571.176,32
1806	554.594,09	8.571.174,75
1807	554.594,40	8.571.171,41
1808	554.592,43	8.571.166,40
1809	554.591,52	8.571.166,03
1810	554.590,85	8.571.164,06
1811	554.590,44	8.571.163,61
1812	554.591,54	8.571.159,16
1813	554.586,02	8.571.149,20
1814	554.584,94	8.571.149,05
1815	554.583,82	8.571.147,76
1816	554.583,97	8.571.146,09
1817	554.581,88	8.571.142,22

1818	554.581,73	8.571.142,09
1819	554.581,67	8.571.141,33
1820	554.581,81	8.571.139,30
1821	554.581,63	8.571.137,85
1822	554.585,41	8.571.134,80
1823	554.583,02	8.571.126,93
1824	554.583,94	8.571.126,41
1825	554.583,26	8.571.125,17
1826	554.591,18	8.571.121,03
1827	554.590,34	8.571.119,40
1828	554.590,43	8.571.119,35
1829	554.595,03	8.571.126,80
1830	554.592,59	8.571.128,40
1831	554.600,31	8.571.141,38
1832	554.601,50	8.571.140,61
1833	554.603,90	8.571.145,77
1834	554.620,87	8.571.135,29
1835	554.611,16	8.571.118,76
1836	554.615,76	8.571.115,49
1837	554.612,56	8.571.109,90
1838	554.620,35	8.571.117,03
1839	554.619,75	8.571.117,55
1840	554.623,79	8.571.121,25
1841	554.623,78	8.571.122,08
1842	554.618,44	8.571.127,41
1843	554.628,12	8.571.137,47
1844	554.628,65	8.571.137,01
1845	554.640,23	8.571.147,93
1846	554.640,76	8.571.147,33
1847	554.642,79	8.571.149,44
1848	554.640,94	8.571.151,35
1849	554.635,89	8.571.156,24
1850	554.645,80	8.571.167,33
1851	554.649,87	8.571.171,91
1852	554.647,89	8.571.175,63
1853	554.649,43	8.571.177,44
1854	554.648,51	8.571.180,49
1855	554.651,93	8.571.182,63
1856	554.650,73	8.571.184,46
1857	554.648,88	8.571.187,99
1858	554.642,81	8.571.195,43
1859	554.654,82	8.571.207,44
1860	554.661,69	8.571.200,80
1861	554.664,17	8.571.202,86
1862	554.654,54	8.571.213,25
1863	554.667,28	8.571.227,72
1864	554.670,29	8.571.225,47
1865	554.671,86	8.571.227,04
1866	554.677,59	8.571.220,64
1867	554.679,69	8.571.221,89
1868	554.684,20	8.571.216,51
1869	554.695,37	8.571.225,74
1870	554.699,74	8.571.221,60
1871	554.702,41	8.571.223,27
1872	554.705,85	8.571.219,40
1873	554.706,29	8.571.219,79
1874	554.712,97	8.571.216,12
1875	554.715,13	8.571.218,65
1876	554.723,30	8.571.213,00





1877	554.723,84	8.571.213,51
1878	554.718,56	8.571.218,58
1879	554.728,31	8.571.232,52
1880	554.734,06	8.571.232,52
1881	554.734,88	8.571.231,91
1882	554.738,13	8.571.235,60
1883	554.743,13	8.571.232,07
1884	554.744,49	8.571.233,58
1885	554.745,80	8.571.232,76
1886	554.748,55	8.571.236,05
1887	554.751,69	8.571.234,16
1888	554.752,72	8.571.235,19
1889	554.752,72	8.571.237,89
1890	554.757,58	8.571.242,75
1891	554.757,62	8.571.242,74
1892	554.762,85	8.571.250,30
1893	554.765,33	8.571.249,06
1894	554.767,47	8.571.251,64
1895	554.765,28	8.571.253,35
1896	554.767,98	8.571.256,50
1897	554.767,74	8.571.256,77
1898	554.772,74	8.571.265,87
1899	554.771,49	8.571.270,33
1900	554.773,49	8.571.271,75
1901	554.772,41	8.571.272,53
1902	554.786,69	8.571.282,96
1903	554.786,70	8.571.282,94
1904	554.794,58	8.571.289,49
1905	554.794,76	8.571.289,32
1906	554.796,12	8.571.290,70
1907	554.798,49	8.571.292,69
1908	554.801,97	8.571.294,16
1909	554.803,64	8.571.293,78
1910	554.804,65	8.571.295,82
1911	554.814,53	8.571.299,39
1912	554.816,18	8.571.297,25
1913	554.816,80	8.571.297,46
1914	554.819,06	8.571.298,52
1915	554.822,02	8.571.298,99
1916	554.822,77	8.571.300,73
1917	554.823,81	8.571.301,25
1918	554.827,25	8.571.305,07
1919	554.839,79	8.571.307,68
1920	554.839,89	8.571.307,38
1921	554.840,72	8.571.308,02
1922	554.843,72	8.571.309,39
1923	554.843,72	8.571.309,39
1924	554.844,03	8.571.311,50
1925	554.845,82	8.571.311,72
1926	554.846,19	8.571.314,14
1927	554.851,35	8.571.317,40
1928	554.854,63	8.571.317,14
1929	554.854,77	8.571.317,99
1930	554.855,66	8.571.320,35
1931	554.856,70	8.571.322,85
1932	554.862,05	8.571.326,80
1933	554.867,62	8.571.325,03
1934	554.868,14	8.571.324,73
1935	554.870,50	8.571.324,62
1936	554.871,35	8.571.326,12
1937	554.874,67	8.571.326,68
1938	554.875,12	8.571.327,03
1939	554.876,11	8.571.327,59
1940	554.878,18	8.571.329,65
1941	554.885,19	8.571.329,49
1942	554.888,37	8.571.328,37
1943	554.889,71	8.571.330,04
1944	554.893,53	8.571.331,14
1945	554.896,69	8.571.331,59

1946	554.899,41	8.571.331,69
1947	554.901,60	8.571.331,62
1948	554.902,64	8.571.336,04
1949	554.909,36	8.571.337,20
1950	554.918,32	8.571.334,22
1951	554.918,33	8.571.334,26
1952	554.923,63	8.571.335,76
1953	554.935,44	8.571.333,09
1954	554.934,98	8.571.329,23
1955	554.935,11	8.571.329,22
1956	554.939,16	8.571.326,13
1957	554.940,07	8.571.323,39
1958	554.940,34	8.571.322,70
1959	554.941,74	8.571.321,70
1960	554.943,51	8.571.321,30
1961	554.944,45	8.571.320,24
1962	554.945,18	8.571.320,24
1963	554.947,90	8.571.318,51
1964	554.949,64	8.571.318,16
1965	554.953,16	8.571.316,03
1966	554.955,92	8.571.315,41
1967	554.956,80	8.571.314,16
1968	554.959,20	8.571.314,08
1969	554.961,93	8.571.310,23
1970	554.963,23	8.571.307,08
1971	554.963,12	8.571.304,99
1972	554.965,25	8.571.303,72
1973	554.968,66	8.571.303,72
1974	554.978,21	8.571.294,93
1975	554.976,37	8.571.292,48
1976	554.977,09	8.571.291,78
1977	554.983,46	8.571.284,65
1978	554.979,27	8.571.281,87
1979	554.979,47	8.571.280,42
1980	554.978,40	8.571.279,75
1981	554.980,26	8.571.277,16
1982	554.977,17	8.571.273,99
1983	554.981,44	8.571.270,63
1984	554.981,44	8.571.264,49
1985	554.979,72	8.571.263,32
1986	554.983,04	8.571.257,10
1987	554.993,36	8.571.257,54
1988	554.994,87	8.571.253,41
1989	554.997,11	8.571.253,97
1990	555.004,21	8.571.235,12
1991	555.000,10	8.571.232,52
1992	555.002,01	8.571.225,11
1993	554.998,98	8.571.223,53
1994	554.997,99	8.571.218,88
1995	554.991,59	8.571.219,46
1996	554.992,17	8.571.215,38
1997	554.987,05	8.571.213,10
1998	554.987,05	8.571.212,18
1999	554.987,12	8.571.212,14
2000	554.989,32	8.571.211,14
2001	554.991,07	8.571.208,49
2002	554.994,50	8.571.209,43
2003	554.997,09	8.571.203,62
2004	554.997,39	8.571.201,62
2005	554.999,53	8.571.201,62
2006	554.999,69	8.571.192,83
2007	555.005,50	8.571.192,10
2008	555.008,99	8.571.175,30
2009	555.007,51	8.571.174,97
2010	555.008,11	8.571.167,58
2011	555.003,43	8.571.166,51
2012	555.003,52	8.571.165,18
2013	555.010,19	8.571.165,09
2014	555.012,72	8.571.154,60
2015	555.013,19	8.571.148,90
2016	555.012,87	8.571.144,31
2017	555.013,15	8.571.144,31
2018	555.013,55	8.571.139,59



2019	555.018,51	8.571.139,59
2020	555.018,17	8.571.124,97
2021	555.013,63	8.571.124,69
2022	555.013,70	8.571.123,27
2023	555.013,47	8.571.123,09
2024	555.013,72	8.571.120,85
2025	555.014,52	8.571.120,85
2026	555.015,92	8.571.115,45
2027	555.017,77	8.571.115,45
2028	555.017,86	8.571.111,41
2029	555.019,70	8.571.112,45
2030	555.024,83	8.571.110,53
2031	555.026,54	8.571.108,48
2032	555.028,82	8.571.109,47
2033	555.033,64	8.571.102,74
2034	555.035,66	8.571.094,16
2035	555.031,32	8.571.092,26
2036	555.031,75	8.571.089,72
2037	555.032,51	8.571.084,05
2038	555.034,81	8.571.084,49
2039	555.036,37	8.571.081,76
2040	555.043,87	8.571.082,08
2041	555.045,24	8.571.071,76
2042	555.045,24	8.571.070,50
2043	555.046,28	8.571.068,72
2044	555.046,33	8.571.068,52
2045	555.046,90	8.571.068,33
2046	555.049,05	8.571.065,11
2047	555.054,57	8.571.067,10
2048	555.055,43	8.571.062,43
2049	555.058,43	8.571.063,01
2050	555.062,51	8.571.058,37
2051	555.062,45	8.571.055,73
2052	555.063,05	8.571.055,73
2053	555.063,55	8.571.049,92
2054	555.064,94	8.571.049,92
2055	555.064,69	8.571.041,60
2056	555.068,60	8.571.041,60
2057	555.069,74	8.571.026,93
2058	555.075,32	8.571.027,19
2059	555.077,30	8.571.009,82
2060	555.073,63	8.571.009,70
2061	555.073,73	8.571.005,83
2062	555.072,61	8.571.005,83
2063	555.074,55	8.571.004,60
2064	555.074,41	8.571.002,00
2065	555.075,71	8.571.001,53
2066	555.077,88	8.571.000,19
2067	555.082,51	8.570.995,93
2068	555.085,38	8.570.991,22
2069	555.088,33	8.570.985,90
2070	555.089,94	8.570.980,28
2071	555.091,35	8.570.973,63
2072	555.090,88	8.570.967,44
2073	555.088,26	8.570.960,65

2074	555.083,90	8.570.954,92
2075	555.080,30	8.570.950,64
2076	555.079,25	8.570.950,15
2077	555.079,25	8.570.946,88
2078	555.079,62	8.570.940,54
2079	555.080,83	8.570.933,16
2080	555.083,23	8.570.921,18
2081	555.085,17	8.570.914,11
2082	555.086,47	8.570.909,92
2083	555.090,11	8.570.903,12
2084	555.095,95	8.570.895,86
2085	555.103,44	8.570.889,03
2086	555.113,77	8.570.882,18
2087	555.127,24	8.570.875,38
2088	555.142,25	8.570.872,07
2089	555.160,71	8.570.870,83
2090	555.170,95	8.570.871,32
2091	555.174,67	8.570.873,97

2092	555.181,90	8.570.879,16
2093	555.192,55	8.570.882,27
2094	555.202,23	8.570.886,89
2095	555.214,83	8.570.891,25
2096	555.225,40	8.570.891,11
2097	555.231,45	8.570.891,98
2098	555.237,33	8.570.896,55
2099	555.244,38	8.570.901,95
2100	555.254,86	8.570.907,27
2101	555.263,20	8.570.910,34
2102	555.268,50	8.570.912,36
2103	555.275,38	8.570.917,31
2104	555.281,64	8.570.920,44
2105	555.288,85	8.570.924,28
2106	555.298,81	8.570.925,34
2107	555.303,38	8.570.923,98
2108	555.310,46	8.570.923,83
2109	555.313,20	8.570.922,53
2110	555.322,86	8.570.923,28
2111	555.346,77	8.570.900,39
2112	555.346,08	8.570.901,73
2113	555.345,30	8.570.906,57
2114	555.344,88	8.570.909,99
2115	555.344,31	8.570.916,50
2116	555.345,92	8.570.923,10
2117	555.352,59	8.570.929,89
2118	555.355,23	8.570.933,25
2119	555.355,97	8.570.934,23
2120	555.354,15	8.570.939,02
2121	555.357,54	8.570.944,28
2122	555.361,42	8.570.948,00
2123	555.363,53	8.570.947,20
2124	555.365,20	8.570.949,00
2125	555.367,41	8.570.950,36
2126	555.368,64	8.570.951,87
2127	555.369,55	8.570.952,97
2128	555.370,62	8.570.955,46
2129	555.374,38	8.570.959,21
2130	555.377,22	8.570.961,44
2131	555.381,50	8.570.965,29
2132	555.384,04	8.570.966,62
2133	555.385,68	8.570.967,97
2134	555.388,33	8.570.970,61
2135	555.391,35	8.570.973,12
2136	555.392,24	8.570.974,45
2137	555.394,50	8.570.978,19

2138	555.399,18	8.570.982,44
2139	555.399,40	8.570.984,22
2140	555.400,55	8.570.987,57
2141	555.402,95	8.570.990,53
2142	555.404,91	8.570.992,74
2143	555.407,41	8.570.994,65
2144	555.408,78	8.570.995,62
2145	555.410,02	8.570.997,08
2146	555.412,23	8.570.999,21
2147	555.412,83	8.570.999,75
2148	555.413,08	8.571.000,32
2149	555.414,22	8.571.003,83
2150	555.418,17	8.571.007,00
2151	555.419,89	8.571.007,92
2152	555.420,74	8.571.008,81
2153	555.421,76	8.571.009,72
2154	555.421,72	8.571.011,07
2155	555.423,04	8.571.015,04
2156	555.423,43	8.571.015,31
2157	555.423,30	8.571.015,49
2158	555.423,30	8.571.020,15
2159	555.424,88	8.571.023,43
2160	555.425,68	8.571.024,70
2161	555.425,62	8.571.025,66
2162	555.425,26	8.571.028,51
2163	555.424,40	8.571.032,46
2164	555.424,26	8.571.036,74



2165	555.423,97	8.571.038,57
2166	555.423,48	8.571.039,40
2167	555.421,67	8.571.042,41
2168	555.421,20	8.571.047,42
2169	555.422,38	8.571.051,72
2170	555.423,16	8.571.053,00
2171	555.423,07	8.571.054,62
2172	555.422,53	8.571.056,34
2173	555.421,93	8.571.057,29
2174	555.420,65	8.571.058,20
2175	555.418,12	8.571.059,28
2176	555.415,34	8.571.062,62
2177	555.415,07	8.571.063,43
2178	555.413,87	8.571.064,17
2179	555.411,49	8.571.066,06
2180	555.411,15	8.571.066,49
2181	555.408,66	8.571.066,49
2182	555.404,10	8.571.069,03
2183	555.402,50	8.571.072,86
2184	555.402,02	8.571.074,14
2185	555.401,05	8.571.075,29
2186	555.398,88	8.571.077,89
2187	555.398,26	8.571.078,47
2188	555.396,11	8.571.078,93
2189	555.394,26	8.571.079,91
2190	555.393,28	8.571.080,05
2191	555.391,09	8.571.078,23
2192	555.386,33	8.571.077,03
2193	555.381,76	8.571.077,55
2194	555.377,99	8.571.079,04
2195	555.374,86	8.571.080,10
2196	555.372,12	8.571.080,63
2197	555.370,40	8.571.080,40
2198	555.368,77	8.571.078,93
2199	555.363,45	8.571.077,15
2200	555.359,15	8.571.077,94
2201	555.356,37	8.571.079,38

2202	555.355,29	8.571.079,40
2203	555.349,36	8.571.079,58
2204	555.347,12	8.571.080,82
2205	555.346,65	8.571.080,92
2206	555.345,68	8.571.080,84
2207	555.343,63	8.571.079,95
2208	555.339,66	8.571.078,34
2209	555.338,80	8.571.078,67
2210	555.340,35	8.571.071,03
2211	555.336,28	8.571.070,50
2212	555.336,01	8.571.067,82
2213	555.324,12	8.571.068,21
2214	555.323,94	8.571.078,51
2215	555.323,21	8.571.078,77
2216	555.322,29	8.571.078,96
2217	555.321,29	8.571.078,75
2218	555.319,56	8.571.078,45
2219	555.317,37	8.571.077,80
2220	555.312,99	8.571.076,45
2221	555.305,74	8.571.079,40
2222	555.305,72	8.571.079,94
2223	555.301,27	8.571.080,09
2224	555.295,29	8.571.080,65
2225	555.289,86	8.571.081,33
2226	555.285,11	8.571.082,88
2227	555.280,26	8.571.085,28
2228	555.275,28	8.571.088,08
2229	555.271,51	8.571.090,64
2230	555.266,90	8.571.094,49
2231	555.263,35	8.571.097,52
2232	555.258,63	8.571.102,89
2233	555.254,68	8.571.107,86
2234	555.252,88	8.571.112,50
2235	555.251,54	8.571.117,46
2236	555.250,65	8.571.120,55
2237	555.248,80	8.571.122,63

2238	555.246,12	8.571.125,40
2239	555.245,05	8.571.128,47
2240	555.243,56	8.571.130,94
2241	555.241,84	8.571.133,87
2242	555.241,42	8.571.137,40
2243	555.241,31	8.571.139,40
2244	555.240,35	8.571.140,47
2245	555.239,08	8.571.142,63
2246	555.238,17	8.571.145,80
2247	555.238,77	8.571.149,33
2248	555.239,00	8.571.149,81
2249	555.238,18	8.571.150,25
2250	555.235,24	8.571.152,44
2251	555.234,04	8.571.157,91
2252	555.234,55	8.571.158,96
2253	555.234,23	8.571.160,15
2254	555.233,27	8.571.161,96
2255	555.231,33	8.571.165,24
2256	555.228,59	8.571.170,17
2257	555.226,72	8.571.174,10
2258	555.222,74	8.571.180,00
2259	555.218,35	8.571.186,52
2260	555.216,93	8.571.189,44
2261	555.215,06	8.571.192,24
2262	555.213,11	8.571.195,32
2263	555.211,64	8.571.197,48
2264	555.209,36	8.571.199,88
2265	555.206,56	8.571.203,27

2266	555.205,29	8.571.204,55
2267	555.203,45	8.571.205,48
2268	555.201,90	8.571.206,36
2269	555.200,10	8.571.207,60
2270	555.197,73	8.571.210,86
2271	555.197,57	8.571.214,60
2272	555.197,63	8.571.215,17
2273	555.196,47	8.571.217,52
2274	555.195,46	8.571.217,78
2275	555.192,23	8.571.220,36
2276	555.189,25	8.571.223,66
2277	555.185,66	8.571.228,69
2278	555.184,22	8.571.233,74
2279	555.184,41	8.571.234,93
2280	555.184,04	8.571.235,28
2281	555.182,11	8.571.236,66
2282	555.180,76	8.571.237,11
2283	555.177,91	8.571.237,64
2284	555.174,63	8.571.239,16
2285	555.172,92	8.571.240,47
2286	555.172,67	8.571.240,51
2287	555.167,83	8.571.240,98
2288	555.163,01	8.571.243,89
2289	555.161,42	8.571.246,82
2290	555.160,75	8.571.247,61
2291	555.157,57	8.571.249,55
2292	555.155,63	8.571.251,02
2293	555.155,02	8.571.251,29
2294	555.154,00	8.571.251,29
2295	555.150,52	8.571.251,65
2296	555.147,09	8.571.253,78
2297	555.146,24	8.571.254,89
2298	555.145,67	8.571.255,12
2299	555.143,76	8.571.255,75
2300	555.143,04	8.571.256,14
2301	555.142,92	8.571.256,03
2302	555.138,89	8.571.254,75
2303	555.134,52	8.571.255,83
2304	555.131,04	8.571.258,53
2305	555.129,89	8.571.261,51
2306	555.129,09	8.571.263,61
2307	555.129,02	8.571.263,71
2308	555.127,25	8.571.264,92
2309	555.124,84	8.571.266,61
2310	555.122,36	8.571.267,85



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024  
ANEXO IV

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

2311	555.119,20	8.571.269,40
2312	555.116,16	8.571.271,11
2313	555.112,73	8.571.273,63
2314	555.110,16	8.571.275,80
2315	555.107,37	8.571.277,69
2316	555.104,86	8.571.281,06
2317	555.104,31	8.571.285,67
2318	555.104,25	8.571.286,22
2319	555.103,21	8.571.286,89
2320	555.101,03	8.571.289,47
2321	555.100,34	8.571.290,16
2322	555.099,70	8.571.290,33
2323	555.096,20	8.571.291,20
2324	555.092,79	8.571.292,81
2325	555.089,24	8.571.294,66
2326	555.083,81	8.571.298,20
2327	555.080,55	8.571.302,56
2328	555.077,07	8.571.306,49
2329	555.073,87	8.571.308,62
2330	555.069,98	8.571.310,99
2331	555.066,22	8.571.313,75
2332	555.060,56	8.571.317,86
2333	555.059,06	8.571.323,51
2334	555.058,88	8.571.328,72
2335	555.060,22	8.571.333,25
2336	555.062,62	8.571.337,51
2337	555.067,08	8.571.342,44
2338	555.070,55	8.571.345,65
2339	555.072,09	8.571.347,71
2340	555.074,10	8.571.352,31
2341	555.076,84	8.571.356,92
2342	555.079,97	8.571.360,55
2343	555.083,47	8.571.365,02
2344	555.088,27	8.571.372,39
2345	555.092,36	8.571.376,69
2346	555.096,39	8.571.381,41
2347	555.103,24	8.571.388,25
2348	555.109,72	8.571.391,97
2349	555.112,38	8.571.394,34
2350	555.113,98	8.571.395,86
2351	555.113,63	8.571.396,54
2352	555.111,46	8.571.400,34
2353	555.111,46	8.571.406,53
2354	555.112,97	8.571.413,35
2355	555.117,99	8.571.418,62
2356	555.124,18	8.571.424,37
2357	555.129,19	8.571.427,41
2358	555.133,50	8.571.430,69
2359	555.139,17	8.571.435,02
2360	555.142,49	8.571.437,77
2361	555.146,43	8.571.441,45
2362	555.150,47	8.571.444,93
2363	555.153,11	8.571.448,51
2364	555.158,44	8.571.453,08
2365	555.165,55	8.571.456,03
2366	555.171,53	8.571.460,04
2367	555.175,46	8.571.463,14
2368	555.176,36	8.571.465,31
2369	555.176,96	8.571.470,25
2370	555.178,52	8.571.479,76
2371	555.181,78	8.571.486,43
2372	555.186,73	8.571.492,27
2373	555.192,79	8.571.497,34
2374	555.200,83	8.571.502,15
2375	555.209,15	8.571.505,09
2376	555.214,83	8.571.507,09
2377	556.108,42	8.571.300,23
2378	556.108,40	8.571.300,22
2379	556.100,32	8.571.296,05
2380	556.108,42	8.571.300,23

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.000.000	6.240.000	6.489.600	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	914.678	951.265	989.316	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	296.771	308.641	320.987	-
ITIV	Diferimento	Programa Revitalizar	399.078	415.041	431.643	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	21.423.623	22.280.568	23.171.791	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.355.906	5.570.142	5.792.948	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.634.489	2.739.869	2.849.463	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.111.857	1.156.332	1.202.585	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	878.340	913.473	950.012	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	5.084.147	5.287.513	5.499.014	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	6.872.580	7.147.483	7.433.383	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	78.155	81.281	84.532	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	17.321	18.014	18.734	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	104.208	108.376	112.711	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	17.244	17.934	18.651	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	468.585	487.328	506.822	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	65.081	67.685	70.392	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	10.000.000	10.400.000	10.816.000	-
<b>TOTAL</b>			<b>63.854.663</b>	<b>66.406.849</b>	<b>69.061.124</b>	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

## NOTAS:

- Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;
- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente aos projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDCE) por seus respectivos titulares;
- Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
- Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
- A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020.
- Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 28.925/2020, instituiu benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade.
- Para o Programa Viva Esporte, considerou-se a previsão anual de utilização dos incentivos dentro do primeiro ano do programa.
- No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias, no montante de R\$ 63,8 milhões, já foram expurgadas dos ingressos tributários esperados, ficando o restante condicionado, para sua implementação, ao desempenho da receita tributária em linha com as mais recentes projeções macroeconômicas, que apontam para uma performance do conjunto da economia em nível superior àquele anteriormente projetado e divulgado.

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 37.889 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.889/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
630002-SEMIT	19.126.0014.250234	3.3.90.40	1.500.1	95.000,00		
	19.126.0014.250234	3.3.90.40	1.501.1	5.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>		
637002-COCEL	19.122.0014.250137	3.3.90.47	1.500.1		13.000,00	
	19.126.0010.100100	3.3.90.40	1.500.1		8.000,00	
	19.126.0010.100100	3.3.90.40	1.501.1		5.000,00	
	19.126.0010.121600	3.3.90.30	1.500.1		14.000,00	
	19.126.0010.121600	3.3.90.39	1.500.1		10.000,00	
	19.126.0010.121600	3.3.90.40	1.500.1		50.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>

**DECRETO Nº 37.890 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.318.000,00 (Dez milhões, trezentos e dezoito mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no

anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.890/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.230200	3.3.90.39	1.501.1	47.000,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.30	1.500.1	80.000,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1	30.000,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.501.1	54.000,00		
	04.122.0014.230200	3.3.90.30	1.500.1		80.000,00	
	04.122.0014.230300	3.3.90.30	1.500.1		10.000,00	
	04.122.0014.232700	3.3.90.30	1.501.1		101.000,00	
	04.122.0014.250127	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>211.000,00</b>		<b>211.000,00</b>
441010-FME	12.361.0001.126000	4.4.90.52	1.500.1	9.898.000,00		
	12.361.0014.233300	3.3.90.30	1.500.1		9.898.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>9.898.000,00</b>		<b>9.898.000,00</b>
520002-SEMPRE	27.812.0007.106700	3.3.90.93	1.500.1	43.000,00		
	14.422.0003.205900	3.3.50.43	1.500.1		34.000,00	
	27.812.0007.206400	3.3.90.48	1.500.1		9.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>43.000,00</b>		<b>43.000,00</b>
530002-SEMOB	26.122.0014.250122	3.3.90.37	1.500.1	20.000,00		
	26.122.0014.250122	3.3.90.93	1.500.1	2.000,00		
	26.126.0014.250211	3.3.90.40	1.500.1		22.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>22.000,00</b>		<b>22.000,00</b>
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.93	1.500.1	50.000,00		
	15.126.0014.250212	3.3.90.40	1.500.1		50.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
543002-FGM	13.392.0014.229000	3.3.90.37	2.500.1	24.000,00		
	13.122.0014.250133	3.3.90.37	2.500.1		15.000,00	
	13.392.0014.228900	3.3.90.37	2.500.1		9.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>24.000,00</b>		<b>24.000,00</b>
590002-SEMDEC	11.126.0014.250203	3.3.90.40	1.500.1	20.000,00		
	11.126.0014.250203	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
637002-COCEL	19.126.0014.250218	3.3.90.30	1.500.1	50.000,00		
	19.122.0014.250137	3.3.90.39	1.500.1		50.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>10.318.000,00</b>		<b>10.318.000,00</b>

**DECRETO Nº 37.891 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.891/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
531010-FMMU	26.126.0008.100600	3.3.90.40	1.500.1			1.300.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>					<b>1.300.000,00</b>
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	3.3.90.39	1.500.1	1.300.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.300.000,00</b>		<b>1.300.000,00</b>

### DECRETO Nº 37.892 de 06 de dezembro de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 74, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.892/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	08.306.0003.205800	3.3.90.36	1.500.1	13.500,00		
	08.122.0014.250119	3.3.90.30	1.500.1			13.500,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>13.500,00</b>		<b>13.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>13.500,00</b>		<b>13.500,00</b>

### DECRETO Nº 37.893 de 06 de dezembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.893/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.93	1.501.1	300.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>		
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230500	3.3.90.37	1.501.1			300.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>					<b>300.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>

### DECRETO Nº 37.894 de 06 de dezembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 226.800,00 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.894/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECS	18.541.0010.108200	3.3.90.39	1.501.1		36.000,00
	18.541.0010.108200	4.4.90.52	1.501.1		80.000,00
	18.541.0010.108300	4.4.90.51	1.500.1		110.800,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>226.800,00</b>
538002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.93	1.500.1	110.800,00	
	15.122.0014.250123	3.3.90.93	1.501.1	116.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>226.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>226.800,00</b>

**DECRETO Nº 37.895 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 6º, inciso IV, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, com repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.895/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0016.250101	3.3.90.39	1.500.1		60.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				
203002-FCF	01.031.0016.250027	3.1.90.11	1.500.1	47.000,00	
	01.031.0016.250027	3.1.90.13	1.500.1	13.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>60.000,00</b>

**DECRETO Nº 37.896 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645 de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.896/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.1.90.16	1.500.1	140.000,00	
	15.122.0014.250034	3.3.90.08	1.500.1		40.000,00
	15.122.0014.250034	3.3.90.46	1.500.1		100.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>140.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>140.000,00</b>

**DECRETO Nº 37.897 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.205.000,00 (Dezessete milhões, duzentos e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.897/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.30	2.541.3	13.905.000,00		
	12.365.0014.233100	3.3.90.30	2.541.3	1.300.000,00		
	12.365.0014.233200	3.3.90.30	2.541.3	2.000.000,00		
	12.126.0014.250208	4.4.90.52	2.541.3		582.000,00	
	12.361.0001.113300	4.4.90.51	2.541.3		7.623.000,00	
	12.361.0001.126000	3.3.90.40	2.541.3		3.000.000,00	
	12.361.0001.126000	4.4.90.52	2.541.3		5.000.000,00	
12.361.0014.233300	4.4.90.52	2.541.3		1.000.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>17.205.000,00</b>	<b>17.205.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>17.205.000,00</b>	<b>17.205.000,00</b>	

**DECRETO Nº 37.898 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.898/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	08.306.0014.231900	3.3.90.39	2.754.1	112.000,00		
	08.122.0014.250119	3.3.90.30	2.754.1		112.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>112.000,00</b>	<b>112.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>112.000,00</b>	<b>112.000,00</b>	

**DECRETO Nº 37.899 de 06 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.966.892,00 (Três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.899/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
538002-TRANSALVADOR	15.451.0008.211000	3.3.90.39	2.752.4	700.000,00		
	15.131.0008.202501	3.3.90.40	2.752.4		700.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>
540002-SECULT	23.695.0006.126400	4.4.90.39	2.754.1	1.647.892,00		
	23.695.0006.126300	3.3.90.35	2.754.1		27.019,00	
	23.695.0006.126400	3.3.90.32	2.754.1		25.920,00	
	23.695.0006.126400	3.3.90.35	2.754.1		952.102,00	
	23.695.0006.126400	3.3.90.39	2.754.1		456.044,00	
	23.695.0006.126400	3.3.90.93	2.754.1		504,00	
	23.695.0006.126500	3.3.90.47	2.754.1		10.000,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.35	2.754.1		110.284,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.39	2.754.1		6.653,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.47	2.754.1		2.275,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.93	2.754.1		25,00	
	23.695.0006.126600	4.4.90.52	2.754.1		57.066,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>					<b>1.647.892,00</b>
543002-FGM	13.392.0006.118000	3.3.50.41	1.716.1	500.000,00		
	13.392.0006.118000	3.3.60.45	1.716.1	819.000,00		
	13.392.0006.118000	3.3.90.48	1.716.1	300.000,00		
	13.392.0006.117900	3.3.90.31	1.716.1		500.000,00	
	13.392.0006.118400	3.3.90.31	1.716.1		1.119.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>1.619.000,00</b>	<b>1.619.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.966.892,00</b>	<b>3.966.892,00</b>

**DECRETO Nº 37.900 de 06 de dezembro de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.



Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.900/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
230002-PGMS	02.122.0014.250114	3.3.90.93	1.500.1	3.100,00		
	02.122.0014.250114	3.3.90.92	1.500.1		3.100,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>3.100,00</b>	<b>3.100,00</b>	
240002-CASA CIVIL	04.122.0014.250100	3.3.90.37	1.500.1	20.000,00		
	04.122.0014.250100	3.3.90.93	1.500.1	15.000,00		
	04.122.0014.250100	3.3.90.36	1.500.1		35.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>		
246002-ARSAL	04.122.0014.250007	3.1.90.13	1.500.1	50.000,00		
	04.122.0014.250007	3.1.90.95	1.500.1	1.000,00		
	04.122.0014.250007	3.1.90.11	1.500.1		51.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>51.000,00</b>	<b>51.000,00</b>		
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1	5.370.000,00		
	12.365.0014.233100	3.3.90.39	1.500.1	1.200.000,00		
	12.365.0014.233200	3.3.90.39	1.500.1	430.000,00		
	12.361.0014.233300	3.3.90.30	1.500.1		5.370.000,00	
	12.365.0014.233100	3.3.90.30	1.500.1		1.200.000,00	
	12.365.0014.233200	3.3.90.30	1.500.1		430.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>7.000.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>		
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.93	1.500.1	397.200,00		
	15.122.0014.250123	3.3.90.39	1.500.1		397.200,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>397.200,00</b>	<b>397.200,00</b>		
540002-SECULT	13.695.0006.126800	4.4.90.52	1.500.1	51.000,00		
	13.695.0006.126800	4.4.90.51	1.500.1		51.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>51.000,00</b>	<b>51.000,00</b>		
570002-SECOM	24.122.0014.250112	3.3.90.93	1.500.1	2.000,00		
	24.122.0014.250112	3.3.90.34	1.500.1		2.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.539.300,00</b>	<b>7.539.300,00</b>		

**DECRETO Nº 37.901 de 06 de dezembro de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.901/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1	20.000,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.14	1.500.1		10.000,00	
	04.122.0014.250127	3.3.90.93	1.500.1		10.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	
520002-SEMPRE	08.122.0014.250119	3.3.90.93	1.501.1	50.000,00		
	08.122.0014.250119	3.3.90.39	1.501.1		50.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	
540002-SECULT	23.695.0006.126400	4.4.90.39	2.754.1	339.126,00		
	23.695.0006.126400	4.4.90.40	2.754.1		30.000,00	
	23.695.0006.126400	4.4.90.52	2.754.1		309.126,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>339.126,00</b>	<b>339.126,00</b>	
543002-FGM	13.392.0006.118000	3.3.50.41	1.500.1	300.000,00		
	13.392.0006.118000	3.3.60.45	1.500.1	1.400.000,00		
	13.392.0006.118000	3.3.60.45	1.716.1		191.960,00	
	13.392.0006.118000	3.3.90.48	1.500.1		200.000,00	
	13.392.0006.118300	3.3.90.35	1.500.1		66.000,00	
	13.392.0014.228900	3.3.90.93	2.500.1	1.000,00		
	13.392.0006.118000	3.3.90.31	1.716.1		88.000,00	
	13.392.0006.118000	3.3.90.36	1.716.1		70.000,00	
	13.392.0006.118000	3.3.90.39	1.500.1		1.900.000,00	
	13.392.0006.118000	3.3.90.39	1.716.1		19.960,00	
	13.392.0006.118000	3.3.90.47	1.716.1		14.000,00	
	13.392.0006.118300	3.3.90.39	1.500.1		66.000,00	
13.392.0014.228900	3.3.90.37	2.500.1		1.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.158.960,00</b>	<b>2.158.960,00</b>	
547002-SALTUR	23.122.0014.250024	3.1.90.13	1.500.1	140.000,00		
	23.122.0014.250024	3.1.90.11	1.500.1		140.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.1.90.16	1.500.1	80.000,00		
	15.122.0014.250034	3.1.91.13	1.500.1	500.000,00		
	15.122.0014.250103	3.3.90.93	2.500.1		12.000,00	
	15.122.0014.250034	3.1.90.11	1.500.1		430.000,00	
	15.122.0014.250034	3.1.90.13	1.500.1		100.000,00	
	15.122.0014.250034	3.1.90.95	1.500.1		50.000,00	
15.122.0014.250103	3.3.90.30	2.500.1		12.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>592.000,00</b>	<b>592.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.300.086,00</b>	<b>3.300.086,00</b>	

**DECRETO Nº 37.902 de 07 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 235465/2023 - SALTUR.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.902/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.695.0006.218900	3.3.90.39	2.500.1	6.000.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.000.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.000.000,00</b>		

**DECRETO Nº 37.903 de 07 de dezembro de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.903/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
580002-SPMJ	08.243.0014.232900	3.1.90.13	1.500.1	59.163,00		
	08.243.0014.232900	3.1.90.04	1.500.1		59.163,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>59.163,00</b>	<b>59.163,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>59.163,00</b>	<b>59.163,00</b>	

**DECRETO Nº 37.904 de 07 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.460,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 234.162/2023 - SECULT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.904/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0006.227000	3.3.90.39	2.700.1	55.460,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>55.460,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>55.460,00</b>		

**DECRETO Nº 37.905 de 07 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.765.000,00 (Dezessete milhões, setecentos e sessenta e cinco reais), na unidade orçamentária

indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 233.717/2023 – SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.905/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.51	2.500.1	12.000.000,00		
	15.451.0008.124500	4.4.90.51	2.755.1	1.165.000,00		
	15.451.0010.123800	4.4.90.51	2.500.1	2.000.000,00		
	17.512.0009.124600	4.4.90.51	2.500.1	1.834.000,00		
	17.512.0009.124600	4.4.90.51	2.755.1	766.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>17.765.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>17.765.000,00</b>		

**DECRETO Nº 37.906 de 07 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, incisos IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.906/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0014.290305	4.6.90.71	1.500.1	294.000,00		
	28.843.0014.290305	3.2.90.21	1.500.1		294.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>294.000,00</b>	<b>294.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>294.000,00</b>	<b>294.000,00</b>	

**DECRETO Nº 37.907 de 07 de dezembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.785.000,00 (Hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.907/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0008.124500	4.4.90.51	1.755.1	1.785.000,00		
	15.451.0008.124400	4.4.90.51	1.755.1		1.785.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.785.000,00</b>	<b>1.785.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.785.000,00</b>	<b>1.785.000,00</b>	

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 06 de dezembro de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LISIANE ALVES CELESTINO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete (LC 086/23), Grau 55, da Casa Civil e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARIANA BARBOSA CABRAL**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARIANA BARBOSA CABRAL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico (LC 086/2023), Grau 57, da Casa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico (LC 086/2023), Grau 57, da Casa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos I, da Diretoria de Planejamento Estratégico, da Casa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **TAIANA LEAL FERNANDES**, do cargo em comissão Coordenador II, (LC 076/2020), da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****PORTARIA Nº 116/2023**

A PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a conversão em pecúnia de um mês de licença prêmio para os servidores relacionados abaixo, na forma do Capítulo II da Lei Complementar nº 084/2022, publicada no DOM de 23 de dezembro de 2022.

LICENÇA PRÊMIO-PECÚNIA					
Nº	PROCESSO	SERVIDOR	PROCESSO DE LICENÇA PRÊMIO	QUINQUÊNIO	DIAS
1	231164/2023	ANDRE BASTOS VACCAREZZA	220349/2023	2º	30
2	231775/2023	SHEILI FRANCO DE PAULA	19987/2023	2º	30
3	232630/2023	CLEBER LACERDA BOTELHO JUNIOR	6757/2023	2º	30
4	234642/2023	RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO	1438/2019	3º	30

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO**  
Procuradora-Geral em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção à determinação contida no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos: RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO. Desatendido o pressuposto de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7186.2006 vigente.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/ REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
17245/2022	WASHINGTON HUMILDES REGIS/ O MESMO	
17222/2022	WASHINGTON HUMILDES REGIS/ O MESMO	
905300/2023	SUINOS RAPOUSO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA/ O MESMO	
917286/2023	KAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA/O MESMO	136/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL  
CONVITE**

CONTRIBUINTE	FACS SERVIÇO EDUCACIONAIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	
CGA	001.304/001-95
CNPJ/CPF	13.304.884/0001-64
PROCESSO	929286/2023
NFL/AI	440.2023
MATÉRIA	REPRESENTANTE LEGAL
DESPACHO	CONVIDAMOS V.S.ª A COMPARECER AO SETOR DE JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO DA SEFAZ/ MUNICIPAL - SEJUL, SITUADO À RUA DAS VASSOURAS Nº 01, - CENTRO, 2º ANDAR, SSA-BA, PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SRA. LAISY PEREIRA MATOS, REPRESENTANTE DA NOTIFICAÇÃO NESTE PROCESSO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 292, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTRMS.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada

CONTRIBUINTE	DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO - SÓCIO ADMINISTRADOR
PROCESSO	N. 916033.2023
CGA CONTRIBUINTE	042.803/001-97
NFL	113.2023
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
JULGADOR (A):	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO IMPOSTO. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O LANÇAMENTO NÃO MERECE PROSPERAR POR NÃO SE CONFIGURAR A INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI 7.186/2006; ARTS. 87 A 93; ARTS. 96 A 98, ART. 104 E ART. 108, §5º DA MESMA LEI C/C ART. 99, §1º E O ART. 108, §3º DA MESMA LEI. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE	DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO - SÓCIO ADMINISTRADOR
PROCESSO	916034.2023
CGA CONTRIBUINTE	042.803/001-97
NFL	112.2023
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
JULGADOR (A):	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO IMPOSTO. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O LANÇAMENTO NÃO MERECE PROSPERAR POR NÃO SE CONFIGURAR A INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI 7.186/2006; ARTS. 87 A 93; ARTS. 96 A 98, ART. 104 E ART. 108, §5º DA MESMA LEI C/C ART. 99, §1º E O ART. 108, §3º DA MESMA LEI. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada: Republicado por haver saído com incorreção no DOM de nº 8.622 de 19.09.2023

CONTRIBUINTE	DJALMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CGA 377.157/001-10
ADVOGADO	EDVALDO BRITO FILHO- OAB/BA 8.726.
CGA	377.157/001-10
PROCESSO Nº	918.342/2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	147.2023 - TFF - PRINCIPAL.
FASE DO JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADORA MONOCRÁTICA	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
EMENTA	TFF. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. REVISÃO DA BASE CÁLCULO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE, E TIPICIDADE RESPEITADOS. VERDADE MATERIAL SEM CONTRAPROVAS. 1. O LANÇAMENTO DA TFF É PROCEDIDO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 140 DA LEI N. 7186/2006, EM VIGOR DESDE 2007, SUJEITANDO O CONTRIBUINTE, NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE AO PAGAMENTO INICIAL À RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL, E, SERÁ CALCULADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA TABELA DE RECEITA Nº IV, ANEXA A LEI CITADA. PARÂMETROS LEGAIS DA BASE DE CÁLCULO, CONSOANTE ITEM 3 DA NOTA DE RODAPÉ DA TABELA CITADA. 2. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, ANTERIORIDADE, TIPICIDADE, E, DA VERDADE MATERIAL RESPEITADO. 3. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES, INCLUSIVE DE VALOR MAIS ELEVADO DO QUE A UTILIZADA NO LANÇAMENTO ORIGINAL, REVISTO COM FULCRO NO ART. 149, IV, DO CTN. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HOSPITAL SÃO RAFAEL S/A</b>
REPRESENTANTE LEGAL	THIAGO MAIA SACIC OAB/RJ 151.411; LUCAS GASPARETE DOS REIS CARVALHO OAB/RJ 155.400 E LEONARDO DE MATTOS MENDES OAB/RJ 208.272
CGA	595.310/001-29
CNPJ	27.372.066/0001-69
PROCESSO N.	920831/2023 ( VOLS. 1, 2, 3 E 4 )
NFL	230.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
<b>E M E N T A</b>	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO AO ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 ( COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014 ) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI ( ALTERADA PELA LEI 8421/2013 ) E IN-SEFAZ 07/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HOSPITAL SÃO RAFAEL S/A</b>
REPRESENTANTE LEGAL	THIAGO MAIA SACIC OAB/RJ 151.411; LUCAS GASPARETE DOS REIS CARVALHO OAB/RJ 155.400 E LEONARDO DE MATTOS MENDES OAB/RJ 208.272
CGA	595.310/001-29
CNPJ	27.372.066/0001-69
PROCESSO N.	920822/2023 ( VOLS. 1, 2, 3, 4 E 5 )
NFL	231.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
<b>E M E N T A</b>	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 87 A 93; 96 A 98 E 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 ( COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014 ) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI - C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º ( COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013 ). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MABI PATRIMONIAL LTDA. (MAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA)</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.085.161/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL	DAIANA CARDOSO SANTOS / CPF:827.304.235-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	406.880-7
PROCESSO N°.	3548/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. LIMITE DE TRAVA. REVISÃO PADRÃO CONSTRUTIVO. VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO DO IPTU, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006), ALICERÇADO NOS ARTIGOS 64 A 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) MANTIDO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 160 E 161 DA LEI 7.186/2006, BEM COMO NA LEI 9.601/2021(ART. 13).

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MABI PATRIMONIAL LTDA. (MAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA)</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.085.161/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL	DAIANA CARDOSO SANTOS / CPF:827.304.235-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	3.319-7
PROCESSO N°.	3549/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS

<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. LIMITE DE TRAVA. REVISÃO PADRÃO CONSTRUTIVO. VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO DO IPTU, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006), ALICERÇADO NOS ARTIGOS 64 A 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) MANTIDO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 160 E 161 DA LEI 7.186/2006, BEM COMO NA LEI 9.601/2021(ART. 13).
--------------------	--

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>LUCIANO DOS SANTOS LIMA</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	254.919.895-68
REPRESENTANTE LEGAL	621.111-9
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	3591/2022
PROCESSO N°.	IPTU/TRSD 2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
JULGADOR (A):	LUCIANO DOS SANTOS LIMA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. LIMITE DE TRAVA. REVISÃO PADRÃO CONSTRUTIVO. VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO DO IPTU, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006), ALICERÇADO NOS ARTIGOS 64 A 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) MANTIDO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 160 E 161 DA LEI 7.186/2006, BEM COMO NA LEI 9.601/2021(ART. 13).

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ESPÓLIO DE CLOVIS MENDES (DAINA OLIVIRA TANAJURA MENDES)</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	407.092.056-00
REPRESENTANTE LEGAL	JÉSSICA DE ARAÚJO SOUSA / OAB: 53.406
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	621.092-9
PROCESSO N°.	3790/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. LIMITE DE TRAVA. REVISÃO PADRÃO CONSTRUTIVO. VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO DO IPTU, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006), ALICERÇADO NOS ARTIGOS 64 A 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) MANTIDO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 160 E 161 DA LEI 7.186/2006, BEM COMO NA LEI 9.601/2021(ART. 13).

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA</b>
REQUERENTE	JAGUARIBE NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA(OAB/BA N° 8.342 )
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700.695,0
PROCESSO N°.	904.865/2023
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	<p>IPTU/TRSD 2023. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU 2023, LEI 8.473/2013 - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DENTRE OUTROS ASSUNTOS - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DO IPTU/TRSD 2023, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 16.808,00, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR DO IPTU FOI REDUZIDO DE 2014 PARA 2015 DE R\$ 16.161,00 PARA R\$ 11.331,64, REDUÇÃO ESTA CORRESPONDENTE A 29,88%, DEVIDO ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4,00% PARA 2,50%, A PARTIR DE 2015 E EXERCÍCIOS SEGUINTE, INCLUINDO O EXERCÍCIO 2023. O VALOR DO IPTU JÁ COM REDUÇÃO TEVE SUA CORREÇÃO NORMAL ATRAVÉS DA VARIACÃO DO IPCA ATÉ 2023, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 16.808,00 PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CONSTA EXTRATO DO CONTRIBUINTE E DAS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS DO IPTU/TRSD 2014, 2015 E 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. ADEMAIS, VALE DESTACAR QUE O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2023 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR ORIGINAL DO IPTU 2023, NO VALOR DE R\$ 16.808,00, VALOR ESTE JÁ IMPLANTADO NO CADASTRO GERAL IMOBILIÁRIO DA SEFAZ/PMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EXTRATO DO CONTRIBUINTE 2014 A 2023 E COM NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2014, 2015 E 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>
---------------	--

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	JAGUARIBE NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
<b>CGA</b>	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA Nº 8.342 )
<b>CNPJ</b>	01.487.754/0001-80
<b>PROCESSO N.</b>	700.701-9
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	904.870/2023
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2023
<b>JULGADOR (A):</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>CONTRIBUINTE</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPTU/TRSD 2023. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU 2023, LEI 8.473/2013 - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DENTRE OUTROS ASSUNTOS - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DO IPTU/TRSD 2023, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 18.822,72, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR DO IPTU FOI REDUZIDO DE 2014 PARA 2015 DE R\$ 18.205,47 PARA R\$ 12.689,94, REDUÇÃO ESTA CORRESPONDENTE A 30,29%, DEVIDO ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4,00% PARA 2,50%, A PARTIR DE 2015 E EXERCÍCIOS SEGUINTE, INCLUINDO O EXERCÍCIO 2023. O VALOR DO IPTU JÁ COM REDUÇÃO TEVE SUA CORREÇÃO NORMAL ATRAVÉS DA VARIACÃO DO IPCA ATÉ 2023, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 18.822,72 PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CONSTA EXTRATO DO CONTRIBUINTE E DAS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS DO IPTU/TRSD 2014, 2015 E 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. ADEMAIS, VALE DESTACAR QUE O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2023 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR ORIGINAL DO IPTU 2023, NO VALOR DE R\$ 18.822,72, VALOR ESTE JÁ IMPLANTADO NO CADASTRO GERAL IMOBILIÁRIO DA SEFAZ/PMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EXTRATO DO CONTRIBUINTE 2014 A 2023 E COM NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2014, 2015 E 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>DELTA PARTICIPACOES S/A</b>
<b>REQUERENTE</b>	JAGUARIBE NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA Nº 8.342 )
<b>CNPJ DA CONTRIBUINTE</b>	41.997.198/0001-07
<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	700.706-0
<b>PROCESSO Nº.</b>	904.875/2023
<b>NOTIFI DE LANÇAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2023
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>JULGADOR FISCAL</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPTU/TRSD 2023. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU 2023, LEI 8.473/2013 - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DENTRE OUTROS ASSUNTOS - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DO IPTU/TRSD 2023, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 13.369,41, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR DO IPTU FOI REDUZIDO DE 2014 PARA 2015 DE R\$ 12.671,63 PARA R\$ 9.013,40, REDUÇÃO ESTA CORRESPONDENTE A 28,87%, DEVIDO ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4,00% PARA 2,50%, A PARTIR DE 2015 E EXERCÍCIOS SEGUINTE, INCLUINDO O EXERCÍCIO 2023. O VALOR DO IPTU JÁ COM REDUÇÃO TEVE SUA CORREÇÃO NORMAL ATRAVÉS DA VARIACÃO DO IPCA ATÉ 2023, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 13.369,41 PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CONSTA EXTRATO DO CONTRIBUINTE E DAS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS DO IPTU/TRSD 2014, 2015 E 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. ADEMAIS, VALE DESTACAR QUE O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2023 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR ORIGINAL DO IPTU 2023, NO VALOR DE R\$ 13.369,41, VALOR ESTE JÁ IMPLANTADO NO CADASTRO GERAL IMOBILIÁRIO DA SEFAZ/PMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EXTRATO DO CONTRIBUINTE 2014 A 2023 E COM NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2014, 2015 E 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>EDERALDO CONCEICAO FERNANDES</b>
<b>REQUERENTE</b>	O MESMO
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	073.925.165-15
<b>CNPJ DA CONTRIBUINTE</b>	073.958-8
<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	905.175/2023
<b>PROCESSO Nº.</b>	IPTU/TRSD 2023
<b>NOTIF DE LANÇAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO VALOR DO IPTU E DA TRSD 2023. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU E DA TRSD 2023, LANÇADOS PELA SEFAZ/PMS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CÓPIAS DAS PLANILHAS DE CÁLCULO VIRTUAL E DO PARECER TÉCNICO ELABORADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO, ATESTANDO COMO VALORES CORRETOS DO IPTU E DA TRSD PARA 2023, OS VALORES DE R\$ 6.417,10 (IPTU) E R\$ 1.996,95 (TRSD). ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 746.033,00, E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 8.414,05 = ( 6.417,10 IPTU + 1.996,95 TRSD ), CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LUCAS RAMOS SILVA
REQUERENTE	CARLOS EDUARDO M DE ANDRADE (OAB/BA 25.962) E OUTRO
REPRESENTANTE LEGAL	056.934.565-01
CNPJ DA CONTRIBUINTE	961.033-2
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	905.824/2023
PROCESSO N.º	IPTU/TRSD 2023
NOTIFI DE LANÇAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - REVISÃO DO VALOR DO IPTU E DA TRSD 2023. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - O PROCESSO, INICIALMENTE, FOI ANALISADO PELO SEMAP/CCD/SEFAZ, QUE, POR SUA VEZ, EM SEU PARECER TÉCNICO ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO, ATESTA QUE O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU ATRAVÉS DE HABITE-SE, NO ANO DE 2022, QUE A IMPUGNAÇÃO E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO JUSTIFICAM UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. ADEMAIS, NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL. A FOTO APRESENTADA DEMONSTRA QUE O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006. POR OUTRO LADO, COM RELAÇÃO AO AUMENTO DA TRSD, O MESMO SE DEU EM FUNÇÃO DO ART. 13º DA LEI Nº 9.601/2021. JÁ COM RELAÇÃO A ILEGALIDADE DESTA LEI E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, FACE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421 DE 15/07/2013, É VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EM QUE A INCONSTITUCIONALIDADE TENHA SIDO PROCLAMADA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU POR DECISÃO DEFINITIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM VIA INCIDENTAL, DESDE QUE O SENADO FEDERAL TENHA SUSPENDIDO A EXECUÇÃO DO ATO NORMATIVO. ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 282.288,10, E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 1.952,97 = (1.284,50 IPTU + 668,47 TRSD), CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	NUBIA BENEDITA DA SILVA GARCIA
REQUERENTE / REPRESENTANTE	CARLOS EDUARDO M DE ANDRADE (OAB/BA 25.962) E OUTRO
CPF DA CONTRIBUINTE	595.910.995-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	961.112-6
PROCESSO N.º	905.874/2023
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - REVISÃO DO VALOR DO IPTU E DA TRSD 2023. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - O PROCESSO, INICIALMENTE, FOI ANALISADO PELO SEMAP/CCD/SEFAZ, QUE, POR SUA VEZ, EM SEU PARECER TÉCNICO ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO, INFORMA QUE NÃO FOI APRESENTADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, QUE NECESSÁRIO SE FAZ PARA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL, O QUE CONTRARIA A IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM 017/2020. ADEMAIS, NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL, PORTANTO, O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006. POR OUTRO LADO, COM RELAÇÃO AO AUMENTO DA TRSD, O MESMO SE DEU EM FUNÇÃO DO ART. 13º DA LEI Nº 9.601/2021. JÁ COM RELAÇÃO A ILEGALIDADE DESTA LEI E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, FACE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421 DE 15/07/2013, É VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EM QUE A INCONSTITUCIONALIDADE TENHA SIDO PROCLAMADA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU POR DECISÃO DEFINITIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM VIA INCIDENTAL, DESDE QUE O SENADO FEDERAL TENHA SUSPENDIDO A EXECUÇÃO DO ATO NORMATIVO. ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 363.966,34, E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 2.801,10 = (1.937,93 IPTU + 863,17 TRSD), CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	---

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	068.520-8
PROCESSO N.º	908134/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 710.210,29, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.538-2
PROCESSO N.º	908402/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 138.214,47, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.548-0
PROCESSO N.º.	908430/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>EMENTA</b>	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 91.036,75, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.546-3
PROCESSO N.º.	908436/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>EMENTA</b>	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 105.190,07, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.560-9
PROCESSO N.º.	908459/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>EMENTA</b>	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 105.190,07, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.555-2
PROCESSO N.º.	908546/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>EMENTA</b>	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 76.883,44, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.566-8
PROCESSO N.º.	908580/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>EMENTA</b>	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 91.036,75, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP</b>
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.562-5
PROCESSO N.º.	908637/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
<b>EMENTA</b>	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 91.036,75, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DEFASADO, ALÉM DE NÃO CUMPRIR A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653 ITEM 8.2.1.4.2). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO**  
Chefe do Setor de Julgamento





**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 41172.2014  
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - NFL N.º 327.2014  
RECORRENTE: VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA  
NOTIFICANTE (S): MÁRIO MEIRELLES NETO  
ADVOGADO(S): SÉRGIO COUTO (OAB/BA 13.959)

**EMENTA - ISS-PRINCIPAL. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PERÍCIA QUE O CONTRIBUINTE TEM ISS A RECOLHER, APÓS TEREM SIDO ACATADAS PARTE DE SUAS ALEGAÇÕES. OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECORRENTE NÃO COMPROVAM A INEXATIDÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO CONSTANTE NO LAUDO PERICIAL, DE ONDE SE PRESUME POR EXATOS OS VALORES NELE CONSTANTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 296-D E SEU § ÚNICO DA LEI 7.186/06. 1 -Comprovação de que o laudo pericial (doc.fl.s.244 a 250), dirimiu as questões controversas em relação a base de cálculo argumentadas pelo recorrente. 2 - Os argumentos e os documentos juntados pelo contribuinte na sua manifestação relativa ao laudo pericial, bem como no recurso, não são capazes de comprovar a inexatidão dos valores encontrados pela perícia, em especial os valores constantes no demonstrativo de cálculo de fl.564, levando a presunção de que são exatos os valores constantes no laudo pericial, em conformidade com o disposto no artigo 296-D e seu § único da Lei 7.186/06. 3 - Está correta a decisão em primeira instância que acatou os valores constantes na perícia, em especial no demonstrativo de cálculo de fl.564. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO COM BASE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FL. 564. DECISÃO POR UNANIMIDADE.****

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:30 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5637/2022  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 273.905-4  
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
ADVOGADO: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR (OAB-BA 9902) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. PROVA INCONSISTENTE. INCIDÊNCIA DA TRSD. Recurso Improvido. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. Pedido de revisão do lançamento. Prova apresentada foi insuficiente para afastar a presunção de veracidade do valor apontado na PGV. Inserção do imóvel em área edificável. TRSD. Uso potencial do serviço em estrita observância aos art. 160 e 162 do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.****

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 907943/2023  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.466-0 - IPTU 2023 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
ADVOGADO: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR (OAB-BA 9902) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. Pedido de revisão do lançamento. Descabimento. Carência de prova. Inobservância da exigência prevista na Instrução Normativa SEFAZ/DRM n.º 019/2019 (alterada pela IN SEFAZ/DRM n.º 017/2020). **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.****

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT  
**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10847/2020  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.082-6 - IPTU 2020 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DA TRSD. DIREITO À ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMA ISENTIVA. Pedido de revisão do lançamento. Descabimento. Carência de prova. Inobservância da exigência prevista na Instrução Normativa SEFAZ/DRM n.º 019/2019. Não foram apresentados elementos aptos a afastar a presunção de veracidade do ato administrativo. TRSD. Uso potencial do serviço em estrita observância aos art. 160 e 162 do CTRMS. Ausência de disposição legal que ampare o pedido de não incidência ou isenção do IPTU. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.****

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10328/2020  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.235-7 - IPTU 2020 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DA TRSD. DIREITO À ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMA ISENTIVA. Pedido de revisão do lançamento. Descabimento. Carência de prova. Inobservância da exigência prevista na Instrução Normativa SEFAZ/DRM n.º 019/2019. Não foram apresentados elementos aptos a afastar a presunção de veracidade do ato administrativo. TRSD. Uso potencial do serviço em estrita observância aos art. 160 e 162 do CTRMS. Ausência de disposição legal que ampare o pedido de não incidência ou isenção do IPTU. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.****

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5743/2021  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 273.902-0 - IPTU 2021 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO APECIAÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO. 1. Considerando que o julgador monocrático não apreciou as questões trazidas pela Impugnante na sua peça, resta caracterizada a nulidade da decisão, por ausência de fundamentação. 2. Necessidade de retorno dos autos à primeira instância, para que proceda a novo julgamento. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR UNANIMIDADE.****

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 908849/2023  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 273.906-2- IPTU 2023 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI  
ADVOGADO: LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES (OAB-BA 40.207)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DA TRSD. Pedido de revisão do lançamento. Descabimento. Carência de prova. Inobservância da exigência prevista na Instrução Normativa SEFAZ/DRM n.º 019/2019 (alterada pela IN SEFAZ/DRM n.º 017/2020). Não foram apresentados elementos aptos a afastar a presunção de veracidade do ato administrativo. TRSD. Uso potencial do serviço em estrita observância aos art.**

160 e 162 do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA Nº 1396/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Considerando os elementos do processo nº 2211/2017 - SMED, tornar sem efeito a Portaria nº 1029/2023, publicada no DOM de 06/10/2023, referente à concessão de aposentadoria à servidora Josefa Florencia dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 30 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1397/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 140 a 147 do Processo 14450/2020 - SMS, resolve conceder aposentadoria a IRANI LOPES DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 3042329, Fiscal de Controle Sanitário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, § 2º, § 3º e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 01 de dezembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1403/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEFAZ 202299/2023,

#### RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ, da Servidora CARMÉLIA NUNES CARILLO CLOUGH, matrícula 3168832, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, para exercer cargo em comissão.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 05 de dezembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

## DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

#### RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATO
208349/2023	SEMGE	JAMILE ALMEIDA REIS DE SOUZA
208353/2023	SEMGE	SANDRA BONIFÁCIO SAMPAIO PESSOA

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
21041/2019	SMS	MARLUCE SILVA DOS SANTOS	3.437

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de dezembro de 2023.

**MARIANA TROCOLI**  
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

## DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

A Diretora de Gestão de Pessoas, em exercício, torna pública a decisão proferida pelo Secretário de Gestão no processo abaixo indicado:

#### RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATO
216559/2023	SEMGE	PABLO LUIZ DIAS MELLO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de dezembro de 2023.

**MARIANA TROCOLI**  
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

## Diretoria de Previdência - DPREV

### PORTARIA Nº 1405/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 14450/2020, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V e parágrafo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 2º, 3º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I- Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **IRANI LOPES DOS SANTOS FERREIRA**, Fiscal de Controle Sanitário, matrícula nº 3042329, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, em R\$ 19.022,31 (dezenove mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 6.027,06 - Grat. Competência (45%) R\$ 3.599,33 - Estab. Econômica GRAU 63 (100%) R\$ 625,74 - Adc Tempo Serv. (45%) R\$ 3.599,33 - Risco de Vida (40%) R\$ 3.199,40 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R\$ 1.971,45. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de dezembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor, em exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

### PORTARIA Nº 956/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

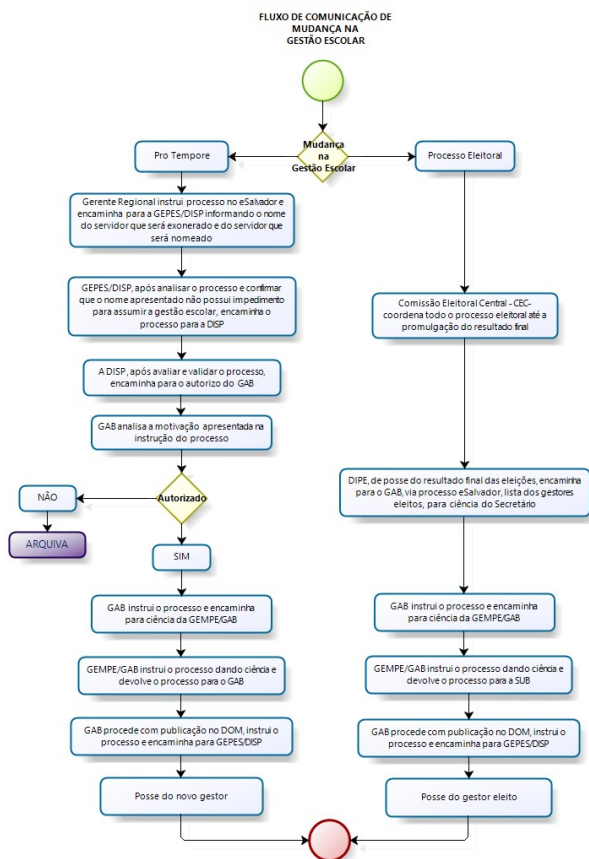
Art. 1º Fica estabelecido o fluxograma dos processos administrativos referentes a alteração de lotação de gestores escolares.

Parágrafo único: O fluxo estabelecido descreve resumidamente a atividade a ser realizada visando orientação dos setores internos desta Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de dezembro de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário



**PORTARIA Nº 957/2023**

Aprova a Instrução Normativa nº 002/2023, que dispõe sobre os procedimentos operacionais das prestações de contas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Salvador beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas ações integradas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e com base na Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas ações integradas,

**RESOLVE:**

- Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 361/2021 de 30 de novembro de 2021, publicada no DOM de 03 de dezembro de 2021.
- Art. 2º Aprovar a Instrução Normativa nº 002/2023, que disciplina a prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas ações integradas.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de dezembro de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**1. ASSUNTO**

1.1 Dispõe sobre os procedimentos operacionais referente às prestações de contas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Salvador, beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas ações integradas.

**2. OBJETIVO**

2.1 Regulamentar os procedimentos operacionais de prestação de contas acerca da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações integradas.

**3. DAS RESPONSABILIDADES**

3.1 A Secretaria Municipal da Educação, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e seus respectivos Conselhos Escolares, representados por seus Coordenadores, ficam responsáveis pela sua execução dos recursos do Programa PDDE.

**4. CONCEITUAÇÃO**

4.1 Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE: autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC;

4.2 Unidade Executora Própria - UEx: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar, denominada de conselho escolar;

4.3 Unidade de Ensino - UE: escola pública integrante da Rede Municipal de Educação de Salvador;

4.4 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE: programa federal que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar;

4.5 Ações Integradas ao PDDE: transferências financeiras para fins específicos classificadas em três eixos:

- a) **Qualidade:** composto das ações Educação Conectada, Mais Alfabetização, Tempo de Aprender, Brasil na Escola, Educação e Família, Atleta na Escola, Mais Cultura e PDE Escola;
- b) **Estrutura:** constituído das ações Escola Sustentável, Escola Acessível, Água na Escola, Escola do Campo e Escola Acessível - Sala de Recursos;
- c) **Educação Integral:** compreende as ações Mais Educação e Novo Mais Educação.

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 As prestações de contas dos recursos do PDDE e de suas ações integradas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação - SMED até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente.

5.2 Os documentos originais devem ser digitalizados em formato PDF ou JPG e nomeados conforme o respectivo Programa do PDDE.

5.3 As prestações de contas deverão ser enviadas por correio eletrônico, pelo e-mail institucional da UE ou da UEx, e destinado ao e-mail do setor de prestação de contas, conforme tabela a seguir:

GERÊNCIA REGIONAL	E-MAIL
CABULA	DINHEIRONAESCOLACABULA@EDUCACAOSALVADOR.NET
CAJAZEIRAS	DINHEIRONAESCOLACAJAZEIRAS@EDUCACAOSALVADOR.NET
CENTRO	DINHEIRONAESCOLACENTRO@EDUCACAOSALVADOR.NET
ITAPUÃ	DINHEIRONAESCOLAITAPUA@EDUCACAOSALVADOR.NET
LIBERDADE	DINHEIRONAESCOLALIBERDADE@EDUCACAOSALVADOR.NET
ORLA	DINHEIRONAESCOLAORLA@EDUCACAOSALVADOR.NET
PIRAJÁ	DINHEIRONAESCOLAPIRAJA@EDUCACAOSALVADOR.NET
SÃO CAETANO	DINHEIRONAESCOLASAOCAETANO@EDUCACAOSALVADOR.NET
SUBÚRBIO I	DINHEIRONAESCOLASUBURBIO1@EDUCACAOSALVADOR.NET
SUBÚRBIO II	DINHEIRONAESCOLASUBURBIO2@EDUCACAOSALVADOR.NET

5.4 Os e-mails de que trata o item 5.3 deverão ser enviados por Programa e conter em anexo os documentos apresentados no item 5.6.

5.5 As prestações de contas em desconformidade com as cláusulas citadas nos itens 5.2 e 5.3, serão devolvidas, sem análise.

5.6 As prestações de contas deverão obedecer às normas da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, sendo composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- I. Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo II desta Resolução;
- II. Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III desta Resolução;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SIGPC;
- IV. Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- V. Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;
- VI. Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;
- VII. Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

5.7 A SMED, conforme regimento vigente, procederá à análise da prestação de contas e, constatada irregularidade em sua realização, notificará a UEx responsável, concedendo prazo não superior a 10 (dez) dias corridos para sua regularização.

5.8 Transcorrido o prazo legal estabelecido para lançamento da prestação de contas no Sistema de Gestão da Prestação de Contas - SIGPC; os responsáveis legais, pertencentes a Rede Municipal, ficam sujeitos à responder Processo Administrativo - PAD pela não prestação de contas dos recursos executados do PDDE e Ações Integradas.

5.9 Finalizada a análise o setor competente encaminhará à UEx, por correio eletrônico, o Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados - Anexo IV, juntamente

com a Conciliação Bancária - Anexo V, para assinatura do responsável legal pela UEx e posterior devolução, também por correio eletrônico.

5.10 Após devolução dos formulários (Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados e Conciliação Bancária) devidamente assinados o setor competente fará o lançamento dos dados consolidados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE - SIGPC.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A execução dos recursos deverá ser suspensa a partir do primeiro dia de janeiro e só deverá ser retomada após a aprovação da prestação de contas do exercício anterior, considerando como saldo inicial o valor apresentado no campo 15 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte do formulário Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, respeitando o limite de custeio e capital.

6.2 Deverá ser debitado do saldo reprogramado os valores de despesas em trânsito porventura demonstrados no formulário Conciliação Bancária.

6.3 Os documentos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados, por meio físico ou digital, nas sedes das respectivas UE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos federais de acompanhamento e controle interno e externo.

6.4 Não sendo apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido pelo item 5.1, a SMED notificará a UEx responsável, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização ou envio de justificativa assinada pelos membros do conselho escolar;

6.5 O responsável legal pela UEx que descumprir as normas e orientações estabelecidas na presente Instrução, e nas demais normas pertinentes, fica sujeito às penalidades cabíveis e previstas na legislação vigente.

6.6 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

Conselho Escolar **NOME DO CONSELHO**  
Ofício nº \_\_\_/XXXX

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

À SMED

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE E SUAS AÇÕES INTEGRADAS**

O Conselho Escolar **NOME DO CONSELHO**, neste ato representado pelo (a) Coordenador (a) **NOME DO(A) COORDENADOR(A)**, encaminha a prestação de contas dos recursos do **PDDE e suas ações integradas**, Exercício **XXXX**, para análise e posterior apresentação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Em consonância com a legislação do FNDE, a documentação ora enviada foi devidamente examinada pelos membros deste Conselho Escolar e validada em assembleia registrada no livro de atas.

Atenciosamente,

**NOME DO(A) COORDENADOR(A)**

## ANEXO II

**FNDE** Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**ROL DE MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS**

**BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

01 - Código Censo 02 - Nome

03 - UF 04 - Município 05 - Estabelecimento Administrativo

BA SALVADOR X Municipal Estadual Distrital

**BLOCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS**

06 - Descrição	07 - Unidade	08 - Quantidade

**BLOCO 3 - RAZÕES QUE DETERMINARAM AS PRIORIDADES**

**BLOCO 4 - RESPONSABILIZAÇÃO**

09 - Local e Data 10 - Nome e Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este formulário deve ser preenchido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:  
1ª via - para arquivo na Prefeitura Municipal (PM), Secretaria Estadual ou Distrital de Educação (SEDEC) ou Unidade Executora Própria (UEP)  
2ª via - para arquivo na escola beneficiada

## ANEXO III

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
DIRETORIA FINANCEIRA - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE  
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

**BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX)**

01 - Razão Social 02 - CNPJ

**BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)**

03 - Razão Social do Proponente (A) 03 - Razão Social do Proponente (B) 03 - Razão Social do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (A) 04 - CNPJ do Proponente (B) 04 - CNPJ do Proponente (C)

**BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)**

05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
01				
02				
03				
04				
12 - Valor Total da Proposta		Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
13 - Valor Total da Proposta com Desconto				

**BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14 - Itens de Menor Valor 15 - Valor Total dos Itens de Menor V

Proponente (A)  

Proponente (B)  

Proponente (C)  

16 - Valor Total  

**BLOCO V - AUTENTICAÇÃO**

17 - Local e Data 18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal 19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

Salvador, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA Nº 544/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora IMEIDE PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 3075588, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Saúde, da Subcoordenadoria de Produtos e Serviços de Interesse da Vigilância, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da DVIS, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria 552/2023, publicada no DOM nº 8.668 de 25 a 27 de novembro de 2023,

Onde se lê:

Art. 2º

III - Irlan Coelho Souza - mat. nº 3117673;

IV - Paulo Roberto Santos Fonseca - mat. nº 3091695.

Leia-se:

Art. 2º

III - Irlan Bonfim Vilela - mat. nº 3091695;

IV - Paulo Roberto Santos Fonseca - mat. nº 3091418.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
63714/2022	CLAUDIA IVANA FERREIRA CERQUEIRA	2º
61990/2022	SUELI OLIVEIRA DA SILVA	4º
62694/2022	RAILDA OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS	2º
63459/2022	ANAIDE DE OLIVEIRA SANTANA	3º
65557/2022	EVERALDO DOS REIS ROCHA	3º
66167/2022	CELIANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA	1º
66178/2022	JOSENICE SANTANA DE CERQUEIRA	6º
66892/2022	ANDRELINA DOS SANTOS BARROS	2º
67151/2022	LENISE DOS SANTOS MURILO	4º
112138/2022	CARMEM LUCIA SANTANA SANTOS	3º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 05 de dezembro de 2023.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**

Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
55450/2022	PALOMA SANTOS DE SANTANA	1º
62517/2022	MARCIA MARIA DA SILVA SALUSTIANO	1º
64513/2022	CLIMERIO SANTOS RODRIGUES	1º
69136/2022	ELISABETE DA SILVA CALDEIRA	2º
69194/2022	MICHELLE CANTO DE MELO CARNEIRO	1º
64000/2022	MARIA JOSE FERREIRA SOUZA	1º E 2º
64837/2022	CRISTIANE DE ARAUJO SILVA	3º
65016/2022	NELSON JOSE APOLINARIO GOMES	8º
170906/2022	ALESSANDRA SILVA CONCEICAO	3º
188226/2021	PATRICIA TAVARES SANTIAGO REIS	4º
64252/2022	JUNIVAL SALES SANTANA	1º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
16068/2023	GILANE RUBIA DO NASCIMENTO C MIRANDA	1º
63269/2022	MARCOS DE JESUS SILVA	1º
63854/2022	ROSA HELENA VIEIRA LIMA	3º
69308/2022	JUSSIARA SOUZA CORREIA LIMA	2º
184866/2022	IRENE LUCIA D ALBUQUERQUE S PIRES	3º E 4º
67726/2022	PRISCILA DE JESUS SANTOS	1º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**

Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA****DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
166810/2023	MARY DE OLIVEIRA SANTANA SANTOS	3096140	MARY DE OLIVEIRA SANTANA
154917/2023	NILMAR DE SOUZA DAMASCENO	3103737	NILMAR NEIVA JACOME DAMASCENO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 05 de dezembro de 2023.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**

Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À  
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE****PORTARIA 258/2023**

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 176/2023, publicada no DOM nº 8.603, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298 de 18 de agosto de 2023 alterado pelo Decreto nº 37.636 de 20 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
ISABELLA MARIE ROCHA HARDMANN	095.608.775-26	228966/2023	DEFERIDO
PAOLA REIS SANTOS	074.388.105-26	223717/2023	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

Salvador, 06 de Dezembro de 2023

**ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**

Secretário

**Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS****RESOLUÇÃO CMASS Nº 17/2023**

Originalmente publicada no DOM nº 8.534 de 12 de maio de 2023, e republicada por conter incorreção.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: **Aprovar** a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	12/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO -EVOLUÇÃO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS



Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
02	16/2011	INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLOGIA DA BAHIA - ION	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
03	017/2011	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
04	031/2011	CENTRO ESPÍRITA CAVALHEIROS DA LUZ-CIDADE DA LUZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
05	52/2011	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
06	53/2011	INSTITUTO GUANABARA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E OUTROS TRANSTORNOS
07	060/201	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DE SANTA LUZIA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
08	078/2011	LAR DA CRIANÇA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
09	093/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
10	117/2012	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS
11	180/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA 8 - ACL 8	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROJETO DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS
12	202/15	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRAS - AASF	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
13	312/2021	REDE CIDADÃ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
14	338/2018	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
15	358/2019	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
16	403/2021	CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES - FENIX	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
17	419/2021	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: PROGRAMA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
18	444/2022	CENTRO COMUNITARIO UNIDOS PELO SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
19	449/2022	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO EM SAÚDE - APES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
20	12/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO - EVOLUÇÃO	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS

**Art. 2º - Aprovar** a inscrição das entidades abaixo relacionada nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
01	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GERAÇÃO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
02	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SEMEANTE DO BEM	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS.

**Art. 3º - Indeferir** a inscrição das entidades abaixo relacionada nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
01	OBRA KÖLPING DO BRASIL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CAJAZEIRAS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
03	CENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOVA CANAÃ	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 03 de maio de 2023.

**JULIANA PORTELA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

**PORTARIA Nº 39 /2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - OPERAÇÃO REVEILLON 2023/2024 SPMJ**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a abertura das pré-inscrições para o Chamamento de servidores, estatutários, REDAS e comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador, com o objetivo de oferecer suporte administrativo à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, na Operação Réveillon 2023/2024, para, em caso de necessidade, serem convocados para atuar nas funções de: Assistente Social, Educador Social/ADI, Pedagogo e Psicólogo, ASG no Centro de Acolhimento, Aprendizagem e Convivência - CAAC, localizado na Avenida Simon Bolívar, 471 - Armação, Salvador - BA.

Art. 2º A pré-inscrição não gera direito à vaga, apenas a uma expectativa de uma futura convocação em caso de conveniência administrativa por necessidade do serviço, conforme publicação no DOM.

Art. 3º A realização do Chamamento de servidores que poderão atuar na operação Réveillon, dependerá de posterior Decreto do Poder Executivo e estará sob a gestão da SPMJ, que será responsável pelo planejamento e execução da Operação, com preenchimento das seguintes funções assim distribuídas:

#### 1. Assistente Social

Pré requisito: Ensino Superior completo em Serviço Social realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições: Atuar como Assistente Social. Realizar triagem para acolhimento de crianças e/ou adolescentes, bem como seus familiares, controle de formulários e registros com entrega de relatório na troca de plantão. Ter conhecimento dos procedimentos e normas do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes para encaminhamentos quando necessário. Tratar com cordialidade, respeito, sem discriminação de ideologia, raça e orientação religiosa os assistidos, familiares e equipe de trabalho, bem como, atender o que for solicitado mediante a necessidade da unidade e/ou SPMJ, além de respeitar a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 2. Auxiliar de Serviços Gerais

Pré requisito: Fundamental completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC

Atribuições: Executar serviços de limpeza interna e externa das instalações; manter as condições de higiene e conservação; realizar a limpeza periódica e o abastecimento de banheiros, copa, cozinha e outros, para mantê-los em condições de uso; coletar resíduos sólidos das dependências da unidade, depositando-os nos locais apropriados; conservar e organizar o local de trabalho; realizar atividades correlatas de copa; cuidar do suprimento de materiais de limpeza; cumprir serviços correlatos que lhe forem atribuídos pelo superior imediato; desenvolver outras atividades correlatas.

#### 3. Educador Social - Auxiliar do Desenvolvimento Infantil (ADI)

Pré requisito: Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC

Atribuições: O Educador Social e o Auxiliar do Desenvolvimento Infantil (ADI) são responsáveis pela integridade física e pelo bem-estar de crianças e adolescentes que estiverem sobre sua responsabilidade, durante o período que estiver em plantão no Centro de Acolhimento, Aprendizagem e Convivência - CAAC. Cuidar das crianças e adolescentes, auxiliar nas refeições conforme solicitado nos horários determinados, cuidar da higiene pessoal da criança e do adolescente, trocar fraldas, dar banho, participar de jogos e brincadeiras, entreter as crianças e adolescentes, coloca-los para dormir nos horários determinados, auxiliar na interação das crianças e adolescentes com pessoas e ambientes, cumprir o planejamento pedagógico, de trabalho, de segurança, de rotina e de atividades diárias apresentadas por essa secretaria, monitorar e zelar pela guarda, pela integridade e saúde física, psicológica, lazer e bem estar das crianças e adolescente, levar ao conhecimento da equipe da coordenação as ocorrências necessárias, caso presencie fatos que coloquem em risco os direitos dos acolhidos, testemunhar mediante as autoridades competentes, checar e adotar providências de acesso (entradas e saídas), acompanhar as crianças e/ou adolescentes em saídas para atendimento de urgência e emergência caso necessário, verificar de forma sistemática na contagem dos acolhidos por turno, atentar para os equipamentos de segurança e assegurar diariamente que estão em perfeitas condições de uso, subsidiar os relatórios socioeducativos junto à equipe técnica, tratar com cordialidade, respeito, sem discriminação de ideologia, raça e orientação religiosa dos assistidos, familiares e equipe de trabalho, bem como, atender o que for solicitado mediante a necessidade da unidade pela equipe gestora, pela SPMJ e respeitar a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 4. Pedagogo

Pré requisito: Ensino Superior completo em Pedagogia, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, registro no respectivo Conselho de Classe

Atribuições: Atuar como Pedagogo. Construir o planejamento pedagógico a ser executado com as crianças e/ou adolescentes com apoio das equipes. Realizar triagem para acolhimento de crianças e/ou adolescentes, bem como seus familiares, controle de formulários e registros com entrega de relatório na troca de plantão. Ter conhecimento dos procedimentos e normas do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes para encaminhamentos quando necessário. Tratar com cordialidade, respeito, sem discriminação de ideologia, raça e orientação religiosa os assistidos, familiares e equipe de trabalho, bem como, atender o que for solicitado mediante a necessidade da unidade e/ou SPMJ, além de respeitar a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 5. Psicólogo

Pré requisito: Ensino Superior completo em Psicologia, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, registro no respectivo Conselho de Classe

Atribuições: Atuar como Psicólogo. Realizar triagem para acolhimento de crianças e/ou adolescentes,

bem como seus familiares, controle de formulários e registros com entrega de relatório na troca de plantão. Ter conhecimento dos procedimentos e normas do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes para encaminhamentos quando necessário. Tratar com cordialidade, respeito, sem discriminação de ideologia, raça e orientação religiosa os assistidos, familiares e equipe de trabalho, bem como, atender o que for solicitado mediante a necessidade da unidade e/ou SPMJ, além de respeitar a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As funções de que trata o Art. 1º desta Portaria terão carga horária de 12h, distribuídas em plantões de 7h às 19h e de 19h às 7h, exceto a função de Pedagogo que será em horário administrativo.

Art. 5º Os candidatos convocados e que efetivamente trabalharem serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos em provável Decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município para a Operação Réveillon 2023/2024.

Art. 6º A inscrição será exclusivamente através do site [www.inscricaospmj.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaospmj.salvador.ba.gov.br), de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Art.7º Após preenchimento de todos os campos, concluindo o procedimento, passando a ser responsável pela veracidade das informações prestadas, e assumindo a inteira responsabilidade pelas mesmas e total concordância com normas e termos presentes neste chamamento.

Art.8º Os servidores selecionados no presente Chamamento, a partir da análise de documentação, terão os nomes e funções definidas pela SPMJ por meio de publicação em Diário Oficial do Município em data oportuna.

Art.9º Os servidores selecionados, após convocação deverão passar por treinamento, nos dias de 26/12/2023 e 27/12/2023, sendo indispensável a participação, podendo ser substituído caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas em caso de ausência.

Art. 13º A SPMJ fará um cadastro reserva de até 25% para cada função.

Art. 14º São impedidos de se inscreverem neste processo de seleção, pessoas físicas que não façam parte do quadro de servidores da PMS (Prefeitura Municipal do Salvador), bem como, não poderão atuar servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91 ou em gozo de férias.

Art. 15º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**FERNANDA SILVA LORDÉLO**

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

### PORTARIA Nº 040/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, a servidora RITA MARIA REGO RIOS, matrícula n.º 3097462, cargo de CHEFE DE SETOR B - GRAU 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de GESTOR DE FUNDO II - GRAU 55, em substituição ao titular MARLOS MATOS CARVALHO, matrícula n.º 3135506, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**FERNANDA SILVA LORDÉLO**

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Fundação Cidade Mãe - FCM

### DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

CONFORME PARECER DA ASJUR.

PROCESSO DIGITAL	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	GOZO
215987/2023	DENISIA PEREIRA RIBEIRO SILVA	5º	DATA OPORTUNA

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de dezembro de 2023.

**ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA**

Presidente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**PORTARIA 030/2023**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990 c/c 5.204/1996, resolve:

Art. 1º. Nomear conforme AGE 269ª a Comissão para o Edital do Chamamento Público 001/2023 para atender demandas de projetos sociais para crianças e adolescentes, com seus membros e respectivos suplentes:

I - MEMBROS DA COMISSÃO:

- a) Márcio de Oliveira Desidério - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- b) Vera Lúcia Santos Guimarães - Lar Pérolas de Cristo
- c) Marlyda Barbuda dos Santos - SEGOV
- d) Gustavo Figueiredo Mercês - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ

II - SUPLENTES:

- a) Evaldo Batista de Almeida Filho - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- b) Evanice Tomaz dos Santos - Lar Pérolas de Cristo
- c) Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Secretaria de Governo - SEGOV
- d) Ana Maria Batista - Secretaria de Mobilidade - SEMOB

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor aparte desta publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO 050/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos, bem como a aprovação da solicitação de readequação de valor aprovado na Assembleia Geral Extraordinária-AGE nº 269ª, realizada em 29/11/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Aprovar a solicitação de readequação no valor do Projeto "MAIS CER", aprovado pela resolução 073/2019, apresentado pela **OSC Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador- APAE-CNPJ 15.233.550.0001-73**, no valor de **R\$ 465.927,27** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte sete centavos) para o valor de **R\$ 379.399,26** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte seis centavos) destinado ao público de 96 crianças e adolescentes para **80 crianças e adolescentes**, com faixa etária de 0 a 18 anos.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

**RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO 46, publicado no DOM N 8.674, / ANO XXXVI de 05 de dezembro de 2023, página 08, devido a erro material:

Onde se lê: **R\$ 249.806,21** (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos)

Leia-se: **R\$ 253.406,21** (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**PORTARIA Nº 44/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 9º, inciso XI do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 25.861/15 publicado no dia 10/03/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Lídia Santos Correia mat. 3091660, Carlos Henrique Cruz Santos mat. 3127455 e Florivaldo Teodoro Silva mat. 3165139, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inventário de Consumo, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - A Comissão, deverá promover o levantamento de dos materiais estocados no setor de material de Cultura e Turismo - SECULT, bem como, no centro de Logística Municipal - CLM no período de 11 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º Durante o período para realização do inventario, não serão fornecidos materiais para os diversos setores da SECULT.

Art. 4º Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECULT**, em 05 de dezembro de 2023.

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 214/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.645, de 29/11/2022, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 002/2023, de 17/03/2023.

**RESOLVEM:**

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.100300 - Transporte Seguro e Confortável - Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 05 de dezembro de 2023.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

**ANEXO A PORTARIA Nº 214/2023**

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
-----------------------------	-----------------------------	--------

**UNIDADE ORIGEM:**

53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

531010 – UG FMMU – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU

53100 – FMMU – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana

**UNIDADE DESTINO:**

61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP

61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.0008.100300	44.90.51	1.754.1	4.127.876
<b>TOTAL</b>			<b>4.127.876</b>

**PORTARIA Nº210/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.725/2014 e o Decreto n.º 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n.º 25.966/2015:

Autos Improcedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B142801318	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801319	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801320	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801321	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801322	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801323	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801324	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801325	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801326	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801327	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801328	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400171	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400172	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400173	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400176	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400177	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003953	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003960	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003961	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003962	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003963	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003964	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003965	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003966	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B427010048	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900392	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900393	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900394	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900395	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900396	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900397	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900398	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900399	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B435900400	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602314	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602324	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602338	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602354	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602358	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602363	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602372	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489200261	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004287	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004288	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004289	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004293	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004299	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004301	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004311	A-17	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004313	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004315	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004317	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004319	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004320	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004324	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004331	A-17	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004337	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200915	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200916	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200918	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200921	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200923	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200925	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200926	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200927	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B507200928	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200929	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200933	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200935	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200936	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200937	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200938	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200939	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200940	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200941	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B890100057	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B943000003	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B944300088	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B944300098	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091814	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091815	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091816	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091817	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091818	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091819	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091820	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091821	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091822	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091823	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091824	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091825	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091826	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091827	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091828	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091829	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091830	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091831	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091832	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091833	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091834	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091835	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091836	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091837	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091844	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091845	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091846	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091847	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091849	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091850	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091853	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091854	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091858	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091859	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091860	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091861	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091862	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091863	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091864	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091865	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091866	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091868	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091869	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091870	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091871	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091872	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091873	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091875	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091876	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091877	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091878	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091879	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091880	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091881	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091882	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091883	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091884	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000091885	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B142801481	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801482	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801483	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801484	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801485	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801487	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801488	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801489	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801490	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801491	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801492	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801493	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801494	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801495	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801496	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801497	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801498	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801499	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801500	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801501	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801502	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801503	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801504	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400228	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400230	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400232	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400233	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400234	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400235	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400236	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B392300002	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004084	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004086	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004087	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004088	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004089	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004090	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004091	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004092	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004093	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004094	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004095	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004096	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004097	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004098	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004103	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004104	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004105	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004106	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004107	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004108	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600554	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700318	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602650	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602661	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602666	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602685	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602694	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602697	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602711	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602719	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602724	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602734	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489200283	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489200286	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489500077	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004607	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004609	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004610	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004611	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004612	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004615	C-07	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B499004616	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004620	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004622	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004623	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004624	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004625	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004631	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004635	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004637	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004639	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004649	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004651	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004655	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004656	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004657	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004659	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004660	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004661	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004670	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004673	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004677	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004678	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B503100091	D-35	OTIMA	IMPROCEDENTE
B503100094	B-19	OTIMA	IMPROCEDENTE
B503100095	B-19	OTIMA	IMPROCEDENTE
B503100096	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B503100097	A-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
B504400002	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201025	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201026	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201038	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201039	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201040	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201041	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201042	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201043	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201044	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507201045	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000004	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000005	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000007	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000008	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000009	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000010	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000011	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000012	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000013	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000014	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000015	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000016	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000017	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B942000021	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B944300468	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092946	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092947	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092948	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092949	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092951	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092952	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092953	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092954	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092955	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092956	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092957	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092958	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092959	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092960	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092961	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092962	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092963	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092964	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000092965	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE







AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000025120	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025121	D-03	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025122	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025123	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025124	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025125	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025126	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025127	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025128	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025130	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025131	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025133	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025134	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025135	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025136	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025137	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025138	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025139	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025140	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025141	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025142	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025143	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025144	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025145	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025146	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025147	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025148	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025149	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025150	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025151	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025152	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025153	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025154	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025155	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025156	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025157	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025158	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025159	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025160	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025161	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025162	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025163	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025164	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025165	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025167	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025168	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025169	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025170	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025171	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025172	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025173	D-03	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025174	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025175	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025176	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025178	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025179	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025180	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025181	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025182	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025183	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025184	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025185	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025186	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025187	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025188	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025189	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025190	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025191	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025192	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025193	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025194	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025195	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000025196	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025197	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025198	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025199	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025200	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025201	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025202	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025203	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025204	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000025205	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000250132	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B119300003	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400240	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400242	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400243	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400244	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400245	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400246	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400247	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004113	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004114	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004115	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393004116	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600555	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600557	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489500079	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004681	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004682	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004685	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004688	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004690	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004691	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004692	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004693	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004694	B-22	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004695	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004696	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B503100099	D-35	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093402	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093403	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093404	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093405	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093406	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093407	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093408	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093412	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093413	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093414	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093415	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093416	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093417	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093420	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093421	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093424	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093425	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093429	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093430	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093431	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093432	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093433	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093434	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093447	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093448	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093449	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093450	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093452	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093453	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093454	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093455	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093457	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093459	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093460	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000093464	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093465	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093466	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093467	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093468	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093469	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093470	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093471	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093472	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093473	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093474	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093476	C-13	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093477	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093480	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093481	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093482	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093483	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093484	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093485	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093486	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093487	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093490	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093491	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093492	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093493	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093494	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093498	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093499	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093500	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093501	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093517	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093518	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093519	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093520	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093531	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093532	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093533	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093534	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093535	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093547	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093548	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093549	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093550	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093551	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093552	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093553	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093555	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093556	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093577	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093581	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093582	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093583	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093587	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093588	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093589	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093590	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093591	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000093592	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000029189	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000029190	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000029191	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000029192	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000029193	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
B051200341	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B051200342	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B051200343	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600123	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700063	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700064	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700067	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489200167	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499002227	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B911900047	A-14	OTIMA	IMPROCEDENTE
B929800062	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499001488	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499001489	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499001490	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499001491	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499001492	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de dezembro de 2023

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário

### PORTARIA Nº211/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Passagens CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Procedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B436900337	C-13	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C499000822	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000075994	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000075999	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076476	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076480	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076481	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076482	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076483	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076486	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076488	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076490	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076491	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076492	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076493	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076497	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076498	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076499	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076500	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076501	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076502	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076503	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076504	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076514	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076569	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B393001752	D-02	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076052	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489400122	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B892700216	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B907600025	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029203	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029204	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029205	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600002	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600003	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600005	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600006	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600008	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600009	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600010	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600011	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700011	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700010	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700014	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B911500085	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B911500086	A-01	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076767	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076768	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076769	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE





AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000076774	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076781	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076790	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076797	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076798	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076799	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076800	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076805	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076808	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076814	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076815	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076817	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076822	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076824	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076825	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076827	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076832	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076833	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076834	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076835	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000018872	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600012	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B427010043	A-10	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B439000041	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600013	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600016	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700017	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700022	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200075	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200077	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200080	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076838	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076842	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076843	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076844	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076845	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076846	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076847	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076848	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076849	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076860	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076861	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076862	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076866	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076867	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076868	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076869	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076871	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076872	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076873	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076874	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076880	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076881	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076888	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076891	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076892	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076893	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076894	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076895	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076896	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076897	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076898	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076902	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076908	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076910	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076911	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076914	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076922	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076923	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076925	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076926	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076932	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000076933	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076934	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076935	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076936	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076937	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076938	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076941	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000013750	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029501	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029506	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029801	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029802	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029804	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051200295	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B141600013	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B424200086	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B436700004	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B439000044	C-13	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600025	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600027	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600029	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700024	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489400163	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B498400065	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B498600011	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076963	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076964	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076965	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076966	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076970	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076971	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076972	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076978	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076985	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076986	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076987	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076988	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076989	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076990	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076991	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076992	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076993	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000076994	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077001	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077002	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077017	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077018	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077019	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077020	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077021	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077022	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077023	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077024	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077030	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077031	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077032	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077033	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077040	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077041	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077042	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077044	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077045	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077046	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077047	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077049	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077050	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077051	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077053	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077054	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077055	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077056	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077057	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000077058	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077059	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077061	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077062	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077066	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077068	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077071	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077075	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077076	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077077	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077078	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077084	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077085	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077086	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077092	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077094	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077096	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077097	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077098	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077099	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077100	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077101	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077104	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077109	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077110	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077116	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077117	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077177	D-32	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077178	D-32	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077181	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077279	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077286	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077287	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077289	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077290	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077293	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077295	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077298	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077305	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077306	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077307	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077309	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077310	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077311	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077314	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077316	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077317	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077319	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077320	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077322	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077323	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077324	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077325	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077326	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077327	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077329	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077331	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077334	B-16	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029514	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029518	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029551	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029552	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000029803	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000032088	B-19	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000032093	D-36	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000032095	D-36	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000032096	D-36	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000032097	D-36	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051200296	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051200297	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051200298	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051200299	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B051200300	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B393002187	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B393002188	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B393002189	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B393002225	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B393002226	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600031	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600032	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600037	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600040	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700026	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700032	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B443700034	C-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100021	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100022	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100023	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100024	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100025	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100026	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100027	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100028	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100029	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100030	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100033	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100036	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489100049	D-20	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077340	D-32	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077358	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077366	C-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077367	C-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077369	C-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077371	D-32	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077377	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077389	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000077390	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000019477	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B113300026	B-19	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B388800034	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B389600039	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B389600040	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B436700390	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B442600862	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B481300080	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B481300082	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B481300083	A-10	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B481300084	A-10	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200332	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200333	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B499005625	B-23	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B929800246	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097573	C-13	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097578	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097580	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097584	C-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097597	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097599	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097613	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097614	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097626	C-13	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097627	C-13	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097628	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097629	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097653	C-13	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B112800021	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B116400070	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B436700392	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B481300088	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200335	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200336	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B501800015	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097714	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097715	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000097717	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097730	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097738	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097740	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097744	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097763	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000028031	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B112800025	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B113300032	B-19	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B116400072	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B387400295	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B387400297	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B387400298	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B391000027	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B426600002	A-10	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B432101506	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B436700398	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B436700399	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B489200338	C-06	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097784	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097787	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097882	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000097941	B-12	PLATAFORMA	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de dezembro de 2023

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário

**PORTARIA N°212/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n° 8.725/2014 e o Decreto n° 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n° 25.966/2015:

Autos Improcedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000079421	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079454	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079455	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079456	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079457	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079458	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079459	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079460	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079461	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079462	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079463	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079464	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079465	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079466	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079467	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079468	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079469	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079471	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079472	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079473	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079477	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079478	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079480	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079481	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079482	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079483	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079484	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079485	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079486	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079488	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079489	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079490	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079491	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079492	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079493	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079494	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000079495	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079498	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079501	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079503	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079506	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079507	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079508	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079509	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079511	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079515	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079516	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079517	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079519	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079520	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079521	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079522	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079523	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079524	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079567	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079568	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079569	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079570	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079571	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079572	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079575	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079576	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079577	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079578	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079579	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079581	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079582	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079583	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079585	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079587	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079588	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079589	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079591	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079593	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079594	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079595	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079596	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079597	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079599	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079600	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079601	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079633	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079634	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079635	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079652	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079654	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079658	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079660	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079661	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079663	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079664	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079665	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079666	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079670	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079671	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079691	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079692	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079693	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079697	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079698	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079699	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079704	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079705	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079710	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079715	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079716	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079717	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000079718	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE







AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000097705	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097710	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097711	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097712	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097713	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097725	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097728	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097729	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097736	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097737	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097739	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097741	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097745	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097746	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097758	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097759	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097760	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097761	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097762	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097772	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097773	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097774	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097775	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097776	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097777	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097778	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000028032	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000028033	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000028034	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000028035	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000028036	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000028037	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B391000021	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432101505	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432101509	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489200337	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097785	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097786	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097791	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097793	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097795	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097796	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097797	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097798	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097799	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097800	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097801	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097806	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097808	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097815	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097818	D-03	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097822	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097834	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097836	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097837	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097838	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097863	D-03	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097878	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097879	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097880	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097881	D-03	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097883	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097884	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097889	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097891	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097905	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097923	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097929	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097933	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097934	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097935	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097936	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000097937	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097938	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097939	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097940	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097956	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097957	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097958	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097959	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097960	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097961	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097976	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097977	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097978	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097979	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000097984	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de dezembro de 2023

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.**

**LOTE PUBLICAÇÃO: 517/2023**

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ANGELO CALMON DE SA JUNIOR	PR62656/2023	T437200354	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	PR61639/2023	T139600931	INDEFERIDO
CARLOS ALEXANDRE MENEZES MENDES	PR62997/2023	T394301121	INDEFERIDO
CELIA MARIA OLIVEIRA DE JESUS	PR60310/2023	T139002094	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61840/2023	R006393225	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS SA	PR61696/2023	R006410066	INDEFERIDO
DANIEL ALMEIDA BASTOS	PR61920/2023	M000197501	INDEFERIDO
DROGARIA E PERFUMARIA VENEZA LTD	PR61765/2023	T138611852	INDEFERIDO
EDVA SILVA SANTOS	PR62510/2023	T507304783	INDEFERIDO
ELCINEY GOMES SANTANA	PR62071/2023	R006435897	INDEFERIDO
EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS	PR61597/2023	R006439600	INDEFERIDO
ENZO MOURA DOS SANTOS	PR62462/2023	T138411268	INDEFERIDO
IVALDO DE JESUS SILVA	PR62983/2023	R006408190	INDEFERIDO
FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA	PR61958/2023	T945002071	INDEFERIDO
HUGO QUEIROZ ALVES	PR62025/2023	R006417415	INDEFERIDO
INGRID CONCEICAO SANTOS	PR62891/2023	M000197556	INDEFERIDO
JACKSON SOUZA DA SILVA	PR61968/2023	M000196896	INDEFERIDO
JAILSON ERLE ARAUJO MENEZES	PR62901/2023	R006448405	INDEFERIDO
JANETE SEABRA DE SANTANA REIS	PR61676/2023	T420202597	INDEFERIDO
JILCIMAR SENA DOS SANTOS	PR62084/2023	T482700784	INDEFERIDO
JOAQUIM CARDOSO FILHO	PR62514/2023	T945001707	INDEFERIDO
JOLINE TEIXEIRA ARAUJO ANDRADE	PR63051/2023	T507305749	INDEFERIDO
JORGE RUAN DE SOUSA SANTOS	PR61819/2023	T902800136	INDEFERIDO
JOSE AUGUSTO VIEIRA FARIAS	PR62834/2023	T390700412	INDEFERIDO
LARA VIEIRA BARROS	PR63013/2023	T143113958	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LISBANIO SILVA BARROSO	PR61612/2023	T421400440	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR62778/2023	R006442230	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR62573/2023	R006440387	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR62578/2023	R006431613	INDEFERIDO
LOUISE FONTENELLE CARVALHO	PR61606/2023	T112901776	INDEFERIDO
LUIZ CLAUDIO DE LIMA SANTANA	PR62552/2023	R006398784	INDEFERIDO
MAGNO ESPIRITO SANTOS DE OLIVEIRA	PR62402/2023	R006450267	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO SILVA REGO	PR62249/2023	T119202886	INDEFERIDO
MARIA BERNADETTE PEDREIRA GUERRIERI DE P	PR62369/2023	T139800091	INDEFERIDO
MARIA CLARA CAVALCANTI DE ARAUJO	PR62175/2023	T390700606	INDEFERIDO
MARIA DA GRACA FONTES MACHADO	PR61666/2023	T114700908	INDEFERIDO
MOISES PROENCA PEREIRA	PR63028/2023	R006410702	INDEFERIDO
NATURAL SERVICOS E EMPREEND LTDA ME	PR61699/2023	R006411560	INDEFERIDO
NERALICE DE ASSIS CRUZ	PR62530/2023	T419500030	INDEFERIDO
OMAR DOMINGOS COSTA BATISTA	PR62764/2023	T394301174	INDEFERIDO
PAIVA RIBEIRO ENGENHARIA LTDA	PR61705/2023	T489313986	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO GARCIA DOS SANTOS	PR62563/2023	T386603019	INDEFERIDO
PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S A	PR61645/2023	T389101377	INDEFERIDO
RAMON ALVES GONCALVES RIBEIRO	PR62234/2023	T139401361	INDEFERIDO
RENATO SILVA NOGUEIRA	PR61944/2023	T488003825	INDEFERIDO
ROBSON EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	PR61287/2023	R006432981	INDEFERIDO
RONEY REIS SANTOS	PR62923/2023	F001503950	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR61853/2023	R006398741	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR61873/2023	R006400287	INDEFERIDO
SOPHIA JESUS ARAUJO	PR62539/2023	T390802148	INDEFERIDO
THIAGO AMORIM CRUZ	PR62659/2023	T941001506	INDEFERIDO
TIAGO DA SILVA PEREIRA	PR62255/2023	R006399035	INDEFERIDO
VICTOR FERNANDES AGUIAR LUZ	PR58933/2023	R006392308	INDEFERIDO
VICTOR SILVA DE OLIVEIRA PINHO	PR62872/2023	T503701571	INDEFERIDO
BRUNO BRITO CASTRO	PR62064/2023	T394501519	DEFERIDO
CAMILA BRANCO GUSMAO LING	PR61346/2023	T111600868	DEFERIDO
EDUARDO SILVA DE SOUSA	PR59152/2023	T388701822	DEFERIDO
FELIPE JOSE DOS SANTOS FILHO	PR62654/2023	R006419844	DEFERIDO
JACSON GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR	PR62435/2023	T440601055	DEFERIDO
JAIRO SANTOS COSTA	PR61655/2023	T138612568	DEFERIDO
JOSE CLAUDEMIR COUTO DE MACEDO	PR62300/2023	R006451287	DEFERIDO
LILIANE PEREIRA FALCAO	PR61803/2023	T503701474	DEFERIDO
MARIA DO AMPARO SANTOS DA SILVA MACHADO	PR61953/2023	T945001991	DEFERIDO
PATRICIA GOMES GONCALVES	PR62238/2023	T488003929	DEFERIDO
RANATO DINIZ LANZA	PR62497/2023	T119202860	DEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	PR62225/2023	R006431304	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
SULAMITA OLIVEIRA GOMES	PR62337/2023	T389503394	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2023

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente Executivo

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI N° 9.503/97 E CONFORME PORTARIA N°12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 516/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ANA MARIA SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO	PR61394/2023	T386602869	INDEFERIDO
ANAILTON SILVA SANTOS	PR61668/2023	R006415994	INDEFERIDO
ANAILTON SILVA SANTOS	PR61694/2023	R006437410	INDEFERIDO
AUREDLZA DE ALMEIDA MOURA	PR61352/2023	T496100769	INDEFERIDO
BRUNO BISPO SANTANA	PR61644/2023	T139800114	INDEFERIDO
BRUNO GREGÓRIO DO NASCIMENTO	PR62800/2023	T421400477	INDEFERIDO
CARLOS AUGUSTO BRAZ SANTOS	PR61564/2023	T943200087	INDEFERIDO
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	PR61937/2023	T489411396	INDEFERIDO
CLAUDIO ROBSON CONCEICAO DO ROSARIO	PR61457/2023	T503701249	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61849/2023	R006398773	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS SA	PR61703/2023	R006411395	INDEFERIDO
DANIEL ALMEIDA BASTOS	PR61917/2023	T390802381	INDEFERIDO
DANILO SANTOS ALMEIDA	PR63026/2023	T945600253	INDEFERIDO
DOMINGOS JONES SILVA SANTOS	PR61808/2023	T489313824	INDEFERIDO
ELISABETE DOS SANTOS ROCHA	PR61951/2023	R006417966	INDEFERIDO
ELISANGELA SOBRAL DOS SANTOS	PR61577/2023	T488003941	INDEFERIDO
ELZA DE OLIVEIRA ARAUJO	PR62755/2023	T507304567	INDEFERIDO
ESMERALDA GUIMARAES MEIRA	PR61710/2023	T230100303	INDEFERIDO
EVERMONDO DOS SANTOS LUCAS	PR62627/2023	T903207260	INDEFERIDO
GABRIEL LEMOS BORDALLO	PR62116/2023	M000196468	INDEFERIDO
GENILDO ALVES MANGUEIRA	PR62879/2023	T116304205	INDEFERIDO
GENIVALDA CANDIDO DA SILVA	PR61432/2023	T138612303	INDEFERIDO
GERALDO ALVES CLARET	PR61610/2023	T113500130	INDEFERIDO
GERALDO ALVES CLARET	PR61647/2023	T113500148	INDEFERIDO
ICARO ROBERTO SANTOS SOUZA	PR62537/2023	T389503656	INDEFERIDO
ISRAEL NASCIMENTO MOREIRA	PR62241/2023	M000196329	INDEFERIDO
IVA CUNHA SILVA	PR61536/2023	M000199138	INDEFERIDO
JILCIMAR SENA DOS SANTOS	PR62083/2023	R006422231	INDEFERIDO
JOAO ELIAS DO NASCIMENTO FILHO	PR61546/2023	M000196393	INDEFERIDO
JOAO PEDRO MENEZES JESUS	PR62246/2023	T138411238	INDEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
KARINE NASCIMENTO DE SOUZA	PR61555/2023	T420201715	INDEFERIDO
LUIS FERNANDO SANTANA DE ARAUJO	PR63011/2023	R006419513	INDEFERIDO
LUIZ EDUARDO BORGES PEREIRA	PR61827/2023	T423903559	INDEFERIDO
MANUELA PEIXOTO SAMPAIO TASIC	PR61602/2023	T138611656	INDEFERIDO
MARCIO SOUSA DA GUIA	PR61767/2023	T231800282	INDEFERIDO
MARIA DO AMPARO SANTOS DA SILVA MACHADO	PR61955/2023	T143114185	INDEFERIDO
MARIA INES MARTINS BARRETO	PR61324/2023	T420202749	INDEFERIDO
MARIA REGINA MEDEIROS LIMA COSTA	PR61449/2023	R006420237	INDEFERIDO
PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	PR61452/2023	T902800117	INDEFERIDO
PAULO OLIVEIRA DAMASCENO	PR61665/2023	R006410157	INDEFERIDO
RAMON ALVES GONCALVES RIBEIRO	PR62236/2023	T116303849	INDEFERIDO
RENATA SANTANA RODRIGUES	PR61653/2023	T143015315	INDEFERIDO
ROBERTO BACELAR DOS SANTOS	PR61908/2023	R006411242	INDEFERIDO
ROGERIO SILVA SANTOS	PR62232/2023	R006404621	INDEFERIDO
ROQUE DA CONCEICAO GOMES	PR61860/2023	T506114904	INDEFERIDO
SILVIO ALBERTO DOS SANTOS TINUM	PR62661/2023	R006411878	INDEFERIDO
THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	PR61387/2023	M000195457	INDEFERIDO
VALDENILSON OLIVEIRA DA SILVA	PR61996/2023	T139202014	INDEFERIDO
VITOR MORENO SOLIANO PEREIRA	PR61799/2023	T488003938	INDEFERIDO
WILLIAM DOS SANTOS SACRAMENTO	PR61479/2023	T505303481	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS	PR61788/2023	R006403603	DEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61263/2023	R006386390	DEFERIDO
FABIO LIMA FRANCA	PR61783/2023	T420202972	DEFERIDO
GUSTAVO SEAL CARVALHO	PR61514/2023	T139601265	DEFERIDO
JAILMA DE NAZARE SOUZA CARDOSO	PR62224/2023	T230400005	DEFERIDO
MARCIA MARIA COUTO REIS	PR62631/2023	T507305174	DEFERIDO
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	PR61638/2023	R006428445	DEFERIDO
MARICLEIA ALVES SANTOS	PR61584/2023	T420203161	DEFERIDO
PAULO CESAR ALVES DA SILVA	PR61259/2023	T420201723	DEFERIDO
PEDRO SILVESTRE LOPES NETO	PR61901/2023	R006403914	DEFERIDO
PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS CO	PR63044/2023	T927401952	DEFERIDO
ROBERTO VIEIRA PASSOS	PR62527/2023	T139401775	DEFERIDO
ROBSON SANTOS COSTA	PR62034/2023	T138612433	DEFERIDO
ROBSON SANTOS ROSA	PR61274/2023	R006449953	DEFERIDO
SAULO WANDERLEY CALAZANS	PR63056/2023	T506114921	DEFERIDO
TAINA COSTA CERQUEIRA D EL REI CORREA	PR61239/2023	T441300051	DEFERIDO
UPGRADE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	PR61962/2023	T440601486	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 6 de dezembro de 2023

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente Executivo

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 518/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ACACIA CYLENE ANJOS DA SILVA	PR62657/2023	T111600838	INDEFERIDO
ADRIANO DOS SANTOS TRINDADE	PR61511/2023	T115001259	INDEFERIDO
ALEXSANDRA FERREIRA SANTOS	PR61780/2023	T116303922	INDEFERIDO
ALOISIO DE SOUZA RIBEIRO	PR61215/2023	R006398892	INDEFERIDO
ANAILTON SILVA SANTOS	PR61707/2023	R006418483	INDEFERIDO
ANDRE LUIS LIMA AMORIM	PR61701/2023	T117600995	INDEFERIDO
ANTONIO ERALDO BATISTA ALVES	PR61026/2023	T507305131	INDEFERIDO
ANTONIO IGLESIAS LAGO	PR62557/2023	T481712046	INDEFERIDO
ARON SEIXAS BLASINA	PR61886/2023	T442508322	INDEFERIDO
ATLANTICO TRANSPORTES LTDA	PR61576/2023	T138612310	INDEFERIDO
BRUNO BISPO SANTANA	PR61646/2023	T389503148	INDEFERIDO
BRUNO CARLAN ALVES ALMEIDA RODA	PR61945/2023	R006396074	INDEFERIDO
CÁTIA NAIARA OLIVEIRA MARTINS MENEZES	PR61249/2023	T488813660	INDEFERIDO
CLEIDISON CARDOSO DO NASCIMENTO	PR61530/2023	T902800162	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61261/2023	R006386423	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61823/2023	T229900059	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61847/2023	R006396487	INDEFERIDO
DANIELLA AGUIAR PINTO DA ROCHA	PR62567/2023	T394301000	INDEFERIDO
DIEGO PEREIRA FRAGUAS DOS SANTOS	PR61305/2023	T902800105	INDEFERIDO
EDUARDO FARIA DA SILVA PEREIRA	PR62534/2023	T139003592	INDEFERIDO
EDVA SILVA SANTOS	PR62515/2023	T945002020	INDEFERIDO
ELCINEY GOMES SANTANA	PR62073/2023	M000196651	INDEFERIDO
ELIAS MACHADO SOUZA	PR62464/2023	T488600917	INDEFERIDO
ELISABETE DOS SANTOS ROCHA	PR61954/2023	R006408873	INDEFERIDO
EVANDERSON CARVALHO DE LIMA	PR55234/2023	T421511141	INDEFERIDO
FABIANO SANTOS DE OLIVEIRA	PR61060/2023	T496100701	INDEFERIDO
FLAVIO WAGNER SANTOS HENRIQUE	PR58947/2023	T902800164	INDEFERIDO
GENILSON DOS ANJOS CONCEICAO	PR61143/2023	T139202696	INDEFERIDO
GERALDO ALVES CLARET	PR61663/2023	T503300679	INDEFERIDO
GERALDO ALVES CLARET	PR61634/2023	T437200356	INDEFERIDO
HILTON JEFERSON SALVADOR DOS SANTOS	PR62416/2023	T941200358	INDEFERIDO
ISRAEL NASCIMENTO MOREIRA	PR62240/2023	R006409368	INDEFERIDO
JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS	PR62250/2023	T138612309	INDEFERIDO
JASON COSTA SOUZA	PR61160/2023	T118100182	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JEFERSON NASCIMENTO DA SILVA	PR62512/2023	T420203214	INDEFERIDO
JOSE GONCALVES SAO PEDRO	PR61380/2023	R006420158	INDEFERIDO
JULIO CESAR BATISTA MENDES DA SILVA	PR60986/2023	T492100419	INDEFERIDO
KARINE NASCIMENTO DE SOUZA	PR61561/2023	R006420276	INDEFERIDO
LEANDRO DA CONCEICAO SANTOS	PR62222/2023	R006409283	INDEFERIDO
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR62227/2023	R006419549	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR61073/2023	T503701335	INDEFERIDO
LUCA DA CRUZ SANTOS DE QUEIROZ	PR61031/2023	T440601964	INDEFERIDO
LUCAS SILVA MARTINS	PR61411/2023	T902800111	INDEFERIDO
LUIZ MARINHO DE PINHO	PR61667/2023	M000197526	INDEFERIDO
LUZIA JUSTINA LIMA CRUZ	PR59827/2023	T394300826	INDEFERIDO
MARCOS DE LIMA SANTIAGO	PR61426/2023	T488813757	INDEFERIDO
MARIA REGINA MEDEIROS LIMA COSTA	PR61451/2023	R006403750	INDEFERIDO
MARIO THADEU MACEDO GONCALVES	PR61995/2023	T140000941	INDEFERIDO
MAURICIO BASTOS CORREIA	PR62442/2023	R006395946	INDEFERIDO
MAXUEL SANTOS SOUZA 00870894595	PR61177/2023	T931810026	INDEFERIDO
METUSALEM COSTA DA SILVA	PR61199/2023	T504700222	INDEFERIDO
MOISES PEREIRA NERI	PR61959/2023	T502000607	INDEFERIDO
MONISE SANTOS DE SOUZA	PR62373/2023	R006447657	INDEFERIDO
PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	PR61455/2023	T489313838	INDEFERIDO
PEDRO DANTAS SANTOS	PR61579/2023	T390402179	INDEFERIDO
PEDRO HENRIQUE TELES DE JESUS	PR61641/2023	T895200540	INDEFERIDO
PEDRO SILVESTRE LOPES NETO	PR61905/2023	R006405961	INDEFERIDO
RICARDO BEVENUTO LAGROTA PASSOS	PR61766/2023	R006429326	INDEFERIDO
ROBSON REIS MATTOS	PR61806/2023	T502301081	INDEFERIDO
RODRIGO MARQUES CARDOSO DA SILVA	PR62235/2023	T487301668	INDEFERIDO
RONALD DOS SANTOS QUEIROZ	PR62524/2023	T123706716	INDEFERIDO
RONALDO BISPO DE SANTANA	PR62028/2023	R006410479	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR61858/2023	R006400327	INDEFERIDO
SERGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	PR61935/2023	T116303760	INDEFERIDO
SHEILA ALVES DE ASSIS DOS SANTOS	PR61467/2023	T139201894	INDEFERIDO
SILVIO ALBERTO DOS SANTOS TINUM	PR62660/2023	R006407997	INDEFERIDO
SOLANGE NUNES SAMPAIO DE SOUZA	PR61448/2023	T143113410	INDEFERIDO
SUZETE SARMENTO PEIXOTO	PR62340/2023	T139401920	INDEFERIDO
TALES LIMA SANTOS	PR60955/2023	T492100752	INDEFERIDO
THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	PR61392/2023	M000198116	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
TIAGO TEIXEIRA MATOS	PR62667/2023	T139003071	INDEFERIDO
V H F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	PR61609/2023	T390501045	INDEFERIDO
VERONICA DE SOUZA SANTANA	PR61126/2023	T420203201	INDEFERIDO
VITORIA REGINA FERREIRA DE A COELHO CAST	PR61202/2023	T489411399	INDEFERIDO
ADNEA DE ALMEIDA SILVA SANTOS	PR61554/2023	T902500112	DEFERIDO
ALMIRO VIANA RAMOS FILHO	PR61601/2023	T394501455	DEFERIDO
ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS	PR61786/2023	R006420585	DEFERIDO
ANTONIO VALTER ALMEIDA DA SILVA	PR62096/2023	T488813848	DEFERIDO
ARNALDO DA SILVA FILHO	PR61151/2023	T442508130	DEFERIDO
BÁRBARA TIGRE ROCHA	PR62257/2023	T481711886	DEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR61256/2023	R006396633	DEFERIDO
DIEGO ALMEIDA ANDRADE	PR62223/2023	T442508498	DEFERIDO
ELIZEU GONCALVES	PR61589/2023	T500900576	DEFERIDO
GERALDO ALVES CLARET	PR61678/2023	T437200358	DEFERIDO
GRACE DE FATIMA B DE ARAGAO MONTEIRO	PR61165/2023	T137900016	DEFERIDO
HEITOR DE ALCANTARA LOURENCO	PR61089/2023	R006401593	DEFERIDO
JOSE VALTER SILVA SANTANA	PR61210/2023	R006419200	DEFERIDO
JOSE VERISSIMO DOS SANTOS SACRAMENTO NETO	PR61650/2023	T138811112	DEFERIDO
LILIAN DE OLIVEIRA TOMAZ	PR62498/2023	T423903528	DEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR62584/2023	T481712053	DEFERIDO
LUCIANO AMORIM DE SOUZA	PR61527/2023	T139002970	DEFERIDO
NATANAEL DO ROSARIO MACARIO	PR61183/2023	T931810048	DEFERIDO
ORLANDO ALVES DE BRITO	PR61747/2023	T138612339	DEFERIDO
PAULO LIMA DE OLIVEIRA	PR62576/2023	T394300961	DEFERIDO
RAFAEL MARQUES CALAZANS	PR61147/2023	T488004031	DEFERIDO
RAMON SENA BARRETTO	PR61056/2023	T139202466	DEFERIDO
ROBSON SANTOS ROSA	PR61270/2023	R006448552	DEFERIDO
UILTON LUQUINE MOURA	PR61085/2023	R006410330	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2023

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente Executivo**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
EMPREGO E RENDA - SEMDEC****PORTARIA Nº 31/2023**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020, e com base no decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, para o exercício de 2024, devendo o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP da Coordenadoria Administrativa enviar uma cópia aos Dirigentes das Unidades integrantes da estrutura desta SEMDEC para conhecimento dos interessados.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 06 de dezembro de 2023.

**MILA PAES**  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**PORTARIA N.º 175/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir 01/01/2024, o servidor ANTONIO RUI BARRETO DE ANDRADE, matrícula n.º 3135418, Encarregado, grau 61, para responder Cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor B, grau 63, do Setor de Fiscalização - SEFIS, da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular ROSE MARIA ESTRELA CORDEIRO, matrícula n.º 3061728, pelo período de 15 (Quinze) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 06 de Dezembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto n.º 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
209972/2023	ANTENOR ROCHA DA SILVA	5º

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**TEREZINHA DE JESUS**  
Coordenadora Administrativa

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto n.º 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
219689/2023	RODRIGO DOS REIS OLIVEIRA	3º
218809/2023	JAIR SOUZA PARANHOS	4º

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS**  
Coordenadora Administrativa

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Com base na fundamentação legal disposta no Decreto n.º 35609/2022

RESOLVE:

Indeferir, com base no parecer do NPP/PGMS, o Abono de Permanência do servidor do Quadro Efetivo abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRICULA
9020/2023	MARCELO VINICIO ALMEIDA DE FREITAS	3029922

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**TEREZINHA DE JESUS**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS**

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 177/2022**

PROCESSO N.º: 188785/2023- SECIS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 177/2022, Pregão Eletrônico n.º 102/2022, Processo n.º 155749/2022 - SEMGE, Aquisição de 07 (sete) fornos micro-ondas 30L Branco 127V.

FORNECEDOR: JP EQUIPAMENTOS EIRELI ME.

CNPJ: 21.746.899.0001-66

VALOR: R\$ 4.550,14 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 18.542.0014.250105, Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal.

**DATA:** 06/12/2023.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

**PORTARIA N.º 56/2023**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Paula Pereira dos Santos, Assessor Técnico, Grau 53, matrícula 3140528, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, grau 55, durante o impedimento legal do titular, Flavio Santana Lopes, matrícula 3135706 no período de 18/12/2023 a 16/01/2024, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 06 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário

**PORTARIA N.º 55/2023**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Daniela Andrade Pimentel, Chefe de Setor B, Grau 63, matrícula 3090584, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, grau 57, da Gerência Administrativo Financeiro, durante o impedimento legal da titular, Elaine Souza de Menezes, matrícula 3082497 no período de 05/12/2023 a 17/12/2023, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 06 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**

**PORTARIA N.º 74/2023**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir Comissão para, relativamente ao exercício de 2023, promover a baixa dos bens inservíveis da SUCOP.

**Art. 2º.** Nomear para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	
MILENE BARREIRO PEREIRA	3089776	PRESIDENTE
EDLEUSA DE JESUS SILVA	3016841	MEMBRO
CATIA DE DEUS REIS	3037657	MEMBRO

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 03 (três) dias úteis a partir de 31/12/2023, para a apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 4º.** Em caso de impedimento eventual da Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros titulares, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**PORTARIA N.º 75/2023**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 26.299 de 28 de julho de 2015 e em cumprimento ao Decreto n.º 37.725 de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir Comissão para, relativamente ao exercício de 2023, promover a realização do

Inventário de Materiais de Consumo no Centro Logístico Municipal - CLM.

**Art. 2º.** Nomear para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	
EDMILSON DE JESUS	3037534	PRESIDENTE
EDLEUSA DE JESUS SILVA	3016841	MEMBRO
CATIA DE DEUS REIS	3037657	MEMBRO

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo compreendido entre 12/12/2023 a 20/12/2023, para realização do Inventário, e o dia 30/12/2023 para apresentação de Relatório Final.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, em 06 de dezembro de 2023.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

#### PORTARIA Nº 76/2023

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015 e em atendimento ao que dispõe o item 17, da Resolução TCM/BA nº 1061/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial para, relativamente ao exercício de 2023, promover a realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares,

dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro do Ativo Permanente desta Superintendência.

**Parágrafo Único:** A Comissão caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos. As diferenças porventura apuradas deverão ser objetos de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de contas anual.

**Art. 2º.** Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	
EDMILSON DE JESUS	3037534	PRESIDENTE
EDLEUSA DE JESUS SILVA	3016841	MEMBRO
CATIA DE DEUS REIS	3037657	MEMBRO

**Art. 3º.** Determinar a todos os responsáveis junto aos Setores desta Autarquia que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º.** Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 31/12/2023 para apresentação do relatório conclusivo, contendo os saldos finais.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, em 06 de dezembro de 2023.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

## LICITAÇÕES

### CASA CIVIL - CC

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE OFERTAS - SDO - PREGÃO

#### ELETRÔNICO PE Nº 003/2023

Republicação da Solicitação de Oferta - SDO, PE nº. 003/2023, publicada no DOM Nº 8.665 do dia 22/11/2023 para reposição de prazo para acolhimento das propostas.

A Comissão Especial Mista de Licitação, designada pelo DECRETO Nº 37.499 de 21 de setembro de 2023 publicado no DOM de 22 de setembro de 2023, no âmbito do Projeto Salvador Social oriundo do Contrato de Empréstimo nº 9162-BR no uso de suas prerrogativas, comunica aos interessados a realização da Solicitação de Ofertas - SDO - Pregão Eletrônico nº. 003/2023. OBJETO: Aquisições de Equipamentos de Informática para a Modernização Tecnológica para a Secretaria de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE. O acolhimento das propostas será a partir das 14h:00min do dia 19/12/2023 até às 14h:00min de 20/12/2023. A abertura das propostas será às 14h:30min de 20/12/2023 e o início da Sessão Pública de Disputa será às 15h:00min do dia 20/12/2023, conforme disposto no edital, que se encontra no endereço: licitacoes-e, no site da Casa Civil <http://www.casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/menu-orcamento-2/projeto-salvador-social-i-2/licitacoes-em-andamento>, e no site de compras do Município do Salvador <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/>.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**GEORGE MELO BARRETO**  
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação - Projeto Salvador Social

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

No RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 40/2023, publicado no DOM 8.672 do dia 01 de dezembro de 2023, referente CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de operadora de plano privado de assistência à saúde.

Onde se lê:

**Valor R\$ 235.966,09** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos)

Leia-se:

**Valor R\$ 1.415.796,54** (um milhão, quatrocentos e quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário/SEMGE

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 203/2023- PROC: 144379/2023- SEMGE, cujo objeto é a**

**elaboração de registro de preço para aquisição de MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS- (PAPÉIS DIVERSOS)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 19/12/2023; abertura no dia 20/12/2023 às 09:00h e início da disputa no dia 20/12/2023 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 098/2023- PROC: 110001/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS PARA ESCRITÓRIO (ENCADERNADORA, GUILHOTINA E PLASTIFICADORA).**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
RAMAX SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	01	R\$ 38.166,90
	02	R\$ 19.228,88

LOTE 03: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 100/2023- PROC: 125907/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTO E ELETRDOMÉSTICO PARA COPA E COZINHA - REGISTRO DE GÁS.**

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
CSO EM 'PRENDIMENTOS LTDA	01	R\$ 10.207,60

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 131/2023 - PROC: 153554/2023 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de REFRIGERANTE.**

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA	01	R\$ 38.997,69

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

NAILTON NUNES FRANÇA  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

**PROCESSO N.º: 86422/2023**

**OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício (CARNE DE BOVINO MOÍDA CONGELADA E FILÉ DE PEITO DE FRANGO), através do Sistema Registro de Preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
ROTULA COMERCIAL LTDA	01	1.576.800,00
	03	175.200,00
BRF S.A	02	1.042.560,00
SABRISAN RIO - COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI	04	133.840,00

Data da Homologação: 05/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

ALBINO GONÇALVES  
Presidente Interino

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 487/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

Processo n.º 193.540/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023 até às 09:00 horas do dia 26/12/2023

Abertura das Propostas: 26/12/2023 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 26/12/2023 às 09:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 488/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MAMOGRAFO).

Processo n.º 167.381/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023 até às 09:00 horas do dia 26/12/2023

Abertura das Propostas: 26/12/2023 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 26/12/2023 às 09:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 489/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL (BALDE RETANGULAR PLÁSTICO COM TAMPA ALÇA METAL BRANCO 18L).

Processo n.º 29.455/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023 até às 10:00 horas do dia 26/12/2023

Abertura das Propostas: 26/12/2023 às 10:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 26/12/2023 às 10:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 490/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO (LIMPEZA).

Processo n.º 180.301/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023 até às 10:00 horas do dia

26/12/2023

Abertura das Propostas: 26/12/2023 às 10:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 26/12/2023 às 10:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 491/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 183.791/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 26/12/2023 até às 09:30 horas do dia 27/12/2023

Abertura das Propostas: 27/12/2023 às 09:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2023 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 492/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 201.368/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 26/12/2023 até às 09:30 horas do dia 27/12/2023

Abertura das Propostas: 27/12/2023 às 09:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2023 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 493/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 198.017/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 26/12/2023 até às 10:30 horas do dia 27/12/2023

Abertura das Propostas: 27/12/2023 às 10:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2023 às 11:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA  
Presidente da COPEL/SMS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2023

PROCESSO N.º: 173583/2023

CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75 - ITEM 01 - R\$ 1.411,20

CONTRATADA: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.958.628/0002-97 - ITEM 02 - R\$ 3.007,80

OBJETO: Aquisição dos medicamentos: Succinato de metropolol 100mg (Selozok®) e Oxicarbazepina 60mg/ml 6% (Trileptal®), para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde através de Ações Judiciais, conforme relato CAF/SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.419,00 (quatro mil, quatrocentos e dezenove Reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N.º 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 10.303.0002.215700; Elemento de Despesa 339030;

Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

PRAZO DE ENTREGA: conforme propostas

DATA DO ATO: 05/12/2023

Salvador, 05 de dezembro de 2023

ANA PAULA MATOS  
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

### COMUNICADO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 6.148/2002, Decreto Municipal n.º 13.724 e Lei Federal n.º 8.666/93, comunica aos interessados:

Pregão Eletrônico n.º 483/2023 - Processo n.º 191.256/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE LABORATORIAL (SOLUÇÃO DE GLICOSE, SOLUÇÃO DE LACTOSE E KIT PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES), que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/12/2023 até às 09:30 horas do dia 22/12/2023, às 09:30 horas (abertura de propostas) e às 10:00 horas (Sessão de Disputa dos Preços).

Pregão Eletrônico n.º 484/2023 - Processo n.º 193.566/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPAS PARA O CENTRO CIRÚRGICO, que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 20/12/2023 até às 15:30 horas do dia 21/12/2023, às 15:30 horas (abertura de propostas) e às 16:00 horas (Sessão de Disputa dos Preços).

Atenção: Horário de Brasília.

O Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA  
Presidente da COPEL/SMS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2023**

PROCESSO Nº: 168971/2023  
 CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES ME (SEG CAMERAS)  
 CNPJ: 21.994.895/0001-05  
 OBJETO: Aquisição de: (06 - seis Unidades) CÂMERA DE E ALTO FALANTE. CÂMERA 4K ULTRA HD. Estes equipamentos têm como objetivo equipar a Escola de Saúde Pública de Salvador.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).  
 AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N.º 14.133/2021  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.126.0002.115000; Elemento de Despesa 44.90.52; Fonte de Recurso: 1.754.1.1.2.003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).  
 PRAZO DE ENTREGA: Conforme proposta  
 DATA DO ATO: 05/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
 Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

PROCESSO Nº: 34384/2023  
 CONTRATADA: PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI  
 CNPJ: 09.342.946/0001-00  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, acessórios e pintura, nos equipamentos: Ventilador pulmonar, monitores multiparamétricos e cardioversores, marca Mindray, 20 Ventiladores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde / SMS, durante o período de 12 (doze) meses.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais)  
 AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 33.90.39 e 33.90.30; Fonte de Recursos 1.6.00.310018 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - SAMU 192).  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses  
 DATA DO ATO: 06/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
 Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 494/2023  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM).  
 Processo n.º 151.719/2023  
 Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/12/2023 até às 09:30 horas do dia 22/12/2023  
 Abertura das Propostas: 22/12/2023 às 09:30 horas  
 Sessão de Disputa dos Preços: 22/12/2023 às 10:00 horas

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.saude.salvador.ba.gov.br](http://www.saude.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
 Presidente da COPEL/SMS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023**

PROCESSO Nº: 212587/2023  
 CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME  
 CNPJ: 04.267.668/0001-50  
 OBJETO: Aquisição de Vestuário para Fins Especiais: Fantasia Zé Gotinha adulto, com logo do SUS, em pelúcia na cor branca, cabeça em formato de uma gota, gravata borboleta, para ser utilizado nas Campanhas de Vacinação amigo das crianças para andar com a vacina em dia, dim. 1,80 X 40cm X 0,50 (04 unidades), para atender as Ações de Imunização, com intuito de promover atividades lúdicas e educativas nas ações de educação em saúde e de vacinação de rotina em campanhas, conforme relato da SMS/IMUNO.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 23.998,84 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).  
 AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N.º 14.133/2021  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recurso: 2.600.3.1.0.013 (Ex. Anterior - Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do

Governo Federal - Bloco de Custeio).  
 PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias úteis  
 DATA DO ATO: 06/12/2023

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
 Secretária Municipal da Saúde em Exercício

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 494/2023  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM).  
 Processo n.º 151.719/2023  
 Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/12/2023 até às 09:30 horas do dia 22/12/2023  
 Abertura das Propostas: 22/12/2023 às 09:30 horas  
 Sessão de Disputa dos Preços: 22/12/2023 às 10:00 horas

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) <<http://www.compras.salvador.ba.gov.br>>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) <<http://www.licitacoes-e.com.br>> e [www.saude.salvador.ba.gov.br](http://www.saude.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
 Presidente da COPEL/SMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**PROCESSO:** N.º 217784/2023.  
**EMPRESA:** INSTITUTO MOVE MULHER EMPREENDEDORA - IMME com CNPJ 45.917.489/0001-07  
**OBJETO:** Cota de Patrocínio do INSTITUTO MOVE MULHER EMPREENDEDORA - IMME (PATROCINADO), que tem por finalidade capacitar mulheres para o reconhecimento e a compreensão de habilidades necessárias para o desenvolvimento da liderança nos negócios por meio de técnicas cientificamente comprovadas.  
**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**Unidade orçamentaria** - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.  
**Subação:** 229400 - Manutenção do Centro de Referência Loreta Valadares -Prevenção e Atenção a Mulher em Situação de Violência  
 Natureza Despesa 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Grupo Programação** Financeira Outras Despesa  
**Fonte** Recurso Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal1.500.1.1.1.001  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**FERNANDA SILVA LORDÉLO**  
 Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na publicação de AVISO DE SUSPENSÃO no DOM Nº 8.673, à fl. 33, datado de 02 a 04 de dezembro de 2023, referente a Abertura do Envelope de Preço, Processo Administrativo Nº 19.121/2020 - SEDUR.

ONDE SE LÊ:

PLELIANE ESPINHARA  
 Presidente

LEIA-SE:

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
 Secretário

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PLELIANE ESPINHARA**  
 Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

Processo Nº: 183332/2023-SECULT  
Inexigibilidade de Licitação nº 61/2023  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT  
CNPJ: 13.927.801/0028-69  
Contratada: THAIS MEDRADO DARZÉ EIRELI.  
CNPJ Nº: 09.619.019/0001-95  
Objeto: Produção e Instalação de escultórica totêmica do instituto do artista Rubem Valentim  
Valor Total: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 23.695.0006.126800 Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.  
Data da autorização: 07/12/2023

Salvador, 07 de dezembro de 2023

**MARLENE DOS SANTOS FONSECA**  
Coordenadora Administrativa

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

Processo Nº: 220469/2023-SECULT  
Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT  
CNPJ: 13.927.801/0028-69  
Contratada: VANGUARDA PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº: 15.598.893/0001-96  
Objeto: Montagem Permanente da Exposição Lágrimas de São Pedro no subsolo do Mercado Modelo.  
Valor Total: R\$ 1.194.250,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).  
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 23.695.0006.126800 Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.  
Data da autorização: 07/12/2023

Salvador, 07 de dezembro de 2023

**MARLENE DOS SANTOS FONSECA**  
Coordenadora Administrativa

Fundação Gregório de Mattos - FGM

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

#### PROCESSO ELETRÔNICO FGM/ADMI | Nº 197933/2023

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) profissional ou empresa com a finalidade de confeccionar e instalar 50 Placas QR CODE, 30x20 cm em aço inox com texto gravado em baixo-relevo, 50 Placas de Identificação, 30x20 cm em aço inox com texto gravado em baixo-relevo, 25 placas de Identificação, 42x30 cm em aço inox com texto gravado, 50 placas de homenagem, 21x15 cm em aço inox com texto gravado em baixo-relevo, e instalar 16 Placas nos Monumentos Públicos da Cidade do Salvador, integrantes do Programa Salvador Memória Viva, da Diretoria de Patrimônio e Equipamentos Culturais (DPE) da FGM.

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** O recebimento de eventuais Propostas Comerciais será no prazo de 03 (cinco) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [propostas.fgm@salvador.ba.gov.br](mailto:propostas.fgm@salvador.ba.gov.br).

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site da FGM: [www.culturafgm.salvador.ba.gov.br](http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 231156/2023  
Inexigibilidade de Licitação Nº: 121/2023  
Data do Parecer: 30/11/2023  
Contratante: Fundação Gregório de Mattos.  
CNPJ: 15.185.234/0001-28  
Contratada: Juliana Monique de Souza de Araújo  
CNPJ: 20.138.489/0001-70  
Objeto: a contratação de Juliana Monique de Souza Araújo para assessoramento técnico ao Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI).  
Valor: R\$ 34.682,56 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)  
Dotação Orçamentária - Subação: 202902 - Implantação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate a intolerância Religiosa; Fonte: 1.500.1 - Tesouro; Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviço de Consultoria  
Amparo Legal: Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso III  
Data da homologação: 05/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, instituída pela Portaria nº 41/2023, atendendo à decisão do Superintendente da TRANSALVADOR, divulga o resultado da licitação abaixo especificada: **LICITAÇÃO Nº 007/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 135.528/2023**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada capacitada a execução de serviços de obras viárias com o fim de promover melhorias e ordenamento do trânsito no Município de Salvador, subdivididos em 04 (quatro) lotes, de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha de Quantitativos e Preços Estimados, Anexos I, II e III do edital, compreendendo as seguintes atividades: Execução de obras viárias de pequeno e médio porte, incluindo macro e micro drenagem constituídas por: a. Construção e/ou recuperação de sistemas de micro drenagem b. Construção e/ou recuperação da malha viária do Município; c. Construção e/ou recuperação de pavimentos e rígidos e semi-rígidos; d. Construção e/ou recuperação de calçadas públicas.  
**Empresa Vencedora no Lote 01:** CONSTRUTORA BSM S/A, valor do K foi de 0,89 (zero vírgula oitenta e nove).  
**Valor:** R\$ 25.493.934,44 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).  
**Empresa Vencedora no Lote 02:** TOP ENGENHARIA LTDA, valor do K foi de 0,94 (zero vírgula nove e quatro).  
**Valor:** R\$ 26.561.789,12 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).  
**Empresa Vencedora no Lote 03:** COMTECH ENGENHARIA LTDA, valor do K foi de 0,86 (zero vírgula oitenta e seis).  
**Valor:** R\$ 16.329.805,94 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).  
**Empresa Vencedora no Lote 04:** PAISARTT CONSTRUTORA LTDA no lote 04, valor do K foi de 0,92 (zero vírgula noventa e dois).  
**Valor:** R\$ 18.352.993,13 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e treze centavos).  
Data da Homologação: 07 de dezembro de 2023.

Salvador, 07 de dezembro de 2023

**AMANDA NAVARRO SOUTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### Guarda Civil Municipal - GCM

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 17/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/GCMS, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação Eletrônica:

Processo: 230039/2023  
Objeto: Aquisição de 01 (um) compressor de ar de 5HP, 01 (um) calibrador de pneu eletrônico e 01 (uma) chave de impacto sem fio, para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo e Estudo Técnico Preliminar nº 04/2023.

Data da Sessão: 14/12/2023

Horário da disputa: 08:00 às 14:00h (horário de Brasília)

O Termo de Referência e o aviso de dispensa encontra-se a disposição nos endereços [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS**  
Presidente CPL/GCMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**
**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 039/2023  
Licitação nº 039/2023  
Processo nº 193394/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos PNE, com entrega CIF, destinados às intervenções de requalificação de espaços urbanos no Município de Salvador, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Empresa Vencedora: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 11.258.473/0001-00  
Valor da Proposta: R\$ 423.612,45 (quatrocentos e vinte e três mil seiscientos e doze reais e quarenta e cinco centavos)  
Data da Homologação: 05 de dezembro de 2023.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº100/2023  
PROCESSO: 225565 /2023  
EMPRESA: IMPERIAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
CNPJ: 15.139.086/0001-05  
OBJETO: Aquisição de Corda Linha de vida ,com entrega C.I.F.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.30 Fontes 2.500.1  
PARECER: 286/2023  
VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)  
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.  
DATA DO ATO: 05 de Dezembro de 2023

Salvador, 06 de Dezembro de 2023

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº101/2023  
PROCESSO: 226879/2023  
EMPRESA: CASTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 13.234.500/0001-30  
OBJETO: Aquisição de Dobradiças para Portão em eucalipto,com entrega C.I.F.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 201000 ND. 33.90.30 Fontes 2.500.1  
PARECER: 287/2023  
VALOR TOTAL: R\$ 12.134,00 (doze mil, cento e trinta e quatro reais)  
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.  
DATA DO ATO: 05 de Dezembro de 2023

Salvador, 06 de Dezembro de 2023

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

A Comissão Setorial de Licitação (COSEL) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, comunica aos interessados a interposição de Recurso Administrativo, referente a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: nº 007/2023 - SEINFRA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 001/2023 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 122157/2023-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, dividido em dois lotes de licitação considerando-se a distribuição por Prefeituras Bairros (PB), assim indicados:

Lote 01 - PB Cidade Baixa, PB Subúrbio / Ilhas, PB Valéria, PB Pau da Lima, PB Cabula Tancredo Neves;

02 - PB Barra / Pituba, PB Centro / Brotas, PB Itapua / Ipitanga, PB Cajazeira, PB Liberdade / São Caetano.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Recorrente: Geohidro Consultoria Sociedade Simples Ltda.  
Recorridos: Systra Engenharia e Consultoria Ltda.  
UFC Engenharia S.A.

Os interessados poderão apresentar contrarrazões aos Recursos interpostos, conforme disposto no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia

**Em decorrência do recurso, fica cancelada a sessão de abertura do Envelope de nº "2", Proposta de Preços, designada para o dia 07/12/2023.** O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 28/2023**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da SUCOP-Superintendência de Obras Públicas, com base na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 28/2023-Processo nº 226325/2023-Tipo: Menor Preço**

Objeto: Contratação de empresa capacitada para a execução de obras de Requalificação Urbana do Canteiro Central da Avenida Mário Leal Ferreira - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas previstos no Orçamento Municipal.

**Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 10/01/2024**

Local Sessão Pública: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470.

O Edital e seus anexos se encontram disponíveis da seguinte forma:

- 1) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações);
- 2) Portal: compras.salvador.ba.gov.br e
- 3) Sala da COPEL, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Informações: (71) 3202-4331/4339 email: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da SUCOP-Superintendência de Obras Públicas, com base na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023-Processo nº 223212/2023-Tipo: Menor Preço**

Objeto: Contratação de empresa capacitada para execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria, Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Déracia e São José da Valéria, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

As despesas decorrentes dos serviços contratados, Trecho 1, correrão por conta das verbas decorrentes de Convênio Caixa Econômica Federal - CR 912741/2021, com contrapartida de Recursos do Orçamento Municipal. As despesas decorrentes dos serviços contratados, Trecho 2, correrão por conta das verbas de Recursos do Orçamento Municipal.

**Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 28/12/2023**

Local Sessão Pública: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Tv.



do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470.

O Edital e seus anexos se encontram disponíveis da seguinte forma:

- 1) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações);
- 2) Portal: compras.salvador.ba.gov.br e
- 3) Sala da COPEL, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Informações: (71) 3202-4331/4339 email: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente da Comissão

## JULGAMENTOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### CONCORRÊNCIA Nº 21/2023

A Comissão Permanente de Licitação da SUCOP- Superintendência de Obras Públicas do Salvador, atendendo a decisão do Superintendente, com base na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados os julgamentos dos Recursos Administrativos, quanto ao julgamento da Documentação de Habilitação, publicado no DOM nº 8.654, pág. 28, de 08/11/2023, referente a CONCORRÊNCIA nº 21/2023-Processo nº: 90118/2023-Tipo: Menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbano Ambiental na Rua Almirante Tamandaré e Adjacências, localizada em Paripe - Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

- i) Recorrente: QUALY ENGENHARIA LTDA
- ii) Recorrente: FLEX ENGENHARIA LTDA
- iii) Recorrente: JAUÁ CONSTRUÇÕES LTDA

**Decisão Administrativa e Hierárquica:** Conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito:

- i) Do Recurso da licitante QUALY ENGENHARIA, JULGA-LO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de sua **INABILITAÇÃO na CONCORRÊNCIA nº 21/2023.**

- ii) Do Recurso da licitante FLEX ENGENHARIA, JULGA-LO PROCEDENTE, reformando a decisão anterior para declarar sua **HABILITAÇÃO na CONCORRÊNCIA nº 21/2023.**
- iii) Do Recurso da licitante JAUÁ CONSTRUÇÕES, JULGA-LO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de sua **INABILITAÇÃO na CONCORRÊNCIA nº 21/2023.**

Decisões, justificativas e fundamentações, disponíveis aos interessados, para conhecimento, através do portal SUCOP: **Erro! A referência de hipertexto não é válida.**-CONCORRÊNCIA nº 21/2023) e/ou na Sala da Comissão de Licitação.

O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA**  
Presidente/COPEL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2023

Processo Adm. nº: 226498/2023

Parecer ASJUR nº: 459/2023

Objeto: Renovação da assinatura do Jornal A Tarde, impresso e digital, pelo período de 12(doze) meses, para atender as demandas desta Autarquia.

Empresa: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A-CNPJ nº 35.438.925/0001-01

Valor Total: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)

Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos-SUCOP; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos-Tesouro; 2.501.4-Ex: Anterior Receita Própria de Entidades de Adm Indireta Sem Detalhamento - S/Emenda

Amparo Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal nº 4.484/92.

Data Homologação: 01/12/2023

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de dezembro de 2023

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

## CONTRATOS

### CASA CIVIL - CC

#### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2021

Contrato:013/2021

Processo Esalvador Nº 196956/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Educação- SMED

CNPJ:13.927.801/0006-53

Interveniente Anuente: Prefeitura Municipal do Salvador / Casa Civil

CNPJ: 13.927.801/0027-88

Contratada: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ISESP

CNPJ:04.162.324/0001-87

Objeto: Contratação de Consultoria para desenvolver a concepção pedagógica e acompanhar a implantação da sistemática de monitoramento e avaliação formativa para alunos e professores do 2º, 3º, 5º e 9º ano de escolarização da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Salvador (SMED) em língua Portuguesa e Matemática.

Unidade Gestora: Casa Civil: 240002 UG CASA CIVIL - Casa Civil

Programa/Atividade: 08.244.0012.103300 Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto.

Classificação da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.754.1

Valor Total Global: R\$4.547.235,29 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Amparo Legal: Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, edição de julho de 2016 e Lei 8.666/93, Art. 57, § 1º incisos II.

Data da Assinatura do Aditivo Contratual: 01/12/2023

Salvador, 04 de dezembro de 2023

**VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO**  
Coordenador Administrativo -Casa Civil

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 109/2023

PROCESSO: 121863/2023

OBJETO: Registro de Preços de crachá, kit crachá, porta crachá, prendedor e cordão.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 206/2023

CONTRATADO: GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA

CNPJ: 31.159.735/0001-96

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da

data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CGM
FCM
FMLF
GABVP
CODESAL
SECULT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SMS
SMED
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

ASSINAM:

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**LUAN GOMES CONCEIÇÃO**  
GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200004479	CORDAO P/ CRACHA POLIESTER PERSONALIZADO C/ PRENDEDOR	UN	3,00
02	200012620	KIT P/ CRACHA	UN	6,00
03	200012621	PORTA CRACHA RIGIDO INCOLOR PLASTICO 86 X 54MM	UN	1,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
04	200012622	CRACHA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PVC LAMINADO 8,5 X 5,4CM	UN	1,00
05	200012623	PRENDENDOR CRACHA POLIESTER TIPO CORDAO AZUL MARINHO	UN	2,00

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO****PREGÃO ELETRÔNICO: 109/2023****PROCESSO: 121863/2023****OBJETO:** Registro de Preços de crachá, kit crachá, porta crachá, prendedor e cordão.**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N° 207/2023****CONTRATADO: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME****CNPJ:** 11.383.230/0001-01**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CGM
FCM
FMLF
GABVP
CODESAL
SECULT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SMS
SMED
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
TRANSAL

**DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.****ASSINAM:****RODRIGO SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**RONEY ROCHA BRUM JUNIOR**  
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200004479	CORDAO P/ CRACHA POLIESTER PERSONALIZADO C/ PRENDENDOR	UN	2,78
02	200012620	KIT P/ CRACHA	UN	5,90
03	200012621	PORTA CRACHA RIGIDO INCOLOR PLASTICO 86 X 54MM	UN	0,75
04	200012622	CRACHA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PVC LAMINADO 8,5 X 5,4CM	UN	3,50
05	200012623	PRENDENDOR CRACHA POLIESTER TIPO CORDAO AZUL MARINHO	UN	2,99

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 574/2023**

PROCESSO N° 223421/2023.

CONTRATO N° 034/2023.

OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários.

LEI FEDERAL N° 8.666/93

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2023 de 30/11/2023.

CONTRATADA: FERNANDO SCHERER PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMGE	203000	33.90.39	1.501.1	30.000,00

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão**RESUMO DO CONTRATO N° 034/2023**

PROCESSO N° 223421/2023.

OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO SCHERER PROMOCOES E EVENTOS LTDA empresa especializada na palestra, a ser ministrada pelo palestrante Fernando de Queiroz Scherer, para suprir as necessidades do "7º Encontro de Desenvolvimento de Lideranças de Alta Performance da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS".

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2023 de 30/11/2023.

CONTRATADA: FERNANDO SCHERER PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/MF sob N° 00.761.154/0001-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ficam designado (s) o (s) servidor (es) que atuarão neste Contrato:

Fiscal Administrativo

Nome: Dielson Oliveira Cruz

Matrícula n° 3094072

Fiscal Setorial

Marisol Lusquiños de Souza

Matrícula n° 3087722.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	203000	33.90.39	1.501.1

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DO CONTRATO N° 269/2023**

PROCESSO N°: 195979/2023/2023

CONTRATADA: LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.

CNPJ: 09.276.124/0001-79.

OBJETO: Aquisição de 100 (cem) Aparelho de Tecnologia Assistida - óculos OrCam MyEye 2.0. Dispositivo de visão artificial com uma câmera inteligente, que lê instantaneamente textos de qualquer superfície e reconhece rostos, produtos, cores e cédulas de dinheiro em tempo real, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação - SMED.

EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

VALOR: R\$: 1.732.558,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.367.0001.212700; Natureza da Despesa: 33.90.32; Fonte: 1.500.1.

ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

ASSINAM:

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED**ABIR MAGID**  
Locke Comércio e Importação de Presentes Ltda**RESUMO DO CONTRATO N° 302/2023**

PROCESSO N°: 172423/2023

CONTRATADA: NORTEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.203.697/0001-78

OBJETO: Reconstrução de muros em Unidades Escolares no Município do Salvador, com a tipologia do Projeto Padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação-SMED, em conformidade com

as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, lote 01.

**EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato

**VALOR:** R\$ 2.347.245,34 (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.365.0001.113200; 12.361.0001.113300.

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.

**Fontes:** 1.500.1; 2.541.3

**ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:**

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

**MARCILIO MOTA RIOS**  
Nortel Engenharia Ltda

### RESUMO DO CONTRATO Nº 304/2023

**PROCESSO Nº:** 172423/2023

**CONTRATADA:** SANTA FE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 25.035.423/0001-78

**OBJETO:** Reconstrução de muros em Unidades Escolares no Município do Salvador, com a tipologia do Projeto Padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação-SMED, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, lote 02.

**EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato

**VALOR:** R\$ 2.499.995,43 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.365.0001.113200; 12.361.0001.113300.

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.

**Fontes:** 1.500.1; 2.541.3

**ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:**

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

**RODRIGO BATALHA VIEIRA**  
Santa Fe Engenharia Ltda

### RESUMO DO CONTRATO Nº 306/2023

**PROCESSO Nº:** 132097/2023

**CONTRATADA:** SETE INFRAESTRUTURA LTDA

**CNPJ:** 14.930.757/0001-99

**OBJETO:** Reforma de Unidades Escolares no Município do Salvador, com base nas planilhas orçamentárias e memoriais descritivos elaborados pela Secretaria Municipal da Educação-SMED, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, lote 02.

**EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses a contar da assinatura do Contrato.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses a contar da assinatura do Contrato

**VALOR:** R\$ 5.499.014,78 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil quatorze reais e setenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.365.0001.113400; 12.361.0001.113500.

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.

**Fontes:** 1.500.1; 1.541.3

**ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

**ASSINAM:**

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

**JOSÉ QUIRINO DE SÁ NETTO**  
Sete Infraestrutura Ltda

### RESUMO DO CONTRATO Nº 307/2023

**PROCESSO Nº:** 132097/2023

**CONTRATADA:** SANTA FÉ ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 25.035.423/0001-78

**OBJETO:** Reforma de Unidades Escolares no Município do Salvador, com base nas planilhas orçamentárias e memoriais descritivos elaborados pela Secretaria Municipal da Educação-SMED, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, lote 01.

**EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses a contar da assinatura do Contrato.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses a contar da assinatura do Contrato

**VALOR:** R\$ 5.613.816,99 (Cinco milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.365.0001.113400; 12.361.0001.113500.

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.

**Fontes:** 1.500.1; 1.541.3

**ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:**

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

**RODRIGO BATALHA VIEIRA**  
Santa Fe Engenharia Ltda

### RETIFICAÇÃO NO RESUMO DO CONTRATO Nº 279/2023

No Resumo do Contrato nº 279/2023, publicado no DOM nº 8.675/2023 de 06/12/2023, pág. 44.

**ONDE SE LÊ:**

PROCESSO: Nº 202787/2023

**LEIA-SE:**  
PROCESSO: Nº 202927/2023

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de dezembro de 2023.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretaria Municipal da Educação-SMED

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO

PROCESSO: 9927/2022

AFM Nº: 0231/2023 - R\$ 707,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ. 25.341.162/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 1347/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2151 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.6.00.310008 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 05 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS

PROCESSO: 202690/2022

AFM Nº: 12975/2023 - R\$ 10.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

CONTRATADA: EMBACOM LTDA

CNPJ: 47.156.456/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 195108/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.31.0.007 (Transferência de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 05 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

### RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019

PROCESSO Nº 168448/2023 e 34087/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 19/11/2023 e término em 16/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **COSMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 24.356.567/0001-63

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Jaime Guido Rojas Hinojosa

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2020

PROCESSO Nº 209041/2023 e 112727/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 07/12/2023 e término em 05/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 002/2019.

CONTRATADA: **LTBC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 39.734.563/0001-49

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2023**

PROCESSO Nº 170065/2023 e 170029/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/11/2023 e término em 23/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.

CONTRATADA: **LAT MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 29.793.766/0001-52

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2023**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 168282/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 21/11/2023 e término em 18/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **MR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 34.178.702/0001-81

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2023**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 121455/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 04/12/2023 e término em 02/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **JAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 48.196.538/0001-40

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2023**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 121449/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 04/12/2023 e término em 02/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **ARF ATIVIDADE MEDICA LTDA**

CNPJ: 47.165.017/0001-62

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Anabel Reyes Fernandez

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 81278/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 09/12/2023 e término em 07/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **JNN ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 39.563.397/0001-65

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Alves Tinoco

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 81272/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 09/12/2023 e término em 07/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **SISTEM MED - SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 28.175.350/0001-08

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 81281/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 09/12/2023 e término em 07/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **CFT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 41.492.377/0001-92

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Camila Fagundes Tavares

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 81256/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 05/12/2023 e término em 03/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **ESMERALDA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 22.988.515/0001-84

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Sidclei Santos Nascimento

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018**

PROCESSO: Nº 176.196/2023.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/12/2023 e seu fim em 30/11/2024, permanecendo o valor mensal de R\$ 25.177,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais) e o valor global de R\$ 302.124,00 (trezentos e dois mil, cento e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.

CONTRATADA: **CLÍNICA DE URÓLOGIA DR. JOÃO RICARDO FIGUEIREDO SANTOS LTDA.**

CNPJ: 05.156.429/0001-96.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: João Ricardo Figueiredo Santos.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018**

PROCESSO: Nº 176.171/2023.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/12/2023 e seu fim em 30/11/2024, permanecendo o valor mensal de R\$ 27.652,17 (vinte e sete mil, seiscentos

e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) e o valor global de R\$ 331.826,04 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.

CONTRATADA: **CENTRO DE OLHOS VEJA**.

CNPJ: 13.477.658/0001-30.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: Franklin José Falcão Modesto.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2018

PROCESSO: Nº 176.204/2023.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/12/2023 e seu fim em 30/11/2024.

Acordam as partes as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor atualmente contratado, o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 15.405,70 (quinze mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos) para R\$ 15.380,70 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos) e o valor global de R\$ 184.868,40 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para R\$ 184.568,40 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.

CONTRATADA: **ALCLIN HOSPITAL DE OLHOS ANDRÉ LAVIGNE LTDA**.

CNPJ: 33.921.495/0003-02.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: André Luís Lavigne.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2022

PROCESSO Nº 209041/2023 e 178859/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 06/12/2023 e término em 04/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **MARILANE PACHECO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.531.227/0001-64

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Marilane Pacheco de Araujo

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2022

PROCESSO Nº 209041/2023 e 178864/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 09/12/2023 e término em 07/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **RODRIGO LEONARDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 44.508.140/0001-40

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Ruth Conceição Passos Carvalho Bahia Sapucaia

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2022

PROCESSO Nº 168448/2023 e 1401802022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/11/2023 e término em 20/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **USLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 21.092.287/0001-05

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 371/2022

PROCESSO Nº 209041/2023 e 178878/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 10/12/2023 e término em 08/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **ORTO DERMOMEDICOS LTDA**

CNPJ: 22.164.494/0001-82

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Rogério de Almeida Vargas

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2022

PROCESSO Nº 209041/2023 e 178870/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 09/12/2023 e término em 07/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **ORTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 33.857.303/0001-84

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Ana Carolina Martins Dantas

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

#### RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2018

PROCESSO: Nº 176.209/2023.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/12/2023 e seu fim em 30/11/2024.

Fica acrescido ao valor global atual, referente ao mutirão de cirurgias eletivas, o montante de R\$ 159.672,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e setenta e dois reais), para ser utilizado durante o período que vigorar a Portaria GM/MS nº 90, de 3 fevereiro de 2023. Dessa forma, o valor global do contrato que é de R\$ 2.559.701,52 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser R\$ 2.719.373,52 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.

CONTRATADA: **ALCLIN HOSPITAL DE OLHOS ANDRÉ LAVIGNE LTDA**.

CNPJ: 33.921.495/0004-93.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: André Luís Lavigne.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

#### RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2020

PROCESSO: Nº 171.463/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TERMO ORIGINAL

O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme serviços ofertados e descritos no Documento Descritivo em anexo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O convênio vigente fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento, vigorando de 01/12/2023 a 30/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Acordam as partes em acrescer ao presente instrumento, o valor mensal de R\$94.254,44 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.155.138,60 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) para **R\$ 2.249.393,04 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil trezentos**

e noventa e três reais e quatro centavos), e o seu valor global para o período de 12 (doze) meses passará de R\$ 25.861.663,20 (vinte cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para R\$ **26.992.716,51 (vinte e seis milhões novecentos e noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projetos/Atividades 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)  
1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operações de Crédito.

CONVENIADA: Real Sociedade Portuguesa De Beneficência Dezesseis De Setembro

Representante Legal: Orlando Manuel Cunha Da Silva

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

**ANA PAULA MATOS**

Secretário Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2021

PROCESSO Nº 209041/2023 e 15371/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 10/12/2023 e término em 08/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 137.514,24, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **CLRMJG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 43.880.878/0001-71

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2021

PROCESSO Nº 168448/2023 e 806/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 21/11/2023 e término em 18/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **RSM MEDSERVCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 43.884.326/0001-31

DATA DE ASSINATURA: 20/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021

PROCESSO Nº 168448/2023 e 112756/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 20/11/2023 e término em 17/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **RSM AAM SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 27.492.437/0001-46

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2020

PROCESSO: Nº **171.573/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TERMO ORIGINAL

O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme serviços ofertados e descritos no Documento Descritivo em anexo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O convênio vigente fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento,

vigorando de 01/12/2023 a 30/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Acordam as partes, a partir da assinatura deste termo, que os serviços pactuados passam a apresentar o valor mensal de R\$ 8.729.355,54 (oito milhões setecentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 104.752.266,48 (cento e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), acrescido da parcela única de R\$ 1.818.905,92 (um milhão oitocentos e dezoito mil novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Projetos/Atividades 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)  
1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operações de Crédito;

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ Hospital Santa Izelab

Representante Legal: Jose Antônio Rodrigues Alves

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

**ANA PAULA MATOS**

Secretário Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº **458/2023**

PROCESSO nº 17074/2019 e 138801/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600,

10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001,

1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **JUDSON ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR LTDA**

CNPJ: 51.389.341/0001-31

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Judson Almeida de Souza Júnior**

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº **464/2023**

PROCESSO nº 17074/2019 e 165064/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600,

10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001,

1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **CHAVES JUNQUEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 51.013.979/0001-73

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Adriana Chaves Junqueira**

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº **471/2023**

PROCESSO nº 17074/2019 e 182673/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600,

10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **BCL SAUDE LTDA**  
CNPJ: 48.436.290/0001-47  
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93  
RESPONSÁVEL LEGAL: **Beatriz campos Lima**

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

### CONTRATO Nº 476/2023

PROCESSO nº 17074/2019 e 182635/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **ALFA MED LTDA**  
CNPJ: 48.378.262/0001-10  
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93  
RESPONSÁVEL LEGAL: **Beatriz campos Lima**

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

### CONTRATO Nº 477/2023

PROCESSO nº 17074/2019 e 171562/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **MEDLIM SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 51.953.509/0001-90  
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93  
RESPONSÁVEL LEGAL: **Julia Lima de Magalhães**

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

## RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 0231/2023, Processo nº 9927/2022, publicada no DOM nº 8.481 de 24 de fevereiro de 2023, página 17.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS IRELI  
CNPJ: 25.341.152/0001-14  
Fonte de Recurso: 1.6.00.310018 e 1.6.00.31009 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

LEIA-SE:

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS IRELI  
CNPJ: 25.341.162/0001-14

Fonte de Recurso: 1.6.00.310008 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 05 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

## RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2023

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2023, publicado no DOM nº 8.670, de 29 de novembro de 2023, página 34.

Onde se lê:

CNPJ: 73.302.879/0001-08

Leia-se:

CNPJ: 01.327.233/0001-66

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023013222

PROCESSO SEMGE Nº: 54938/2023

CONTRATADA: SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.477.288/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE

VALOR TOTAL: R\$ 44.760,00- DATA DA AFM: 06/12/2023

UG: 521010 - 52100 PROJETO/ATIVIDADE: 250119

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 232436/2023

AFM: 2023013223

PROCESSO SEMGE Nº: 54938/2023

CONTRATADA: SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.477.288/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE

VALOR TOTAL: R\$ 158.788,00 - DATA DA AFM: 06/12/2023

UG: 521010 - 52100 PROJETO/ATIVIDADE: 250119

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 232452/2023

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS**  
Coordenadora Administrativa

## RESUMO DO CONTRATO N.º 071/2023

PROCESSO Nº 220555/2023-SEMPRE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio técnico e financeiro, por meio de patrocínio, para a realização do projeto esportivo denominado "CORRIDA NOTURNA SALVADOR 2023", que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2023, do Farol da Barra a Vila Caramuru.

PATROCINADO: VOU EVENTOS LTDA

MF/CNPJ nº 48.197.860/0001-93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:

UG: 520002-1

SUBAÇÃO: 27.812.0007.206500 Promoção e Atração de Eventos Esportivos e de Lazer SEMPRE;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 1.500.1 / 2.500.1; 1.501.1/2.501.1;2.754.1.

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.

**ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****RESUMO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 112/2023  
Processo Nº: 183332/2023  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT  
CNPJ: 13.927.801/0028-69  
Contratada: THAIS MEDRADO DARZÉ EIRELI.  
CNPJ Nº: 09.619.019/0001-95  
Objeto: Produção e Instalação de escultórica totêmica do instituto do artista Rubem Valentim  
Vigência: 07/12/2023 a 07/03/2024  
Valor Total: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 23.695.0006.126800 Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.  
Data da autorização: 07/12/2023

Salvador, 07 de dezembro de 2023

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário

**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 113/2023  
Processo Nº: 220469/2023  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT  
CNPJ: 13.927.801/0028-69  
Contratada: VANGUARDA PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº: 15.598.893/0001-96  
Objeto: Montagem Permanente da Exposição Lágrimas de São Pedro no subsolo do Mercado Modelo.  
Vigência: 07/12/2023 a 07/03/2024  
Valor Total: R\$ 1.194.250,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).  
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 23.695.0006.126800 Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.  
Data da autorização: 07/12/2023

Salvador, 07 de dezembro de 2023

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário

**Fundação Gregório de Mattos - FGM****RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2023**

Contrato nº 006/2023  
Processo Eletrônico nº 124839/2023  
Contratante: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
CNPJ: 15.185.234/0001-28  
Contratado: a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
CNPJ: 61.600.839/0001-55  
Objeto: Prestação de serviços de agente integrador de estágios, para selecionar e contratar estagiários, para atender as necessidades da Fundação Gregório de Mattos.  
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses  
Valor: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)  
Data da Assinatura: 06/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023-GE CULT/FGM**

PROCESSO Nº: 233590/2023-FGM/GE CULT  
CONTRATADO: ARGOS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ Nº: 48.332.585/0001-73  
OBJETO: Termo aditivo de supressão do prazo de vigência do Contrato nº 01/2023 - GE CULT/FGM, referente ao projeto denominado "Clube da Cena no Boca de Brasa", cujo prazo e vigência se encerram na data da sua assinatura pelas partes.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 100/2023**

PROCESSO Nº 222622/2023- FGM  
Compromitente: Lázaro Roberto Ferreira dos Santos  
CPF: 244.660.345-91  
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "60 anos entre Água de Meninos e São Joaquim: Olhares Negros" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 115/2023**

PROCESSO Nº 220732/2023- FGM  
Compromitente: Amadeu Alves Ribeiro Filho  
CPF: 409.752.745-20  
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Casa Verde Itapuã" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 138/2023**

PROCESSO Nº 221197/2023- FGM  
Compromitente: Vanessa Sousa Coelho  
CPF: 055.547.065-25  
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Papó de Cumadi - Coletivo ZeferinaS" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 141/2023**

PROCESSO Nº 222894/2023- FGM  
Compromitente: Ubiraci Mendes Santos  
CPF: 838.234.095-49  
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "HQ - Heróis da Terra" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 83/2023**

PROCESSO Nº 221836/2023- FGM  
Compromitente: Joseane da Silva Nascimento  
CPF: 035.781.395-21  
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Sant'Ana" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 91/2023**

PROCESSO Nº 220634/2023- FGM  
Compromitente: Cremlson Oliveira Santos  
CPF: 922.587.005-15  
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Descobrimos Vozes: literatura negra e escrita criativa para crianças e adolescentes de uma escola pública de Salvador" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente



#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 94/2023

**PROCESSO Nº** 220635/2023- FGM  
**Compromitente:** Thiago da Cunha Romero  
**CPF:** 055.785.517-93  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Kiandas Ocupam o Centro" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 96/2023

**PROCESSO Nº** 222014/2023- FGM  
**Compromitente:** Franklin Guimaraes Costa Matos Junior 85800537577  
**CNPJ:** 48.548.062/0001-69  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Crônicas da Liberdade" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

Fundação Gregório de Mattos - FGM

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2023

**Contrato nº** 006/2023  
**Processo Eletrônico nº** 124839/2023  
**Contratante:** FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
**CNPJ:** 15.185.234/0001-28  
**Contratado:** a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
**CNPJ:** 61.600.839/0001-55  
**Objeto:** Prestação de serviços de agente integrador de estágios, para selecionar e contratar estagiários, para atender as necessidades da Fundação Gregório de Mattos.  
**Prazo do Contrato:** 12 (doze) meses  
**Valor:** R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)  
**Data da Assinatura:** 06/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 83/2023

**PROCESSO Nº** 221836/2023- FGM  
**Compromitente:** Joseane da Silva Nascimento  
**CPF:** 035.781.395-21  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Sant'Ana" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 91/2023

**PROCESSO Nº** 220634/2023- FGM  
**Compromitente:** Cremilson Oliveira Santos  
**CPF:** 922.587.005-15  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Descobrimos Vozes: literatura negra e escrita criativa para crianças e adolescentes de uma escola pública de Salvador" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 94/2023

**PROCESSO Nº** 220635/2023- FGM  
**Compromitente:** Thiago da Cunha Romero  
**CPF:** 055.785.517-93  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Kiandas Ocupam o Centro" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 96/2023

**PROCESSO Nº** 222014/2023- FGM  
**Compromitente:** Franklin Guimaraes Costa Matos Junior 85800537577  
**CNPJ:** 48.548.062/0001-69  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Crônicas da Liberdade" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 100/2023

**PROCESSO Nº** 222622/2023- FGM  
**Compromitente:** Lázaro Roberto Ferreira dos Santos  
**CPF:** 244.660.345-91  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "60 anos entre Água de Meninos e São Joaquim: Olhares Negros" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 115/2023

**PROCESSO Nº** 220732/2023- FGM  
**Compromitente:** Amadeu Alves Ribeiro Filho  
**CPF:** 409.752.745-20  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Casa Verde Itapuã" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 138/2023

**PROCESSO Nº** 221197/2023- FGM  
**Compromitente:** Vanessa Sousa Coelho  
**CPF:** 055.547.065-25  
**OBJETO:** Realização da proposta artístico-cultural "Papo de Cumadi - Coletivo ZeferinaS" selecionada no Edital nº 003/2023 - Territórios Criativos  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024  
**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 141/2023**

PROCESSO N° 222894/2023- FGM

Compromitente: Ubiraci Mendes Santos

CPF: 838.234.095-49

OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "HQ - Heróis da Terra" selecionada no Edital n° 003/2023 - Territórios Criativos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 144/2023**

PROCESSO N° 226662/2023- FGM

Compromitente: 51.666.328 PATRICK PORTUGAL DOS SANTOS

CNPJ: 51.666.328

OBJETO: Realização da proposta audiovisual "Cleo aos 70" selecionada no Edital n° 002/2023 - Salcine, na categoria produção de curta-metragem

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 160/2023**

PROCESSO N° 226631/2023- FGM

Compromitente: GMB PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA

CNPJ: 09.011.546/0001-12

OBJETO: Realização da proposta audiovisual "Ana" selecionada no Edital n° 002/2023 - Salcine, na categoria Produção de longa-metragem.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 163/2023**

PROCESSO N° 226705/2023- FGM

Compromitente: NVP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICITÁRIAS LTDA

CNPJ: 03..285.058/0001-17

OBJETO: Realização da proposta audiovisual "Golaço Delas - Talentos Escondidos" selecionada no Edital n° 002/2023 - Salcine, na categoria Produção de obra seriada.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 163/2023**

PROCESSO N° 227014/2023- FGM

Compromitente: INTERAGIR CULTURAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ: 29.942.476/0001-23

OBJETO: Realização da proposta audiovisual "Nós Somos Pares" selecionada no Edital n° 002/2023 - Salcine, na categoria Produção de obra seriada.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente**RESUMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 001/2023-GECLT/FGM**

PROCESSO N°: 233590/2023-FGM/GECLT

CONTRATADO: ARGOS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ N°: 48.332.585/0001-73

OBJETO: Termo aditivo de supressão do prazo de vigência do Contrato n° 01/2023 - GECLT/FGM, referente ao projeto denominado "Clube da Cena na Boca de Brasa", cujo prazo e vigência se encerram na data da sua assinatura pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO N° 1310/2023

PROCESSO N° 234815/2023

INEXIGIBILIDADE N° 1162/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: + MCL PRODUcoes LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa + MCL PRODUcoes LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Baianada", para se apresentar no dia 09 de dezembro de 2023, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

+ MCL PRODUcoes LTDA.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO N° 1311/2023

PROCESSO N° 235113/2023

INEXIGIBILIDADE N° 1163/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: RHARENA MARIA LIMA RIOS PRODUCAO E EVENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa RHARENA MARIA LIMA RIOS PRODUCAO E EVENTOS, que tem a exclusividade da atração artística "Vailson Barbosa", para se apresentar no dia 17 de dezembro de 2023, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

RHARENA MARIA LIMA RIOS PRODUCAO E EVENTOS.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO N° 1312/2023

PROCESSO N° 234729/2023

INEXIGIBILIDADE N° 1164/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA MALE DEBALE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA MALE DEBALE, que tem a exclusividade da atração artística "Malê Debalê", para se apresentar nos dias 10, 17 e 24 de dezembro de 2023 e no dia 29 de dezembro de 2023, no Festival Virada Salvador 2024, neste município.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor total do presente contrato é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais por cada apresentação).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA MALE DEBALE.**

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1313/2023**

**PROCESSO N.º 234770/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1165/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** + MCL PRODUcoes LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa + MCL PRODUcoes LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Uns Kamaradas", para se apresentar no dia 09 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**+ MCL PRODUcoes LTDA.**

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1314-D/2023**

**PROCESSO N.º 233055/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículo tipo Ambulância, mediante utilização de Ambulância de Transporte UTI móvel - TIPO D, com enfermeiro, médico e condutor socorrista, conforme especificações constantes no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$49.580,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 02 (dois) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.**

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1315/2023**

**PROCESSO N.º 236308/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1166/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** + MCL PRODUcoes LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa + MCL PRODUcoes LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Pepito do Acordeon", para se apresentar no dia 09 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria -

Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**+ MCL PRODUcoes LTDA.**

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO** n.º 001/2023.

**CONTRATO** n.º 799-D/2022.

**PROCESSO:** n.º 233055/2023.

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** ALEXANDRE CHAGAS OLIVEIRA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO:** O presente instrumento tem por finalidade prorrogar contrato originário por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações, ficando mantido o valor total de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 799-D/2022, nos termos da proposta financeira apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO** -: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados Ação: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

**ALEXANDRE CHAGAS OLIVEIRA.**

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1318/2023**

**PROCESSO N.º 237007/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1167/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** CROW PRODUcoes LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CROW PRODUcoes LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Daniel Vieira", para se apresentar no dia 08 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**CROW PRODUcoes LTDA.**

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1319/2023

PROCESSO Nº 237040/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 1168/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: 51.951.660 FERNANDO PEREIRA CARDOSO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 51.951.660 FERNANDO PEREIRA CARDOSO, que tem a exclusividade da atração artística "Juanzinho", para se apresentar no dia 08 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

51.951.660 FERNANDO PEREIRA CARDOSO.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1320/2023

PROCESSO Nº 237020/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 1169/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ROBSON GOES SANTOS 56709625591.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ROBSON GOES SANTOS 56709625591, que tem a exclusividade da atração artística "Raffinha Oliver", para se apresentar no dia 08 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

ROBSON GOES SANTOS 56709625591.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1321/2023

PROCESSO Nº 237033/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 1170/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: 51.951.660 FERNANDO PEREIRA CARDOSO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 51.951.660 FERNANDO PEREIRA CARDOSO, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Bom Te Ver", para se apresentar no dia 10 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

51.951.660 FERNANDO PEREIRA CARDOSO.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1322/2023

PROCESSO Nº 237042/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 1171/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: JOSE ANDRADE LEMOS JUNIOR 42649315504.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JOSE ANDRADE LEMOS JUNIOR 42649315504, que tem a exclusividade da atração artística "Pagod'in do Robbson", para se apresentar no dia 10 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

JOSE ANDRADE LEMOS JUNIOR 42649315504.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1323/2023

PROCESSO Nº 237045/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 1172/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ISAQUE SANTOS GOMES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ISAQUE SANTOS GOMES, que tem a exclusividade da atração artística "Isaque Gomes", para se apresentar no dia 10 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

ISAQUE SANTOS GOMES.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****RESUMO DO CONTRATO N.º 029/2023**

PROCESSO: 48730/2023

OBJETO: construção de cobertura em logradouro público localizado no bairro de Nandiba - trecho da rotatória da Avenida Edgar Santos, Nandiba entre Rua Filomena e Travessa Águas Cristalinas, destinadas ao ordenamento do comércio informal de permissionários licenciados pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Salvador.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 4.484/92, Lei Municipal n.º 8421/2013 e Decretos Municipais n.º 10.267/93, 24.900/2014, 25.692/2014 e n.º 14.150/2003.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 64.476,72 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2023: SEMOP - Unidade Gestora: 450002 UG SEMOP; Gestão: 00001; Unidade Orçamentária: 450002; Fonte Despesa: 1.5.00 - Tesouro e 1.5.01 - Tesouro; Subação: 107700; Elemento de Despesa: 44.90.51.

CONTRATADA: P C Melhor LTDA, CNPJ n.º 40.567.546/0001-43.

RESPONSÁVEL LEGAL: Marcio Pereira Sampaio

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 06 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário**RESUMO DO CONTRATO N.º 030/2023**

PROCESSO: 48730/2023

OBJETO: construção de cobertura em logradouro público localizado no bairro de Marechal Rondon - canteiro central entre as ruas Vicente Celestino e Joel Lopes, em frente a Drogaria São, destinadas ao ordenamento do comércio informal de permissionários licenciados pela Secretaria de Ordem



Pública do Município de Salvador.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 4.484/92, Lei Municipal n.º 8421/2013 e Decretos Municipais n.º 10.267/93, 24.900/2014, 25.692/2014 e n.º 14.150/2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2023

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 64.476,72 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2023: SEMOP - Unidade Gestora: 450002 UG SEMOP; Gestão: 00001; Unidade Orçamentária: 450002; Fonte Despesa: 1.5.00 - Tesouro e 1.5.01 - Tesouro; Subação: 107700; Elemento de Despesa: 44.90.51.

**CONTRATADA:** P C Melhor LTDA, CNPJ n.º 40.567.546/0001-43.

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Marcio Pereira Sampaio

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 04 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário

### RESUMO DO CONTRATO N.º 031/2023

**PROCESSO:** 48730/2023

**OBJETO:** construção de cobertura em logradouro público localizado na Avenida Sete de Setembro - Centro - Praça Barão do Rio Branco, esquina da Rua 11 de junho, destinadas ao ordenamento do comércio informal de permissionários licenciados pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Salvador.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 4.484/92, Lei Municipal n.º 8421/2013 e Decretos Municipais n.º 10.267/93, 24.900/2014, 25.692/2014 e n.º 14.150/2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2023

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 64.476,72 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2023: SEMOP - Unidade Gestora: 450002 UG SEMOP; Gestão: 00001; Unidade Orçamentária: 450002; Fonte Despesa: 1.5.00 - Tesouro e 1.5.01 - Tesouro; Subação: 107700; Elemento de Despesa: 44.90.51.

**CONTRATADA:** P C Melhor LTDA, CNPJ n.º 40.567.546/0001-43.

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Marcio Pereira Sampaio

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 06 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário

### RESUMO DO CONTRATO N.º 032/2023

**Processo:** n.º 103897/2023.

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a adequação da rede elétrica de distribuição para atender a relocação/deslocamento de poste e rebaixamento de rede na Rua Conceição da Praia, Comércio, Salvador, de acordo com as condições técnicas e orçamentos resumidos nas Cartas n.ºs 9101969329, 9101972451 e 9101978560 e projetos elétricos X-1109722, X1109720 e X-1109717 em anexo, que são considerados como partes integrantes deste Contrato, destinada ao atendimento da solicitação da CONTRATANTE.

**Valor estabelecido:** R\$ 2.173.659,47 (dois milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)

**Homologação:** 05/10/2023.

**Base legal:** Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária DSIP - SEMOP; Subação: 206900; Fonte de Recurso 0.1.17.000000 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**RESPONSÁVEL LEGAL:** ROSIANE SOARES SANTOS.

Gabinete do Secretário, 06 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

### RESUMO DO CONTRATO N.º 042/2023

**PROCESSO N.º:** 228459/2023

**CONTRATADO:** ALESSANDRO FEIJO VILLELA 43338526172

**CNPJ N.º:** 43.792.544/0001-46

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento da plataforma digital LINKEDIN, visando a qualificação dos colaboradores da Prefeitura Municipal do Salvador

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 630002; Projeto/Atividade: 250139; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.1

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75 inc. II da Lei 14.133/21

**ASSINADO:** 06/12/2023

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

### RESUMO DO TERMO DE ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 04/2020

**PROCESSO:** 138929/2023 - COGEL

**CONTRATADO:** GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, CNPJ N.º 03.698.620/0005-68.

**OBJETO:** Aditivo de aumento de quantitativo do objeto, referente ao percentual de 25% do valor contratual atualizado, conforme cláusula décima quarta do contrato original.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 218.852,55 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 19.126.0010.100100; Elemento de despesa: 33.90.40; Fonte de recursos: 1.500.1

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 81, parágrafo 1º da Lei 13.303/16.

**ASSINATURA:** 13/11/2023.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO n.º** 136/2023

**CONTRATANTE:** DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

**CNPJ:** 63.242.473/0001-15

**CONTRATADA:** DK DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI E ACESSÓRIOS PROFISSIONAIS LTDA

**CNPJ:** 23.318.739/0001-41

**PROCESSO N.º:** 215877/2023

**BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 13.303/2016

**OBJETO ORIGINAL CONTRATADO:** Aquisição de máscaras descartáveis - PFF2 sem válvula, com entrega C.I.F

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sub Ação 25.01.04 - Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 2.500.1 **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2023 **PARECER N.º:** 274/2023

**Assinam:**

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho

Pela Contratada: DK Distribuidora de Equipamentos, Ferramentas, EPI e Acessórios Profissionais Ltda

- Andressa Figueiredo da Silva

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 115/2023

**CONTRATO N.º** 115/2022

**CONTRATANTE:** DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

**CNPJ:** 63.242.473/0001-15

**CONTRATADA:** GONÇALO ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

**CNPJ:** 34.393.260/0001-96

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o percentual de 24% ao valor inicial do Contrato n.º 115/2023, equivalente a **R\$10.752,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme Planilha de Alteração Contratual de fls. 33 do Processo Administrativo n.º 214893/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Em razão do presente aditamento fica alterado o valor global do contrato de **R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, para **R\$55.552,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

**BASE LEGAL:** Lei 13.303/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2023

**ASSINAM:**

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

JALDO GOMES VIEIRA - DESAL

LEONARDO DOS SANTOS DE LIMA - GONÇALO ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 138/2023  
 CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador  
 CNPJ: 63.242.473/0001-15  
 CONTRATADA: MONTRAÇO MONTAGEM E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ: 36.162.788/0001-80  
 PROCESSO N°: 224017/2023  
 BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016  
 OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Fabricação de Equipamentos Parque Infantil, em Estrutura Metálica e Madeira para diversos Logradouros do Município de Salvador - Serviço Comum de Engenharia  
 PRAZO: 01 (um) ano  
 VALOR GLOBAL: R\$ 94.812,20 (noventa e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 200800- Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 2.500.1 e 1.500.1 DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023 PARECER N°: 281/2023

## Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador  
 - Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira  
 Pela Contratada: Montraço Montagem e Serviço da Construção Ltda  
 - Samantha de São Pedro Santos

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
 Diretor Presidente

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

## Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

## TERMO DE APOSTILAMENTO N° 89/2023

Processo n°: 225399/2023  
 Contrato n°: 26/2022-objeto: Execução dos serviços de manutenção de quadras e campos no Município do Salvador, Bahia, correspondente ao LOTE 03, Área de Abrangência: Prefeitura Bairro III-Cajazeiras, Prefeitura Bairro V-Cidade Baixa e Prefeitura Bairro VI-Barra/Pituba.

Empresa: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
 Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
FEVEREIRO/2023 A SETEMBRO/2023	K = 0,086330

Parecer ASJUR n° 464/2023  
 Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8° da Lei n° 8.666/1993, e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001, cláusula décima do contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2023

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**

Superintendente

## RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO

## CONTRATO N° 022/2022

Processo Administrativo n° 212390/2023  
 Contrato n° 022/2022-objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO E ADEQUAÇÕES VIÁRIAS NA RUA MARÇOS FREIRE E AV. TANCREDO NEVES-Caminho da Árvores, Salvador/Ba.  
 Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n° 10.635.089/0001-16  
 Contratada: CONSTRUTORA ÁGIL LTDA-CNPJ/MF n° 04.614.051/0001-64  
 O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 30/11/2023 e término em 28/01/2024  
 Base Legal: art. 57, § 1°, II, da Lei Federal n° 8.666/93  
 Data de Assinatura: 29/11/2023  
 Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ROGÉRIO AZEVEDO CORRÊA-CONSTRUTORA ÁGIL

## RESUMO DO CONTRATO N° 40/2023

Processo Administrativo n°: 189280/2023  
 Tomada de Preços n°: 12/2023  
 Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n° 10.635.089/0001-16  
 Contratada: LEMARC ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF n° 20.008.490/0001-80  
 Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECICLAGEM - CONSTRUÇÃO MODULAR EM CONTAINER em diversas localidades de Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a sua execução, acordo com o Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.  
 Valor global: R\$ 707.753,66 (setecentos e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)  
 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas previstos no Orçamento Descentralizado da SECIS para a SUCOP: Unidade Orçamentária: 43002 - SECIS - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal Projeto/Atividade: 18.542.0010.108900 - Mais Coletiva Seletiva; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações Fontes de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados  
 Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S  
 Data de Assinatura do Contrato: 04/12/2023  
 Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e LEANDRO MARTINS CARDOSO-LEMARC ENGENHARIA

## CONVÊNIOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

## APOSTILA N° 47/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 29.129/2017, torna público que, mediante a correção do Plano de Trabalho do Termo de

Colaboração n° 17/2023, resolve expedir a presente APOSTILA oriunda do Processo Administrativo n° 218453/2023, firmado com o LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE EUGENIA, como segue:  
 1 - O objeto da presente Apostila é corrigir as planilhas de salários constante das fls. 63 a 68, sendo substituídas pelas planilhas constantes das fls. 127 a 132, ficando o Plano de Trabalho vigente retificado, conforme o acostado nas fls. 92 a 153.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
 Secretário

## EDITAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

## EDITAL

A Gerência de Fiscalização, da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 283-D, inciso IV, da Lei n° 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos da legislação vigente (Art. 292-A; §4° do art. 293-B e 301-A da Lei 7186/2006 com alteração da lei 8.421/2013).

N° DO AI/ NFL	CGA/° INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
557/2023	478.764-1	ANDREA SENTO SE VALVERDE

N° DO AI/ NFL	CGA/° INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
486/2023	190.564-3	GARIMPEIROS V NORDESTE LOCAÇÃO DE IMOVEIS S/A
570/2023	014.893-8	LEE CHIN
571/2023	014.894-6	LEE CHIN

Salvador, 06 de Dezembro de 2023

**AROALDO FREDERICO BEHRMANN ROCHA**  
 Gerente de Fiscalização em exercício -CFI/SEFAZ

## EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4°, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
38103/2022	ASSOCIACAO O. C. C. A. S. POBRES	IPTU
905037/2023	LEILA M. J. RIBEIRO	ALTER.CADAS.
916477/2023	LAVINYA C. PITANGA	ALTER.TITUL.
916800/2023	JUDITE PIRES	ALTER.TITUL.
917115/2023	JOSEMILTON F. ALMEIDA	ALTER.TITUL.
917234/2023	JOSE M. JESUS	ALTER.TITUL.
917341/2023	JANDIR C. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
917418/2023	JUCILMAR C. BEZERRA	ALTER.TITUL.
917979/2023	JULIETA M. BITTENCOURT	ALTER.TITUL.
918145/2023	JOSELMAR F. SANTOS	ALTER.TITUL.
918196/2023	JOAO V. R. ROMANI	ALTER.TITUL.
918330/2023	KARINE C. FELIX	ALTER.TITUL.
918424/2023	KARINE C. S. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
919188/2023	LUCIANO J. SANTOS	ALTER.TITUL.
919238/2023	LUCIANA V. SILVA	ALTER.TITUL.
919567/2023	CONCEICAO M. M. SARMENTO	ALTER.TITUL.
920197/2023	CLOVIS G. CONCEICAO	ALTER.TITUL.
920509/2023	CLEONICE P. SANTOS	ALTER.TITUL.
921046/2023	CLARINDO S. NEVES	ALTER.TITUL.
921239/2023	DOUGLAS R. BADARO	ALTER.TITUL.
922138/2023	DENISE B. BENJAMIN	ALTER.TITUL.
922156/2023	CAROLINE S. MACHADO	ALTER.TITUL.
923456/2023	JOSE H. L. DIAS	ALTER.TITUL.
923799/2023	GERSON J. REBOUCAS	ALTER.TITUL.
924086/2023	IVO S. RIOS	ALTER.TITUL.
924322/2023	JOSE D. O. JUNIOR	ALTER.TITUL.
924323/2023	JAQUELINE S. SANTOS	ALTER.TITUL.
924376/2023	LUSINETE J. SOARES	ALTER.TITUL.
924466/2023	LUIZ H. G. PIRES	ALTER.TITUL.
924489/2023	LUCIANA O. G. SOBRAL	ALTER.TITUL.
924550/2023	GUILERMO S. ARAUJO	ALTER.TITUL.
924555/2023	LUZICLEIDE M. S. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.
924864/2023	HAZIEL C. G. ANDERE	ALTER.TITUL.
924969/2023	JOSIANE J. LARANJEIRA	ALTER.TITUL.
924986/2023	JOAO B. S. FILHO	ALTER.TITUL.
931270/2023	FRANCISCO S. SANTOS	TRANS.TRIBU.
931863/2023	PITUBA P. E. LTDA	ALTER.TITUL.
932019/2023	COLEGIO A. P. LTDA	TRANS.TRIBU.
932323/2023	BARBARA H. MELO	ALTER.CADAS.
932802/2023	FERREIRA F. I. LTDA	ALTER.TITUL.
932824/2023	FERREIRA F. I. LTDA	ALTER.TITUL.
932876/2023	FERREIRA F. I. LTDA	ALTER.TITUL.
932978/2023	ALINE S. T. MAGENTA	ALTER.NATUR.OCUA.
933185/2023	ALTAIR C. P. SANTOS	ALTER.TITUL.
933236/2023	MARISA SANTOS	ALTER.TITUL.
933238/2023	MARISA SANTOS	ALTER.TITUL.
933333/2023	ANTONIETA M. B. SOUZA	ALTER.CADAS.
933433/2023	MARCIA C. S. LACERDA	ALTER.CADAS.
933527/2023	IVONY C. SOUZA	ALTER.CADAS.
933532/2023	MARIA C. D. LOPES	ALTER.CADAS.

Salvador,06 de Dezembro de 2023.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD-Coordenador de Cadastro

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
20916/2022	MARIO SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
907735/2023	EROTILDES P. SILVA	ALTER.TITUL.
909946/2023	LUIZ R. S. SILVA	ALTER.TITUL.
909976/2023	JOSE B. SANTOS	ALTER.TITUL.
910163/2023	JAIMESON S. GUEDES	ALTER.TITUL.
910364/2023	LUIZ A. G. SANTOS	ALTER.TITUL.
911294/2023	JORGE L. COSTA	ALTER.TITUL.
911962/2023	JOECI C. ALMEIDA	ALTER.TITUL.
912038/2023	JOSENILDA P. SANTOS	ALTER.TITUL.
912622/2023	JOSE L. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
912703/2023	LUIGI SICILIANO	ALTER.TITUL.
913124/2023	JOSE R. C. MASCARENHAS	ALTER.TITUL.
913329/2023	LEILA M. C. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.
913580/2023	RAIMUNDA J. SANTANA	ALTER.TITUL.
913637/2023	LEIDE J. SANTOS	ALTER.TITUL.
913797/2023	JOANA A. JESUS	ALTER.TITUL.
913830/2023	LENIVA N. P. SANTOS	ALTER.TITUL.
913836/2023	JEMIMA S. FERREIRA	ALTER.TITUL.
913943/2023	MARIA C. S. BRITO	ALTER.TITUL.
914004/2023	IGREJA P. FILADELFA	ALTER.TITUL.
914793/2023	MAURO O. PINHO	ALTER.TITUL.
915560/2023	JAILTON C. ALMEIDA	ALTER.TITUL.
917019/2023	ORLANDO N. P. S. SEABRA	ALTER.TITUL.
917020/2023	NAIARA C. G. NOBRE	ALTER.TITUL.
917027/2023	MARIA H. V. BARRETO	ALTER.TITUL.
917120/2023	REINALDA S. JESUS	ALTER.TITUL.
917343/2023	ROBERTO L. C. S. JUNIOR	ALTER.TITUL.
917459/2023	MARIANO S. C. JUNIOR	ALTER.TITUL.
917513/2023	ROMANA D. A. R. S. LEAL	ALTER.TITUL.
917537/2023	PAULO P. CERQUEIRA	ALTER.TITUL.
919216/2023	METROPOLITAN P. LTDA	ALTER.TITUL.
919299/2023	ROBERVAL S. FERREIRA	ALTER.TITUL.
922304/2023	ADRIANA S. SANTOS	ALTER.TITUL.
922955/2023	ALICE B. SANCHES	ALTER.TITUL.
923016/2023	ALDA S. S. MONTEIRO	ALTER.TITUL.
923087/2023	ANDRE M. LOPES	ALTER.TITUL.
923189/2023	ANKARA E. LTDA	ALTER.TITUL.
923355/2023	ANA C. S. S. CARVALHO	ALTER.TITUL.
923577/2023	ANA C. S. ALVES	ALTER.TITUL.
923862/2023	MARCIA C. A. ASSIS	ALTER.TITUL.
923913/2023	MARINALVA C. CABE	ALTER.TITUL.
924025/2023	MARIA I. P. MATTIA	ALTER.TITUL.
924109/2023	MONICA S. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
925049/2023	MARIA F. S. MELLO	ALTER.TITUL.
925052/2023	MARIA F. S. MELLO	ALTER.TITUL.
925162/2023	ADRIANA S. SILVA	ALTER.TITUL.
926952/2023	SAUDE B. C. A. N. LTDA	ALTER.NATUR.OCUA.
929620/2023	CLEUBER J. MIRANDA	ALTER.TITUL.
932004/2023	DAVID M. CARIA	ALTER.CADAS.
932007/2023	LANPRE E. E. P. LTDA	ALTER.CADAS.

Salvador,06 de Dezembro de 2023.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD-Coordenador de Cadastro

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
3818/2017	DELFIN G. MIRANDA	REVIS.VALOR.VENAL.
38426/2020	EDUARDO J. M. DOREA	ALTER.NATUR.OCUA.
6662/2022	LUIZ C. SEABRA	ALTER.TITUL.
13910/2022	MUNICIPIO SALVADOR	REVIS.ÁREATERRE.
908278/2023	CLAUDIA G. S. PEREIRA	ALTER.TITUL.
911499/2023	SUZANE S. S. LOPES	REVIS.VALOR.VENAL.
912152/2023	NAIADES M. B. CARVALHO	ALTER.TITUL.
913006/2023	PATRICIA R. P. SILVA	ALTER.TITUL.
915934/2023	JOAO B. L. JUNIOR	ALTER.TITUL.
917460/2023	PAULO J. SANTOS	ALTER.TITUL.
917596/2023	LUIS A. S. S. ANNA	AVALI.VALOR.VENAL.ESPEC.
917920/2023	OZIEL A. MENEZES	ALTER.TITUL.
918261/2023	RODOLFO S. ROCHA	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
918633/2023	MARIA F. C. SANTOS	ALTER.TITUL.
918635/2023	PAULO R. N. SANTOS	ALTER.TITUL.
919119/2023	IVALDO P. LIMA	ALTER.TITUL.
919696/2023	JOSE S. QUEIROZ	ALTER.TITUL.
921399/2023	JOAO V. C. F. LESSA	ALTER.LOGRA.
921999/2023	RENATO L. B. SOUZA	ALTER.LOGRA.
922025/2023	ROGER R. M. CARMO	ALTER.LOGRA.
922326/2023	MARCOS P. CRUZ	REVIS.ÁREACONST.
922411/2023	OZIEL M. B. SILVA	REVIS.ÁREATERRE.
922593/2023	MAIHARA R. M. VITORIA	ALTER.TITUL.
922745/2023	MAGGY A. ALVES	ALTER.TITUL.
923270/2023	MARIVANDA P. SANTOS	ALTER.TITUL.
923282/2023	MARIA R. S. SANTOS	ALTER.TITUL.
923748/2023	ESPOLIO J. I. A. FILHO	REVIS.VALOR.VENAL.
924273/2023	MARIA C. S. PAIVA	ALTER.TITUL.
924302/2023	EDIVANIO FERREIRA	ALTER.TITUL.
924303/2023	MARIA L. S. CARVALHO	ALTER.TITUL.
924570/2023	MAURICIO P. GARRIDO	ALTER.TITUL.
924598/2023	MARCIO J. BEZERRA	ALTER.TITUL.
924612/2023	ELIENE F. NEIVA	ALTER.TITUL.
924614/2023	MARGARETE A. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
924666/2023	MARCUS C. O. ASSIS	ALTER.TITUL.
924965/2023	MARCOS F. S. JUNIOR	ALTER.TITUL.
925035/2023	MARIA B. BATISTA	ALTER.TITUL.
927641/2023	JUSSARA V. RIBEIRO	REVIS.ÁREACONST.
928872/2023	EDSON T. SANTOS	ALTER.TITUL.
928898/2023	JOTAGE E. C. E. I. LTDA	CANCE.INSCR.INEXI.IMÓVE.
928901/2023	JOTAGE E. C. E. I. LTDA	CANCE.INSCR.DUPLI.
928986/2023	EDSON T. SANTOS	ALTER.TITUL.
929074/2023	EMERSON R. MELO	ALTER.TITUL.
929880/2023	SUELEN S. ALMEIDA	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
930227/2023	AMALIA M. MALAQUIAS	TRANS.TRIBU.
930833/2023	EDMILSON B. SANTOS	ALTER.TITUL.
933310/2023	ALICE E. SANTOS	ALTER.CADAS.
934293/2023	APIPEMA E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
934294/2023	APIPEMA E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
9900139/2023	CRISTIANE S. ALVIM	ALTER.TITUL.

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD-Coordenador de Cadastro

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
57458/2016	NEIDE S. SANTOS	TRANS.TRIBU.
26553/2018	PAULO N. SILVA	PRIME.LANÇA.PF

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
64937/2018	JEFERSON A. PEDROSO	DESME.
45304/2019	LAUSALINA L. DIAS	REVIS.VALOR.VENAL.
49275/2019	LOURDES B. MALTA	ALTER.NATUR.OCUA.
28022/2021	EDMUNDO A. GARCIA	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
10934/2022	HELSON T. SENNA	REVIS.VALOR.VENAL.
13991/2022	ELISANGELA N. SANTOS	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
14370/2022	MUNICIPIO SALVADOR	DECRE.31232/2019
15081/2022	MUNICIPIO SALVADOR	DECRE.31232/2019
909235/2023	VERISSIMO J. B. JUNIOR	DESME.
911761/2023	MARIA V. ARAUJO	ALTER.NATUR.OCUA.
912620/2023	ORLANEIDE O. CRUZ	ALTER.TITUL.
913634/2023	NIVIA M. R. Q. CAIRO	ALTER.TITUL.
916483/2023	VALDINETE J. SANTOS	ALTER.TITUL.
918175/2023	MONICA M. O. PINTO	DESME.
919570/2023	MARIA T. M. ALVES	ALTER.TITUL.
920427/2023	MARTA L. M. M. MOURA	ALTER.TITUL.
921864/2023	MARCIO V. S. SANTANA	ALTER.TITUL.
922797/2023	EDUARDO C. CAMPELO	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
923030/2023	ZENEIDE B. SOUSA	ALTER.TITUL.
925352/2023	HILDEBERTO F. PIRES	ALTER.TITUL.
925577/2023	PAULO R. J. TEIXEIRA	ALTER.TITUL.
925581/2023	PAULO R. J. TEIXEIRA	ALTER.TITUL.
926287/2023	LAISE S. CRISTO	ALTER.TITUL.
927132/2023	EDNALVA R. GOMES	ALTER.TITUL.
927891/2023	LEILA M. C. C. CARVALHO	ALTER.TITUL.
927977/2023	ELISANGELA C. SILVA	ALTER.TITUL.
928318/2023	EDNA R. BARBOSA	ALTER.TITUL.
928410/2023	LAYS O. BARRETO	ALTER.TITUL.
928619/2023	JOSE C. PEREIRA	ALTER.LOGRA.
928858/2023	AGNALDO J. PASSOS	ALTER.TITUL.
928915/2023	ANTONIO Z. R. ANDRADE	ALTER.NATUR.OCUA.
928947/2023	ANGELA C. CONCEICAO	ALTER.TITUL.
929073/2023	ANDERSON F. PINHO	ALTER.TITUL.
929799/2023	ANA V. M. BORGES	ALTER.TITUL.
930514/2023	PATRICIA S. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
931318/2023	FLORISVALDO S. SANTANA	ALTER.TITUL.
931617/2023	FLORISVALDO G. SANTIAGO	ALTER.TITUL.
931748/2023	AMARILDO B. SANTOS	ALTER.TITUL.
931851/2023	FRANCISCO L. FREIRE	ALTER.TITUL.
932509/2023	EDSON P. SILVA	ALTER.TITUL.
932513/2023	JOELMA B. BARROS	ALTER.TITUL.
932546/2023	GABRIEL A. PEIXOTO	ALTER.TITUL.
932564/2023	JOSE R. MENEZES	ALTER.TITUL.
932574/2023	SANDRA R. S. JESUS	ALTER.TITUL.
932941/2023	JOSE A. S. FILHO	ALTER.TITUL.
933066/2023	LUIS M. A. MORAES	ALTER.TITUL.
933645/2023	RENATO A. A. BARBOSA	TRANS.TRIBU.
936450/2023	EDUARDO S. GOMES	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD-Coordenador de Cadastro



### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
75116/2019	VANIA F. ANDRADE	ALTER.TITUL.
28252/2020	SECRETARIA M. FAZENDA	OUTRO.
38616/2022	JULIANA S. CARVALHO	ALTER.TITUL.
902310/2023	RITA C. F. VIEIRA	ALTER.TITUL.
903543/2023	SPE G. E. I. LTDA	ALTER.TITUL.
903545/2023	SPE G. E. I. LTDA	ALTER.TITUL.
905756/2023	EDSON S. SILVA	ALTER.TITUL.
912143/2023	FERNANDO C. PEREIRA	ALTER.TITUL.
913013/2023	LEANDRO DOMINGUES	ALTER.TITUL.
915086/2023	VALDNEIDE P. SANTOS	ALTER.TITUL.
916805/2023	HOPE P. LTDA	ALTER.TITUL.
917083/2023	CELINA R. SALLES	ALTER.TITUL.
919496/2023	HELIO E. L. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
919731/2023	BETANIA M. ARAUJO	ALTER.TITUL.
920365/2023	ALISSON LIMA	ALTER.TITUL.
921412/2023	BARBARA C. F. SANTOS	ALTER.TITUL.
921535/2023	ARIVALDO M. CASTRO	ALTER.TITUL.
921538/2023	ARIVALDO M. CASTRO	ALTER.TITUL.
921917/2023	ANTHONY A. MCGRUE	ALTER.TITUL.
922510/2023	JURACY L. SILVA	ALTER.TITUL.
923033/2023	MARIA L. M. SILVA	ALTER.TITUL.
923117/2023	JOAO L. P. FILHO	ALTER.LOGRA.
923248/2023	PEDRO M. TOCHETTO	ALTER.LOGRA.
923457/2023	STEFANI R. MIRANDA	ALTER.TITUL.
923464/2023	PAULO A. MAGALHAES	ALTER.TITUL.
923688/2023	JOSEFINA P. PORTO	ALTER.TITUL.
923714/2023	MARIA A. O. BASTOS	ALTER.TITUL.
924082/2023	MARIA L. M. ARAUJO	ALTER.TITUL.
924290/2023	JOEMILIA M. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
924427/2023	LUZIA A. O. JANUARIO	ALTER.LOGRA.
925505/2023	KEILA T. S. SACRAMENTO	ALTER.TITUL.
926056/2023	GILSON C. SAMPAIO	ALTER.TITUL.
926099/2023	JOSE A. J. PARCERO	ALTER.CADAS.
927285/2023	ALMIR M. LUSTOSA	ALTER.CADAS.
928673/2023	ROQUE S. SAMPAIO	ALTER.TITUL.
928712/2023	FACILITY E. S. LTDA	TRANS.TRIBU.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
929097/2023	NEUBA S. TEIXEIRA	DESME.
929225/2023	MATEUS P. SANTOS	ALTER.TITUL.
930125/2023	MARISETE SILVA	ALTER.CADAS.
930178/2023	VANDERLAY S. REINA	REVIS.ÁREACONST.
930250/2023	MARLOS H. S. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
930934/2023	MARIA A. P. RODRIGUES	ALTER.CADAS.
931693/2023	BARRA I. E. C. S. LTDA	ALTER.TITUL.
931710/2023	BARRA I. E. C. S. LTDA	ALTER.TITUL.
931751/2023	BARRA I. E. C. S. LTDA	ALTER.TITUL.
931940/2023	BARRA I. E. C. S. LTDA	ALTER.TITUL.
932317/2023	UBIRAJARA I. C. FILHO	ALTER.TITUL.
932795/2023	FERREIRA F. I. LTDA	ALTER.TITUL.
933143/2023	PATRIMONIAL V. SA	ALTER.TITUL.
934368/2023	JOSE N. CUNHA	ALTER.NATUR.OCUPA.

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD-Coordenador de Cadastro

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
48861/2019	JUCILEY O. SILVA	ALTER.NATUR.OCUPA.
61320/2019	SEFAZ S. M. FAZENDA	CANCE.INSCR.INEXI.IMÓVE.
2273/2020	FABRICIO S. SANTANA	ALTER.TITUL.
27812/2020	MUNICIPIO SALVADOR	ALTER.CADAS.
47984/2020	CONTERMAS A. N. T. M. S. S. S. A	IPTULOCAÇ.IMÓVE.
7574/2022	JOANA A. R. CUNHA	CANCE.INSCR.DUPLI.
15933/2022	NADINA M. C. HORA	PRIME.LANÇA.PF
18309/2022	LUCIANO S. ARAUJO	PRIME.LANÇA.PF
29036/2022	RAIMUNDO J. I. ARAUJO	ALTER.TITUL.
31442/2022	CELSO A. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
908916/2023	JOSE D. FILHO	PRIME.LANÇA.PF
913398/2023	ROSA A. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
913969/2023	AGNALDO O. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
920366/2023	MARIA T. PAZ	ALTER.TITUL.
920663/2023	SHEILA C. S. RODRIGUES	ALTER.TITUL.
922131/2023	VALDINEIDE SANTOS	ALTER.TITUL.
922818/2023	ANA M. S. RODRIGUES	DESME.
922895/2023	JOSÉ C. J. SANTOS	ALTER.TITUL.
923360/2023	ALINE L. QUEIROZ	ALTER.TITUL.
923941/2023	ASTROGILDO S. FERREIRA	ALTER.TITUL.
923978/2023	ANA C. L. SILVA	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
924003/2023	ALESSANDRO M. NEVES	ALTER.TITUL.
924019/2023	ANDREA A. R. ARAUJO	ALTER.TITUL.
924114/2023	ALMIR S. IZABEL	ALTER.TITUL.
924420/2023	ANTONIO C. CRUZ	ALTER.TITUL.
924790/2023	ANTONIO R. L. VIEIRA	CANCE.INSCR.INEXI.IMÓVE.
926385/2023	JEFFERSON M. SANTANA	PRIME.LANÇA.PF
926746/2023	ADEMAR M. BARRETO	ALTER.TITUL.
927340/2023	GLORIA M. S. CONCEICAO	TRANS.TRIBU.
929791/2023	AILTON D. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
930472/2023	ALEX R. SANTOS	ALTER.TITUL.
931464/2023	EMANUEL J. P. RIBEIRO	REVIS.ÁREATERRE.
931481/2023	PAULO R. P. OLIVEIRA	ALTER.CADAS.
931593/2023	ARACY D. SILVA	ALTER.TITUL.
932326/2023	EDVAN SANTOS	ALTER.TITUL.
933541/2023	HERBERT R. LIMA	ALTER.TITUL.
935066/2023	COMPANHIA S. A. BAHIA	ALTER.TITUL.
935215/2023	JOAO R. DANTAS	ALTER.TITUL.
935974/2023	GILFREDO L. SOUZA	ALTER.LOGRA.
936525/2023	EDINALVA F. LIMA	HABIT.CONDO.
936717/2023	COSBAT E. LTDA	UNIFI.AREA
936721/2023	MUNICIPIO SALVADOR	ADMIN.
937629/2023	JOSE E. NAJAR	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
937723/2023	DANNIELA A. M. E. M. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
937773/2023	GRAFICO E. LTDA	ALTER.TITUL.
937855/2023	CASSIA C. SANTOS	ALTER.LOGRA.
937952/2023	RODRIGO V. SILVEIRA	ALTER.NATUR.OCUA.
938128/2023	JANA F. BARRETO	TRANS.TRIBU.
938264/2023	ALICE B. SANCHES	ALTER.TITUL.
9901611/2023	ERICA B. QUEIROZ	PRIME.LANÇA.PF

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

ROGER GEBERS FREITAS  
CCD-Coordenador de Cadastro**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMGE Nº 02/2023**

PROCESSO SEMGE Nº 221005/2023

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, para concessão aos dependentes dos servidores/empregados públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 02/2023.

CREDENCIADA: ESCOLA MUNDO

CNPJ/MF sob nº: 01.701.245/0001-09

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2023

PROCESSO SEMGE Nº 226151/2023

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos infantil e fundamental I e fundamental II, para concessão aos dependentes dos servidores/empregados públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 02/2023.

CREDENCIADA: ESCOLA ROUXINOL

CNPJ/MF sob nº: 13.406.517/0001-27

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2023

PROCESSO SEMGE Nº 221767/2023

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, para concessão aos dependentes dos servidores/empregados públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 02/2023.

CREDENCIADA: CENTRO EDUCACIONAL VISÃO

CNPJ/MF sob nº: 04.128.850/0001-20

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2023

PROCESSO SEMGE Nº 227165/2023

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries da Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio, para concessão aos dependentes dos servidores/empregados públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 02/2023.

CREDENCIADA: ESCOLA SULAMERICANA

CNPJ/MF sob nº: 01.677.625/0001 55

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2023

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de dezembro de 2023.

MARIANA TROCOLI

Diretora Geral de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL CALIBRE 20 X 5,5, Seringa 3ml, SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 20 X 5,5 3ML. COTAÇÃO DE PREÇO Nº 407/2023 - PROC. Nº 232534/2023**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: [searp.saude2@salvador.ba.gov.br](mailto:searp.saude2@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador Administrativo

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 011/2019

Processo nº 17074/2019-SMS

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.****LISTA DE HABILITADOS**

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
IR SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	52.788.421/0001-22
MRS MEDICINA LTDA	52.458.010/0001-79
GMM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	52.743.373/0001-56
PROMEDERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	28.228.389/0001-46
CATARINNE RIBEIRO DE JESUS LTDA	51.247.645/0001-64
ACDJ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.999.675/0001-90
FGRV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.596.197/0001-77
RCJP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	23.873.392/0001-07
SANTANA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.982.249/0001-43
ORGANIZAÇÃO SAVERNINI SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	51.290.717/0001-56

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão de Chamamento Público.

Portaria nº213/2021

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria n.º 213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019  
Processo n.º 18189/2019-SMS

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.**

### LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
ZAMEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.853.269/0001-14
JLMRP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.364.165/0001-46
GESTEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	50.697.534/0001-97
BCDIL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.298.059/0001-01

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**

Presidente da Comissão de Chamamento Público.  
Portaria n.º 213/2021

## RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria SMS n.º 473/2023, com base na Lei Municipal n.º 4.484/92, Lei Municipal n.º 5.504/99, sendo aplica subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.080/1990 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do seguinte certame:

Chamamento Público - SMS n.º 003/2023.  
Processo n.º 84.727/2023-SMS

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE POSSUA UNIDADE HOSPITALAR DE MÉDIO A GRANDE PORTE PARA EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE SALVADOR, NECESSÁRIOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MUNICÍPIOS DE SALVADOR.**

### PRESTADOR HABILITADO

Nº PROCESSO	Nº CNES	PRESTADOR
207.635/2023	2389738	HOSPITAL PROHOPE LTDA

O parecer desta Comissão encontra-se disponível no portal [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e site [www.saude.salvador.ba.gov.br](http://www.saude.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**

Presidente da Comissão de Chamamento Público.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria n.º 77/2023, retificada pela Portaria n.º 217/2023, em consonância com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 4/2022, divulga o Resultado Final da Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a implantação e execução do Projeto acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, de ambos os sexos, em condição de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos

familiares fragilizados e/ou rompidos, na modalidade de Residência Inclusiva, como segue:

CLASSIFICAÇÃO DE ENTIDADE			
MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	OSC	NOTA
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	40	LAR VIDA - VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO	7,0

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

**DAIANE SOUZA DE PINA SILVA**  
Presidenta de Comissão

**ADRIANE SANTOS DE JESUS**  
Membro de Comissão

**RENATO LUÍS DA SILVA CALEGARO**  
Membro Suplente da Comissão

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 902093/2023 AUTUADO:** Jéssica Gama Prates

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Imóvel autuado por não atender notificação especial n.º 217866, estando a calçada em desconformidade com o programa "Eu curto meu passeio". Passeio com recalques, piso desagregando e sem piso tátil.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Lei N.º 9.281/2017 Art 4º - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 06 de Dezembro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

### Empresa Salvador Turismo - SALTUR

### JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A ANÁLISE DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023

A **COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO** torna pública a decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, acerca da não habilitação das **PROPOSTAS** referente ao Chamamento Público n.º 002/2023, para o credenciamento de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical - charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, inclusive PCD'S - Pessoas com Deficiência, para participação do Fuzué 2024, conforme especificações e condições constantes no Edital.

PROponente	Atração	Recurso
JOELTON OLIVEIRA DA CRUZ	FANFARRA BGG	IMPROVIDO
NILMARA LIMA ROCHA	KORU CIA DE DANÇA	IMPROVIDO

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

**MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE**

Presidente da Comissão Especial para Chamamento Público n.º 002/2023



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.